

PROCESSO Nº:	PMO-17/00430103
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Educação
RESPONSÁVEL:	Eduardo Deschamps
ASSUNTO:	1º Monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou o ensino médio oferecido pela SED, nos aspectos referentes aos profissionais do magistério, gestão, financiamento, infraestrutura das escolas, cobertura e qualidade do serviço
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE - 001/2018 - Instrução Plenária

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento de Auditoria Operacional (AOP) que avaliou o ensino médio oferecido pela Secretaria de Estado da Educação (SED), nos aspectos referentes aos profissionais do magistério, gestão, financiamento, infraestrutura das escolas, cobertura e qualidade do serviço, constante da Programação de Fiscalização deste Tribunal de Contas 2017-2018, sob o nº 119.

A auditoria resultou do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e os Tribunais de Contas brasileiros, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

O Tribunal Pleno, por meio da Decisão nº 0721/2015, de 22/06/2015 (fls. 760-762 do Processo RLA 13/00644670), publicada no DOTC-e nº 1.752, de 22/07/2015, conheceu o Relatório de Auditoria Operacional e concedeu o prazo de 30 dias para que a Secretaria de Estado da Educação apresentasse um Plano de Ação, com a identificação de responsáveis, definição das atividades e prazos, para o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações resultantes da auditoria.

A Secretaria de Estado da Educação apresentou o Plano de Ação (fls. 775-792 do Processo RLA 13/00644670), em 17/09/2015. Ressalta-se que, na data de 07/08/2015, a SED solicitou prorrogação de prazo para apresentação do Plano de Ação por 60 dias (fl. 768 do Processo RLA- 13/00644670), a qual foi autorizada pelo Conselheiro Relator.

O Plano de Ação foi aprovado, com ressalvas, pelo Tribunal Pleno, por meio da Decisão nº 0208/2016, de 16/05/2016 (fls. 812-812v do Processo RLA 13/00644670), publicada no DOTC-e nº 1.958, de 08/06/2016, e determinou à SED o encaminhamento de Relatório de Acompanhamento até 31/08/2016, e à Secretaria Geral do TCE/SC a autuação do processo de monitoramento (PMO).

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou o primeiro Relatório de Acompanhamento, em 31/08/2016 (fls. 06-202), por meio do Ofício nº 1393/COJUR/2016, e protocolou documentos na data de 05/09/2016 (fls. 203-219).

O início do primeiro monitoramento ocorreu em 30/06/2017, com a apresentação da equipe de auditoria e a entrega do Ofício TCE/DAE nº 8.453/2017 à SED (fl. 222).

O planejamento do monitoramento culminou na Matriz de Planejamento na qual consta a metodologia utilizada para realização dos trabalhos. As técnicas de auditoria utilizadas foram: análise documental, entrevistas, questionário aos diretores de escolas com oferta de ensino médio e inspeção *in loco*. Para o cálculo do número de escolas públicas estaduais com oferta de ensino médio, utilizou-se o documento enviado pela SED (fl. 279), que totalizou 727 escolas.

A fase de execução *in loco* do monitoramento ocorreu no período de 24/07 a 28/07/17. Nessa etapa, visitou-se 12 escolas com oferta de ensino médio.

Para a seleção da amostra, fez-se uso do Plano Amostral Nacional de Escolas Públicas do Ensino Médio, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) na época da auditoria. Este contava com 30 escolas com oferta de ensino médio, das quais 15 foram auditadas.

Utilizou-se a planilha com a pontuação final da infraestrutura escolar das 15 unidades inspecionadas na auditoria. Destas, selecionaram-se sete (aproximadamente 50%): seis que obtiveram pontuação inferior a 70% e mais uma unidade, a EEB Engº Sebastião Toledo dos Santos, que embora tenha obtido 71,50 pontos, foi incluída na amostra por estar próxima à EEB Padre Miguel Giacca, ambas localizadas no município de Criciúma.

Das 15 que não foram inspecionadas na auditoria, selecionaram-se cinco para serem vistoriadas neste monitoramento. O detalhamento do critério de seleção está descrito no papel de trabalho PT 6.1 (fl.825).

Na seqüência, encontra-se a lista final das 12 escolas selecionadas.

Quadro 1: Escolas públicas estaduais com oferta de ensino médio selecionadas para inspeção *in loco*

Nome da Escola	Código Sigesc	Código Inep	Município
EEB Leonor de Barros	698	42.000.696	Florianópolis
EEB Intendente José Fernandes	949	42.000.947	Florianópolis
EEM Antônio Paschoal Apóstolo	113093	42.113.091	Florianópolis
EEM Henrique Veras	102482	42.102.480	Florianópolis
EEB Professora Maria do Carmo de Souza	4383	42.004.381	Palhoça
EEB Engº Sebastião Toledo dos Santos	11630	42.011.639	Criciúma
EEB Padre Miguel Giacca	12424	42.012.422	Criciúma

Nome da Escola	Código Sigesc	Código Inep	Município
EEB Humberto Hermes Hoffmann	13773	42.013.771	Nova Veneza
EEB Vidal Ramos Júnior	28983	42.028.981	Lages
EEF Trinta de Outubro	106577	42.106.575	Lebon Régis
EEB Dr Fernando Ferreira de Mello	27430	42.027.438	Rio do Campo
EIEF Vanhecu Patte	104868	42.104.866	José Boiteux

Fonte: TCE/SC - PT 6.1 – Seleção escolas (fl. 825 - CDD).

Ainda, enviou-se questionário a 725 das 727 escolas com oferta de ensino médio (fls. 692-747v), em agosto de 2017, pois a SED informou que a EIEB Taguato é escola nova e não possuía Diretor e a EEM Bailarina Liselott Trinks também era escola nova e seu Diretor era o mesmo da EEB Maestro Francisco Manoel da Silva. Disso, contabilizou-se 372 respostas à pesquisa, com um índice de 51% de participação.

Salienta-se que as análises deste Relatório levaram em consideração os documentos apresentados pela SED e as constatações e documentos coletados durante a execução.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 0721/2015, de 22/06/2015, contemplando todas as determinações e recomendações.

2.1. Cumprimento das determinações

2.1.1. Elaborar o Plano Estadual de Educação, alinhado às diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, em atendimento ao art. 8º da Lei (federal) nº 13.005/2014 (item 6.2.1.1 da Decisão nº 721/2015).

<p>Medidas Propostas:</p> <p>O Plano Estadual de Educação de Santa Catarina foi elaborado em alinhamento às diretrizes, metas e estratégias ao Plano Nacional de Educação. Em 16 de junho de 2015 foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa/SC. Encontra-se em tramitação nas diversas Comissões da Alesc.</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>É um plano para o decênio 2015/ 2025.</p>
--	--

Primeiro Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016 (fl. 09): O Plano Estadual de Educação foi instituído por meio da Lei (estadual) nº 16.974, de 14 dezembro de 2015.

Análise

Na auditoria realizada em 2013-2014, em resposta à Requisição de Documentos nº 11/AOP/DAE, a SED informou que o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (PEE) ainda não havia sido elaborado e elencou como motivo a inexistência do Plano Nacional de Educação (PNE).

O artigo 166 da Constituição Estadual de 1989 e o artigo 10, III, da Lei (federal) nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dispõem sobre o Plano Estadual de Educação, que deve ser elaborado em consonância com o Plano Nacional e articulado com os planos e ações municipais.

A Lei (federal) nº 13.005/2014 criou o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência até 2024, e determinou, em seu art. 8º, que os Estados deveriam elaborar ou rever seus planos, de forma a adequá-los ao plano nacional, em um prazo de um ano.

O PEE de Santa Catarina foi instituído pela Lei (estadual) nº 16.974, de 14 de dezembro de 2015.

Neste monitoramento, o PEE foi analisado para verificar seu alinhamento com o PNE.

O PNE fixou 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias¹. O PEE, a seu turno, estabeleceu 12 diretrizes, 19 metas e 312 estratégias².

As metas pertencem a quatro blocos temáticos, a saber: a) metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade (Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e 11 do PNE e do PEE); metas para redução das desigualdades e valorização da diversidade (Metas 4 e 8 do PNE e do PEE); metas sobre a valorização dos profissionais da educação (Metas 15, 16, 17 e 18 do PNE e Metas 15, 16 e 17 do PEE) e metas para o Ensino Superior (Metas 12, 13 e 14 do PNE e do PEE). A meta 19 do PNE e 18 do PEE versam sobre gestão democrática e a meta 20 do PNE e a 19 do PEE sobre a ampliação do investimento público.³

A determinação contida no item 6.2.1.1 da Decisão nº 721/2015 refere-se à instituição de um Plano Estadual alinhado ao Plano Nacional. Assim sendo, em razão da

¹ BRASIL. Ministério da Educação. **PNE em movimento**. Disponível em: < <http://pne.mec.gov.br/2-uncategorised?start=8> >. Acesso em: 03 ago. 2017.

² SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. **Plano Estadual de Educação Santa Catarina 2015 – 2024**: fundamentação legal, histórico dos planos e análise situacional. Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/servicos/professores-e-gestores/16970-plano-estadual-de-educacao>>. Acesso em: 03 ago. 2017.

³ BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a próxima década**: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação. Disponível em: < http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf >. Acesso em: 03 ago. 2017.

auditoria versar sobre o ensino médio, esta análise comparou as metas do PEE e do PNE relacionadas a este ensino.

Quadro 2: Comparativo entre as metas relacionadas ao ensino médio do PNE e PEE

PNE	PEE	Observações
Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	No PEE houve um aumento de 5% na meta da taxa líquida de matrículas.
Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Meta 4: universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.	No PNE há referência à população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, enquanto no PEE ao público da educação especial.
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.	O PEE aumenta em 15% as metas relativas à educação em tempo integral.
Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: IDEB Ensino Médio 2015 - 4,3; 2017 - 4,7; 2019 - 5,0; e 2021 - 5,2.	Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: IDEB Ensino Médio 2015 - 4,7; 2017 - 5,2; 2019 - 5,4; e 2021 - 5,6.	O PEE estabelece médias mais altas no IDEB Ensino Médio.
Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Mantém o padrão do PNE.

PNE	PEE	Observações
Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Meta 10: oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.	O PEE diminuiu em 15% a meta relativa ao aumento de matrículas de educação de jovens e adultos, integrada à educação profissional.
Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.	O PEE aumenta em 10% a meta de expansão da educação profissional no segmento público.
Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada	Mantém o padrão do PNE.
Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Meta 16: formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.	O PEE aumenta em 25% a meta relativa à formação em nível de pós-graduação dos professores da educação básica.
Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	Meta 17: valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano	Na Meta 17 o PEE aglutina as metas 17 e 18 do PNE que versam sobre a valorização dos profissionais do magistério. Sem mencionar o plano de carreira dos profissionais do ensino superior

PNE	PEE	Observações
Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.		
Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	Meta 18: garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano	O PEE reduz o prazo para a efetivação da gestão democrática de 2 anos para 1 ano. Os critérios definidos no PEE são diferentes daqueles estipulados no PNE.
Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	Meta 19: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	Mantém o padrão do PNE.

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC

A comparação entre as metas do PEE e PNE, nos termos estabelecidos no art. 8º da Lei (federal) nº 13.005/2014, demonstrou que nas metas 3,6,7,11,16 e 18 o PEE adotou percentuais superiores ou prazo inferior ao PNE. Apenas quanto à meta 10, que trata da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, houve diminuição em relação àquela fixada no PNE.

Conclusão

A análise demonstrou que houve alinhamento entre as metas do PEE e PNE, nos termos estabelecidos no art. 8º da Lei (federal) nº 13.005/2014.

Assim sendo, a determinação foi cumprida.

A SED também informou sobre o Curso de Extensão em Gestão Escolar. Trata-se de parceria entre MEC/UFSC/SED/UNDIME, com carga horária de 200 horas, e é voltado às equipes gestoras das escolas de educação básica das redes estadual e municipal. É formatado na modalidade a distância e possui 646 cursistas matriculados. O curso teve início em março e se estenderá até agosto de 2016.

Análise

A auditoria analisou a adequação do conteúdo dos Projetos Políticos Pedagógicos e do Planejamento Anual aos critérios definidos pelos Tribunais de Contas, no âmbito da auditoria coordenada nacional (Modelo Gandin e Vasconcelos), e às diretrizes fixadas pela SED, bem como, por meio de pesquisa⁴, na qual se verificou a percepção dos respondentes sobre os documentos de planejamento educacional e a oferta de capacitação (Relatório DAE nº 13/2014, itens 2.2, 2.3 e 2.11).

A importância da capacitação em gestão escolar consta do Decreto (estadual) nº 1.794/2013 e da Portaria nº 24/SED/2015. Segundo a legislação, a seleção dos gestores escolares para o mandato 2016-2019, seria embasada em Planos de Gestão Escolar elaborados pelos candidatos interessados em ocupar a Função de Diretor de escola e, ainda, o art. 9º, VII, do Decreto (estadual) nº 1.794/2013 exige que o diretor comprove possuir curso de formação continuada em gestão escolar de no mínimo 200 horas.

Com as alterações trazidas pelos Decretos (estaduais) nºs 243/2015 e 284/2015, o art. 9º, *caput*, e inciso VII, do Decreto (estadual) nº 1.794/2013 passou a ter a seguinte redação:

Art. 9º Os profissionais da educação interessados em elaborar Plano de Gestão Escolar, observado o disposto no art. 5º deste Decreto, com vistas a ocupar a Função Gratificada (FG) de Diretor de Escola, deverão preencher os seguintes requisitos, de acordo com edital próprio elaborado pela SED:

[...] VII – **comprovar** a conclusão ou **a matrícula em:**

a) curso de formação continuada em gestão escolar, de no mínimo 200 (duzentas) horas, ofertado pela SED ou por instituição de ensino superior credenciada pela SED; ou

b) **curso de pós-graduação *lato sensu* em gestão escolar**, ofertado por instituição de ensino superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). [...] (Grifo nosso).

Com a alteração legislativa o curso de pós-graduação *lato sensu* em gestão escolar passou a ser considerado como formação válida para compor os requisitos mínimos à participação no processo seletivo do Plano de Gestão Escolar, bem como se permitiu a

⁴ O questionário sobre gestão foi respondido por 198 diretores, tanto das escolas que receberam a pesquisa eletronicamente quanto das escolas visitadas durante a inspeção. Também participaram da pesquisa 278 membros das 15 escolas visitadas, totalizando 476 respondentes (RLA 13/00644670 - Relatório DAE nº 13/2014, fl. 623).

inscrição condicional aos candidatos matriculados em curso de formação continuada ou pós-graduação em gestão escolar.

A seu turno, a Portaria nº 24/SED/2015, nos arts. 18, 19 e 20, determinou que o Diretor cujo Plano de Gestão foi escolhido e que fez uso da prerrogativa, estaria obrigado a inserir no sistema WEBGESC, até o último dia útil de cada mês, a partir de fevereiro de 2016, o comprovante de frequência e a cópia do certificado quando concluísse o curso. Cabia à Gered/Comissão Regional de Gestão Escolar acompanhar e validar essa comprovação no sistema, mensalmente.

Neste monitoramento foram solicitados documentos, por meio do Ofício DAE nº 9.518/2017, a fim de verificar se a SED ofereceu formação em Gestão Escolar aos atuais diretores e futuros candidatos ao cargo durante os anos de 2015 e 2017.

As informações prestadas (CD – itens 1.4 e 1.5 - fl. 283/284) comprovaram o credenciamento de 10 Instituições de Ensino Superior (IESs) para oferta de formação continuada em gestão escolar, no formato curso de extensão, com duração mínima de 200 horas, com validade até março 2019 (Edital nº 35/SED/2014 e Parecer SED nº 616/2015).

A SED apresentou a relação contendo 225 participantes e concluintes do curso em gestão escolar, 162 em formação continuada e 54 em pós-graduação – especialização, no período de janeiro/2015 a maio/2017 (CD – item 1.3 - fl. 283/284).

Esclareceu que oito diretores escolhidos não apresentaram certificado de conclusão do curso de formação continuada ou pós-graduação, em desacordo com a legislação, que os profissionais foram notificados e que terão que justificar o ocorrido. Informou, por fim, que a Comissão Estadual de Gestão Escolar irá avaliar cada caso individualmente e tomará as medidas cabíveis de acordo com a legislação (CD – item 1.3 – justificativa - fl. 283/284). Ainda, verificou-se o registro de capacitação de 1 Diretor (mat. 379908-5-01) sem informações sobre o curso.

Segundo a listagem apresentada, verificou-se que dos 225 participantes, 116 profissionais da educação foram capacitados nas instituições credenciadas pelo Edital nº 35/SED/2014, e mais 46 em instituições não credenciadas. Totalizando 162 capacitados em formação continuada em gestão escolar, conforme os quadros a seguir:

Quadro 3: Formação continuada em gestão escolar das IESs credenciadas

IESs Credenciados Parecer nº 616/2014		Capacitados em 2015-2016 Listagem SED
1	Centro Universitário de Brusque - UNIFABE	-
2	Centro Universitário Leonardo da Vinci (97) e HR Educacional (1) – UNIASSELVI	98
3	Faculdade Pinhalzinho - HORUS	-

4	Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI	-
5	Instituto Educacional Santa Catarina – Faculdades Jangada IESC	6
6	Sociedade Educacional de Itapiranga –SEI/ Faculdade de Itapiranga - FAI	-
7	Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE	-
8	Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC	-
9	Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC	4
10	Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL	8
TOTAL		116

Fonte: Elaborado pelo TCESC com base no Edital nº 35/2014 e no Parecer nº 6161/2014 e na Planilha 1.3 SED

Quadro 4: Formação continuada em gestão escolar das IESs não credenciadas

IES Não Credenciadas Parecer nº 616/2014		Capacitados e matriculados na listagem SED
1	Anhaguera Educacional	6
2	Centro Universitário Cesumar	1
3	Escola Superior de Criciúma	1
4	Faculdade Capivari	1
5	Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco	1
6	Faculdade São Fidelis	2
7	SED - Progestão	1
8	Uninter	4
9	Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC	29
TOTAL		46

Fonte: Elaborado pelo TCESC com base na Planilha 1.3 SED

Os Diretores de três das 12 escolas inspecionadas constavam na listagem. Os Diretores da EEB Prof. Maria do Carmo de Souza e da EEB Humberto Hermes Hoffmann foram capacitados pela IESC e o Diretor da EEB Dr. Fernando Ferreira de Mello pela UFSC.

Também foram credenciadas IESs para oferta de cursos de especialização: cinco IESs pelo Edital nº 15/SED/2015 e seis IESs pelo Edital nº 22/SED/2015 participaram do programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina/UNIEDU para a concessão de 250 bolsas de estudo de pós-graduação para Curso Direcionado de Especialização em Gestão Escolar, no valor de R\$ 750,00 mensais, conforme o quadro a seguir:

Quadro 5: Especialização em gestão escolar

REGIÃO	IES	Nº de Bolsas disponibilizadas
Especialização em Gestão Escolar - Edital nº 15/SED/2015		

Mafra	Universidade do Contestado – UnC	25
Braço do Norte	Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL	25
Xanxerê	Universidade Comunitária Regional de Chapecó – UNOCHAPECÓ	25
Videira	Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC	25
Campos Novos	Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC	25
Especialização em Gestão Escolar - Edital nº 22/SED/2015		
Chapecó	Faculdades Santa Rita	25
Joinville	Instituto Educacional Santa Catarina – Faculdades Jangada IESC	25
São Lourenço de Lima	Universidade Comunitária Regional de Chapecó – UNOCHAPECÓ	25
Florianópolis	Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL	25
Caçador	Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP	25
Criciúma	Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL	25
TOTAL		250

Fonte: Elaborado pelo TCESC com base nos Editais SED nºs 15 e 22 de 2015.

Segundo a listagem apresentada pela SED, em resposta à requisição do TCE/SC, 54 profissionais da educação participaram de pós-graduação em gestão escolar entre janeiro de 2015 e maio de 2017, conforme o quadro a seguir:

Quadro 6: Especialização em gestão escolar

	IES	Capacitados e matriculados na listagem SED
1	Celer Faculdades	1
2	Centro Universitário Barão de Mauá	1
3	Centro Universitário Leonardo da Vinci	24
4	Centro Universitário SENAC	1
5	Facel - Faculdades	1
6	Faculdade Anglo-Americana de Chapecó	1
7	Faculdade Anhanguera de Joinville	5
8	Faculdade Internacional de Curitiba	2
9	Faculdade Padre João Bagozzi	3
10	Faculdade São Fidelis	1
11	Faculdade Educacional da Lapa - FAEL	4
12	Instituto Federal de Santa Catarina - Campus Caçador	1
13	UniCesumar	1
14	Uninter	1
15	Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP	3
16	Universidade Candido Mendes	1
17	Universidade do Norte do Paraná - UNOPAR	1
18	Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC	2
TOTAL		54

Fonte: Elaborado pelo TCESC com base na Planilha 1.3 SED

Além das informações prestadas pela SED, consta da página institucional que em 2015 foram concedidas 283 bolsas de estudos para cursos de especialização direcionada em Gestão Escolar, com base nos Editais SED nº 15 e 22, pelas seguintes IESs⁵:

Quadro 7: Bolsas concedidas

IES	Município	Nº de Bolsas IES/Região
Faculdades Santa Rita	Chapecó	25
Instituto Educacional Santa Catarina – Faculdades Jangada IESC	Joinville	25
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP	Caçador	26
Universidade Comunitária Regional de Chapecó – UNOCHAPECÓ	Xanxerê São Lourenço de Lima	52
Universidade do Contestado – UnC	Mafra	24
Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC	Videira Campos Novos	55
Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL	Braço do Norte Florianópolis Criciúma	76
TOTAL		283

Fonte: Elaborado pelo TCESC com base no Uniedu

Assim, conforme o texto dos Editais SED nº 15 e 22/2015, foram credenciadas 11 IESs para oferta de 250 bolsas em 2015. De outro lado, a SED informou, em seu site⁶, que concedeu 283 bolsas, com base nos referidos editais. Por fim, na listagem com 54 profissionais que frequentaram cursos de especialização entre 2015 e 2017, apresentada pela SED (item 1.3, p. 283/284), ficou demonstrado que cinco o fizeram em instituições credenciadas (três na UNIARP e dois na UNOESC).

A SED esclareceu que não realizou novo credenciamento de IESs para a oferta de curso de formação em gestão escolar, entre janeiro de 2016 e maio de 2017 (CD - item 1.1 - fl. 283), pois as IESs citadas no relatório de acompanhamento de 2016 continuavam credenciadas para abrir novas turmas⁷.

A análise do período de validade dos Editais demonstrou que o Edital nº 35/2014 tem validade de 5 anos. Os Editais nº 15/2015 e nº 22/2015 estabeleceram o início dos cursos respectivamente em junho de 2015 e outubro de 2015, com o período de realização do curso de 18 meses e validade de credenciamento “pelo período de execução do Programa de pós-graduação – Curso Direcionado de Especialização tendo a IES a obrigatoriedade de oferecer o curso para o qual se credenciou”.

⁵ SANTA CATARINA. Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – Uniedu. **Beneficiados bolsas de estudos especialização direcionada 2015**. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/ESP_DIRECIONADA_2015.pdf>. Acesso em: 14 set. 2017.

⁶ SANTA CATARINA. Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – Uniedu. **Beneficiados bolsas de estudos especialização direcionada 2015**. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/ESP_DIRECIONADA_2015.pdf>. Acesso em: 14 set. 2017.

⁷ A Unisul – Campus Criciúma não foi citada no Relatório de Acompanhamento.

Em pesquisa nas páginas das IESs⁸ não foi encontrada a oferta de curso direcionado de especialização em gestão escolar em andamento. A UNOESC, Campus São Miguel do Oeste (não credenciado nos Editais nº 15 e 22/2015), oferece o Curso de Gestão Escolar.⁹

Em 2017 foi publicado o Edital SED nº 922, com a oferta de 100 bolsas de estudos para curso de especialização direcionado a diversas áreas, exceto gestão escolar, bem como a listagem dos estudantes beneficiados.

Em relação à oferta de cursos de gestão escolar, consta apenas a publicação pela Comissão *ad hoc* dos valores das mensalidades das Instituições Credenciadas de acordo com os critérios do Edital nº 22/SED/2015¹⁰, ao que tudo indica, a atualização refere-se ao curso iniciado em outubro de 2015 e com término previsto para agosto de 2017.

Com efeito, os documentos apresentados pela SED não demonstram a oferta de bolsas para o curso de especialização direcionada em gestão escolar nos anos de 2016 e 2017.

A SED também foi questionada sobre os procedimentos adotados para divulgação da oferta do curso de Gestão, forma de inscrição, critérios de seleção, disponibilidade de vagas, instituições de ensino credenciadas, horário do curso, concessões disponibilizadas, como liberação do profissional do horário de trabalho para realização do curso, entre outros.

Esclareceu, quanto à divulgação do curso de extensão em gestão escolar, que não realiza tais atividades, pois são de responsabilidade das IESs credenciadas pela Secretaria para a oferta do curso, de forma indireta, e que a SED adota como procedimento de divulgação a publicação em seu *site*, conforme Parecer nº 616/2015, de 18/03/2015 (CD – item 1.6 - fl. 283).¹¹

Ao publicar os Editais de credenciamento nºs 35/2014, 15/2015 e 22/2015 a SED exigiu que as IESs, ao se candidatarem, deveriam comprovar um programa com conteúdo e carga-horária mínimos relacionados à gestão escolar. Além disso, incluiu como

⁸ Disponível em: <http://www.unisul.br/wps/portal/home/meus-servicos/sou-aluno/bolsas-e-descontos/bolsa-uniedu-pos-graduacao>
<http://www.faculdadejangada.com.br/media/editais/edital-42017-processo-seletivo-para-bolsas-de-estudos-do-curso-direcionado-de-especializacao-em-desenvolvimento-regional-uniedu-69.pdf>
<https://www.unc.br/o-ensino/pos-graduacao-lato-sensu/pos-graduacao-cursos-em-andamento/>
<https://www.unochapeco.edu.br/desenvolvimento-regional>
<http://www.uniarp.edu.br/home/meus-servicos/bolsas-e-beneficios/>
<http://www.portalsantarita.com.br/facchapeco/index.php/en/>. Acesso em: 17 nov. 2017.

⁹ Disponível em: < <http://www.unoesc.edu.br/cursos/pos-graduacao/gestao-escolar/apresentacao/674/400/aberto>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

¹⁰ SANTA CATARINA. Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – Uniedu. **Beneficiados bolsas de estudos especialização direcionada 2015**. Disponível em: <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/pos-graduacao/especdirecionada/>>. Acesso em: 14 set. 2017.

¹¹ Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/documentos/plano-de-gestao-escolar-409/processo-2017>.

requisito, que o curso de extensão em gestão escolar deveria iniciar com a oferta de temática específica sobre o Plano de Ação em Gestão Escolar, o qual deveria ser desenvolvido durante a realização do curso, em escola da rede estadual de ensino, preferencialmente na escola de lotação do cursista.

Nas especializações direcionadas à Gestão Escolar, exigiu que os candidatos à concessão das bolsas fossem prioritariamente vinculados ao serviço público estadual e que deveriam elaborar, como trabalho de conclusão de curso, um Plano de Ação Gestão Escolar voltado para a escola pública, preferencialmente daquela na qual exerciam suas atividades

Desta forma, os editais de credenciamento das IESs para oferta de cursos de capacitação não limitam o público-alvo, já aqueles destinados às especializações direcionadas priorizam a concessão de bolsas aos servidores vinculados ao serviço público estadual, ou seja, a SED garante o acesso aos cursos de capacitação e especialização em gestão escolar a diretores atuais (Ex. Diretora da EEB Humberto Hermes Hoffmann) e a futuros candidatos.

A equipe de auditoria solicitou, à título de amostra (fl. 767), que a SED apresentasse os comprovantes da formação em gestão escolar dos atuais diretores das 12 escolas fiscalizadas na inspeção *in loco*, quais sejam, o certificado do curso de extensão, o diploma de especialização ou a matrícula em um dos cursos, conforme preconiza o art. 9º, *caput*, e inciso VII, do Decreto (estadual) nº 1.794/2013.

A SED apresentou a documentação solicitada (fls. 768-785) e as informações foram organizadas no quadro abaixo:

Quadro 8: Formação em gestão escolar dos diretores das 12 escolas inspecionadas

Escola	Município	Portaria designação do diretor em junho de 2017	Data de designação no cargo	Certificado Capacitação 200 h/a	Diploma Especialização	Mat.	Obs:
EIEF Vanhecu Patte	José Boiteux	1.185 12/06/12	01/06/12	-	-	-	Escola Indígena
EEF Trinta de Outubro	Lebon Régis	273 18/02/16	04/01/16	-	-	-	Escola Assentamento
EEB Dr. Fernando Ferreira de Mello	Rio do Campo	273 18/02/16	04/01/16	UFSC	-	-	
EEB Vidal Ramos Júnior	Lages	Ata CDE 07/2015	04/01/16	-	-	-	Diretor Temporário
EEM Henrique Veras	Florianópolis	273 18/02/16	04/01/16	-	-	-	Irregular
EEM Antônio Paschoal Apóstolo	Florianópolis	939 25/04/17	02/05/17	-	-	-	Diretor Temporário
EEB Intendente José Fernandes	Florianópolis	273 18/02/16	04/01/16	SED	-	-	
EEB Leonor de Barros	Florianópolis	273 18/02/16	04/01/16	IESC	-	-	
EEB Prof. Maria do Carmo de Souza	Palhoça	273 18/02/16	04/01/16	IESC	-	-	
EEB Eng. Sebastião Toledo dos Santos	Criciúma	2.168 19/08/16	01/08/16	-	UDESC	-	

Escola	Município	Portaria designação do diretor em junho de 2017	Data de designação no cargo	Certificado Capacitação 200 h/a	Diploma Especialização	Mat.	Obs:
EEB Padre Miguel Giacca	Criciúma	273 18/02/16	04/01/16	UDESC	-	-	
EEB Humberto Hermes Hoffmann	Nova Veneza	2.021 01/08/16	01/08/16	-	-	Abril de 2015 - IESC	Prazo de entrega Dezembro de 2017

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC a partir das informações encaminhadas pela SED (fls. 768-785).

Segundo as justificativas da SED, não foi realizada escolha de Plano de Gestão Escolar na EEB Vanhecu Patte e na EEF Trinta de Outubro, pois o art. 13 da Portaria nº/24/SED/SC, de 02 de julho de 2015, estabelece que “as Escolas Indígenas e de Assentamento e o Instituto Estadual de Educação não participarão do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar – PGE, pois tem processo próprio amparado por legislação específica” (fl. 784).

A EEB Humberto Hermes Hoffmann teve processo de escolha postergado pela Portaria nº 3.422, de 26/11/15 (fl. 785). Conforme o art. 11, § 4º, do Decreto nº 1.794/13 e suas alterações:

O diretor de escola escolhido para o exercício da respectiva FG que tenha comprovado a matrícula em curso de formação continuada em gestão escolar de que trata o inciso VII do caput do art. 9º deste Decreto, terá o prazo até 18 (dezoito) meses a contar da sua designação para apresentar o certificado de conclusão.

Conforme a Portaria nº 2.021, a Diretora foi designada em 01/08/16, assim deverá apresentar o certificado até dezembro de 2017.

Na EEM Antonio Paschoal Apóstolo não houve proponente de Plano de Gestão Escolar em 2015. Assim, foi designado Diretor *pro tempore* até novo processo de escolha. Por se tratar de indicação temporária, o Diretor não é obrigado a apresentar certificação em Gestão Escolar (fl. 783).

Mesma situação ocorreu na EEB Vidal Ramos Júnior, na qual a escolha de Plano de Gestão Escolar (PGE) foi postergada para o primeiro semestre de 2016 por medida judicial. Em 2016, a SED abriu novo processo de escolha de PGE, por meio do Edital nº 1.183/2016, neste processo houve 4 (quatro) proponentes a Plano de Gestão Escolar. Novamente o processo foi suspenso por medida judicial. Assim, o Conselho Deliberativo Escolar e a Gered designaram um Diretor *pro tempore*.

O Diretor da EEM Henrique Veras inscreveu-se como se já estivesse concluído o curso, no entanto apresentou uma declaração de matrícula como comprovação. Considerando

o prazo de 18 meses¹², deveria ter apresentado o certificado de conclusão do curso até 30/06/2017.

Em agosto de 2017, ou seja, após a requisição de documentos do TCE/SC, a Comissão Estadual de Gestão solicitou que o Diretor apresentasse a documentação correta, e verificou que este não possuía a formação exigida, já que não havia concluído o curso declarado. A SED notificou o Diretor e informou ao TCE/SC que avaliará o caso individualmente e tomará as medidas cabíveis de acordo com a legislação (fl. 780-782).

Salienta-se que as providências quanto à comprovação em relação ao Diretor, em situação precária desde a designação em 2016 e irregular desde junho de 2017, só foram adotadas pela SED após a requisição de documentos realizada pelo TCE/SC em agosto de 2017.

Com efeito, das 12 escolas selecionadas apenas a direção da EEM Henrique Veras estava em desacordo com a legislação.

Ainda, para verificar se os Diretores possuíam formação em gestão escolar, foi aplicado o questionário em 725 escolas. Dos 372 respondentes, 333 informaram que possuem a formação, 31 que estavam cursando e 8 não possuíam.

Conclusão

Com base no Edital nº 35/SED/2014, no Parecer SED nº 616/2015, e nos Editais SED nº 15/2015 e nº 22/2015, a Secretaria de Estado da Educação ofereceu, de forma indireta, cursos de capacitação em gestão escolar, com no mínimo 200 horas, sem financiamento, a partir de 2015, e cursos de especialização direcionada em gestão escolar, com concessão de bolsas de estudo, em 2015. Quanto à especialização a continuidade da oferta de bolsas não ficou evidenciada nos anos de 2016 e 2017.

Com base nos registros da SED e na amostra realizada, pode-se aferir que os Diretores, salvo exceções justificadas, possuem a formação em gestão escolar exigida.

Assim sendo, a determinação está em cumprimento.

¹² Art. 11, § 4º, do Decreto (estadual) nº 1.794/13.

2.1.3. Avaliar anualmente os Termos de Compromisso de Gestão apresentados pelos diretores de escolas estaduais e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento, em consonância com os arts. 12 e 17, II, do Decreto (estadual) nº 1.794/2013 (item 6.2.1.3 da Decisão 721/2015).

Medidas Propostas: Em dezembro de 2014 a SED avaliou o Plano de Gestão Escolar, assumido pelos atuais diretores de escola, por meio da assinatura de Termo de Compromisso de Gestão, ouvido o Conselho Deliberativo Escolar e a SDR/Gerência de Educação. A avaliação do Plano de Gestão Escolar é processual, com reuniões sistemáticas para identificação das dificuldades e definição de medidas cabíveis para a revisão ou inclusão de novas metas e ações, tanto pelo Conselho Deliberativo Escolar, como pela SDR/GERED. A avaliação do Plano de Gestão Escolar/Termo de Compromisso de Gestão dos diretores que vão assumir a gestão escolar a partir de 2016, será processual conforme descrito acima. A sistemática de avaliação no Sistema WEBGESC – Plano de Gestão Escolar encontra-se em fase de implantação, para que o Conselho Deliberativo Escolar e a SDR/GERED possam realizar o registro anual desta avaliação no referido sistema, possibilitando à SED acompanhar, monitorar e orientar as escolas de maneira mais efetiva.	Prazo de implementação: 2014/2016-2017
---	--

Primeiro Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016 (fl. 12): A Secretaria está elaborando a Sistemática de Avaliação da Gestão Escolar (SAGE), para que o acompanhamento e a avaliação desse processo seja sistemático e descritivo, com o objetivo de garantir maior efetividade das ações da gestão escolar, mediante a verificação do seu ritmo de trabalho, do bom uso do tempo e dos recursos, da aplicação adequada das ações, das competências previstas e necessárias, em relação aos resultados pretendidos.

Análise

Na auditoria, verificou-se que a SED não avaliava o planejamento anual das escolas, pois considerava que esta tarefa era dever da Gerência de Educação. Por sua vez, as gerências também não realizavam esta avaliação. Observou-se, ainda, deficiência no monitoramento e avaliação do desempenho da gestão das escolas estaduais que ofertam ensino médio, descumprindo os incisos XI, XII e XIII do artigo 68 da lei complementar (estadual) nº 381/2007.

Na época, com a publicação do Decreto (estadual) nº 1.794/2013, foi instituído novo modelo de gestão escolar, com processo de seleção para o cargo de Diretor, baseado na apresentação de Plano de Gestão Escolar. Após o processo de seleção e designação ao cargo, o Diretor da escola deve firmar Termo de Compromisso com a SED, com base no Plano de Gestão apresentado (art. 11, §2º, do Decreto nº 1.794/2013). O art. 12 do referido Decreto dispõe que o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão será acompanhado e avaliado anualmente pela SED, ouvida a Gered e o Conselho Deliberativo Escolar. O

descumprimento do Plano de Gestão Escolar firmado no Termo de Compromisso poderá incidir na destituição do Diretor (art. 17, II).

Assim, a SED informou, em resposta à audiência referente ao Relatório DAE nº 013/2014, que o Plano de Gestão Escolar, apresentado pelo gestor da escola como requisito para sua escolha, sanaria a deficiência do planejamento anual. Ainda, a equipe de auditoria verificou que a avaliação do Plano de Gestão Escolar/Termo de Compromisso poderia compreender uma das formas de avaliação institucional das escolas.

Para a avaliação anual da gestão escolar, a Secretaria informou, no Relatório de Acompanhamento (fl. 12), que para a elaboração de Sistemática de Avaliação da Gestão Escolar nas escolas da rede estadual de Santa Catarina (SAGE-SC), adotaria o seguinte cronograma:

- a) criação do instrumento e aplicação do pré-teste em todas as escolas, no segundo semestre de 2016;
- b) aplicação anual do instrumento de avaliação entre os anos de 2017 e 2019;
- c) criação de escala de desempenho e normatização da Sistemática de Avaliação da Gestão, em 2017;
- d) a capacitação de profissionais da Secretaria Estadual de Educação, Gerências de Educação e Unidades Escolares; e
- e) a implementação da Sistemática de Avaliação da Gestão, em 2018.

As Portarias nº 1.384/SED, de 22/05/2017 (fls. 593-594), e nº 1.385/SED, de 22/05/2017 (fls. 595-596v) fixam os procedimentos para a condução da SAGE-SC, composição e atribuições das Comissões de Avaliação no âmbito da Escola, da Regional de Educação e da Secretaria de Estado da Educação.

A Portaria nº 1384, art. 2º, estabelece que o Termo de Compromisso da Gestão Escolar será avaliado por meio da SAGE-SC, tendo-se como referência o ano de 2016.

Dentre os objetivos da SAGE-SC elencados no art. 3º da Portaria 1.384, destacam-se os seguintes:

- I - aplicar a avaliação da gestão escolar em todas as escolas estaduais por meio de um questionário a ser respondido pelo conselho deliberativo escolar e a gerência de educação;
- II - produzir informações e indicadores sobre a qualidade da gestão escolar;
- III - produzir informações e indicadores sobre o contexto em que se realiza o trabalho da gestão escolar;
- IV- contribuir para o monitoramento, a avaliação periódica e a reformulação dos Planos de Gestão Escolar;
- V - subsidiar a elaboração de plano de ação no âmbito escolar, regional e estadual a partir das fragilidades identificadas.
- [...]
- IX - disponibilizar, à comunidade escolar, indicadores dos resultados dos processos de gestão e das condições em que são desenvolvidos;
- [...]
- XI - criar um acervo das séries históricas das avaliações, permitindo comparabilidade entre os resultados obtidos ao longo dos anos;

XII - avaliar o cumprimento do Termo de Compromisso estabelecido entre gestores escolares, Conselho Deliberativo Escolar, Gerências de Educação e Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis;

É importante salientar que a avaliação da Gestão Escolar é obrigatória nas escolas de Educação Básica e Profissional da rede estadual de ensino, em funcionamento durante o ano de 2016, com exceção das unidades escolares que ofertam educação escolar indígena e de assentamentos, para as quais a participação no processo avaliativo é facultativa (Portaria nº 1.384/SED, art. 4º, § 1º).

Assim, **neste monitoramento**, buscou-se verificar o cumprimento da Determinação 6.2.1.3 por parte da SED, ao avaliar o nível de implementação da SAGE-SC e se a Secretaria adotou medidas em caso de descumprimento do Termo de Compromisso pelo Diretor da escola.

Com esse objetivo, analisaram-se documentos apresentados pela SED, bem como os materiais contidos no *site* da Secretaria, relacionados à SAGE-SC, como: Manual da Escola, Manual da Regional, Instrumento de Avaliação da Gestão Escolar – Questões da Escola; Instrumento de Avaliação da Gestão Escolar – Questões da Regional; Guia de Aplicação da SAGE-SC; as Portarias nº 1384 e 1385; e *Webconferência* para as escolas realizada no dia 31/05/2017¹³.

Com base na informação enviada pela Secretaria (fls. 282-284/587-589), a aplicação da SAGE-SC ocorreu no período de 01/06 a 07/07/2017 e teve como referência a atuação da gestão escolar em 2016. O instrumento de avaliação foi organizado em 56 questões nas dimensões pedagógica, administrativa, física e financeira. A ferramenta de avaliação foi dividida em dois blocos: o primeiro com 47 questões, respondido pelos Conselhos Deliberativos de cada unidade escolar (fls. 646-653); o segundo com nove questões respondido pelas Comissões Regionais de gestão escolar, para cada escola de sua abrangência (fls. 654-655v). Para registro das informações *on-line* foi utilizado o programa *Lime Survey*, que possibilitou, ao fim do processo, a extração do banco de dados. O instrumento *on-line* da SAGE-SC foi preenchido por todas as unidades elegíveis para a realização da avaliação escolar, totalizando 1035¹⁴.

O resultado do questionário, respondido pelos Diretores de 372 escolas estaduais com oferta de ensino médio, apontou que em 91,40% das unidades (340) houve avaliação da

¹³ Secretaria de Estado da Educação. Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/servicos/professores-e-gestores/6585-plano-gestao-escolar>. Acesso em: 28 ago. 2017.

¹⁴ A SED enviou planilha, extraída do SIGGESC em 26/07/17, com a relação atualizada de todas as escolas estaduais, totalizando 1.033 escolas (fls. 277-279). Infere-se que a diferença no quantitativo de escolas se deve ao período de referência e aos filtros para extração dos dados do sistema informatizado da SED.

gestão escolar pela SED, referente ao ano de 2016 (fls. 715-715v). Isto comprova a aplicação da SAGE-SC, conforme informado pela Secretaria de Estado da Educação.

Os procedimentos de orientação instituídos pela SED para a realização da avaliação foram reunidos no Guia de Aplicação da SAGE-SC (fls. 597-606v), nos Manuais da Escola (fls. 613-623) e da Regional (fls. 607-612v) e na *Webconferência* (fls. 624-645).

A Secretaria informou, ainda, (fls. 282-284/592-592v) que a base estatística da SAGE-SC se apoia na Teoria de Resposta ao Item (TRI). A partir de consulta a especialistas e após obtidos os resultados das validações (semântica; de conteúdo; por especialistas em TRI e por especialistas em construção de itens), o pré-teste das questões foi realizado com a aplicação da avaliação da gestão escolar de 2016. Na sequência, seria feita análise para calibragem e definição da escala.

Nessa perspectiva, a SED esclareceu:

[...] o pré-teste consiste na testagem de questões, chamadas pelos estatísticos de itens, em um público real. Seus resultados servem para verificar a consistência do item e sua importância em uma escala interpretável. Neste sentido, o pré-teste dos itens, segundo os especialistas, não traria prejuízo ao processo de avaliação da SAGE-SC [...].

Cabe salientar que na entrevista realizada na Diretoria de Gestão da Rede Estadual (DIGR/SED), no dia 05/07/2017, afirmou-se que a SAGE-SC não avalia cada Plano de Gestão Escolar individualmente, e sim, como foi a gestão anual da escola, a partir da percepção de representantes do Conselho Deliberativo Escolar e de representantes da Regional, as quais são registradas no instrumento de avaliação.

Embora este instrumento já tenha sido preenchido, os resultados da SAGE-SC - ano referência 2016 - ainda não estão disponíveis. Os resultados preliminares serão disponibilizados aos Diretores em outubro de 2017 e, após a fase de recursos, a divulgação final ocorrerá em dezembro de 2017 (arts. 8º, 9º e 10º da Portaria nº 1.384/SED).

Ainda, a Secretaria informou que, no período, não houve destituição de Diretor de escola pelo motivo de descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão Escolar (fls. 282-284/591). Nesse sentido, deve-se verificar no segundo monitoramento se os resultados da avaliação da gestão escolar de 2016 demonstram o cumprimento/descumprimento de Plano de Gestão/Termo de Compromisso e se ocorreu eventual destituição de Diretor por descumprimento destes, caso esta situação ocorra.

Conclusão

A SED está implementando a Sistemática de Avaliação da Gestão Escolar nas escolas da rede estadual de Santa Catarina (SAGE-SC). O instrumento de avaliação, referente

à gestão de 2016, já foi preenchido pelas unidades participantes. Todavia, o prazo para disponibilização final dos resultados está previsto para dezembro de 2017. Além disso, ainda não é possível apresentar os resultados do pré-teste da Sistemática de Avaliação, pois as questões contidas no instrumento de avaliação precisam ser analisadas para calibragem e definição de escala. Portanto, a determinação está em cumprimento.

2.1.4. Garantir o quantitativo mínimo de Assistente de Educação nas escolas públicas estaduais, atendendo ao disposto no anexo II da Lei Complementar (estadual) nº 457/2009 (item 6.2.1.4 da Decisão 721/2015).

<p>Medidas Propostas: Estamos definindo ações para atender as necessidades das unidades escolares, como a reordenação dos Assistentes de Educação, através de remoção e a organização de novo concurso público nos próximos anos.</p>	<p>Prazo de implementação: 2015-2019</p>
--	--

Primeiro Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016 (fls. 12-13): Em atendimento à meta, está em andamento a elaboração de um Decreto que estabelece critérios que visam garantir o quantitativo mínimo.

Análise

Na auditoria realizada em 2013/2014, o cargo de Assistente de Educação (AE) encontrava-se previsto no anexo II da Lei Complementar (estadual) nº 457/2009, que modificou o anexo XV da Lei Complementar (estadual) nº 1.139/1992.

O parâmetro para dimensionar o quantitativo de Assistente de Educação nas escolas foi definido pelo anexo II da Lei Complementar (estadual) nº 457/09.

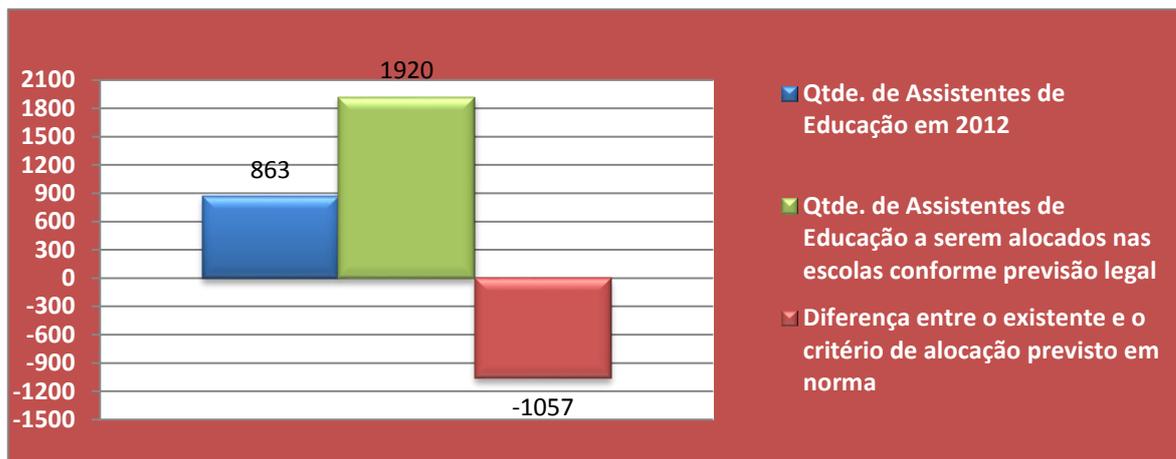
Quadro 9: Critério utilizado na auditoria para dimensionamento do número de assistentes de educação nas escolas estaduais

Alunos	0 a 99	100 a 150	151 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	Acima de 2001
Assistente de Educação	00	01	02	03	04	05

Fonte: Lei Complementar (estadual) nº 457/09, anexo II (revogada).

Das 730 escolas que ofertaram ensino médio em 2012, 11 funcionavam via convênio com a ARCAFAR - Associação Regional das Casas Familiares do Sul do Brasil e uma era mantida pela Polícia Militar, sendo que em nenhuma delas havia Assistente de Educação. A partir das 718 escolas analisadas e do critério de alocação dos Assistentes de Educação verificou-se que faltavam 1.057 AEs nas escolas públicas estaduais que ofertaram ensino médio em 2012.

Quadro 10: Assistentes de Educação nas escolas estaduais que ofertaram ensino médio em 2012



Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir da planilha constante do processo RLA 13/00644670 às fls. 384-97v.

Neste monitoramento, verificou-se o Governo do Estado de Santa Catarina editou a Lei Complementar (estadual) nº 668/2015, que trata do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual. Essa lei revogou parcialmente a Lei Complementar (estadual) nº 1.139/1992 e revogou totalmente a Lei Complementar (estadual) nº 457/2009.

Conforme art. 2º, III, da Lei Complementar (estadual) nº 668/2015, o cargo de Assistente de Educação pertence ao Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo. O quantitativo de AE foi estabelecido no Anexo I da Lei, com 2.500 cargos.

As atribuições do cargo de Assistente de Educação, a jornada (20 ou 40 horas semanais), e a habilitação profissional (curso superior de graduação em Pedagogia), estão elencadas no Anexo VII da mesma LC.

O Decreto (estadual) nº 1.061/2017, que regulamenta o art. 16 da LC nº 668/2015, estabelece o quadro lotacional das unidades escolares da rede pública estadual de ensino (art. 1º), conforme critério de dimensionamento estabelecido no Anexo I. O quadro a seguir apresenta o parâmetro para o cargo de Assistente de Educação, com base neste Decreto.

Quadro 11: Critério para dimensionamento do número de Assistentes de Educação nas escolas estaduais

Alunos	51 a 200			201 a 500			501 a 800		801 a 1200		1201 a 1600		Mais de 1601
	1	2	3	1	2	3	2	3	2	3	2	3	3
Turno	D/N	D	D/N	D/N	D	D/N	D	D/N	D	D/N	D	D/N	D/N
Carga Horária	20	40	40	20	40	40	40	40	40	40	40	40	40
Assistente de Educação	01	01	01	01	01	01	02	02	02	03	02	03	04

Legenda: D – Diurno/N - Noturno

Fonte: Lei Complementar (estadual) nº 668/2015 e Decreto (estadual) nº 1.061/2017, Anexo I.

Para o Instituto Estadual de Educação, o Decreto (estadual) nº 1.061/2017 estabeleceu no Anexo II, o quantitativo de 14 cargos de Assistente de Educação, com carga horária de 40 horas.

Ainda, nas escolas com menos de 50 alunos, as atividades administrativas serão coordenadas pelo Diretor da unidade escolar, conforme estabelece o art. 5º do Decreto (estadual) nº 1.061/2017.

Assim, considera-se que a determinação continua válida, pois modificou o dimensionamento do cargo conforme o quantitativo de alunos matriculados em cada escola, o que passa a ser considerado.

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou documentos contendo, respectivamente, a relação das escolas estaduais com oferta de ensino médio, com o quantitativo de alunos matriculados e a relação dos profissionais que ocupavam o cargo de Assistente de Educação nessas escolas (Anexos 5 e 6, fl. 294).

Para a análise do atual critério de dimensionamento dos cargos de Assistente de Educação necessita-se os turnos das escolas e carga horária, no entanto, estes dados não foram solicitados a SED. Assim, não foi possível verificar se o critério de dimensionamento para o cargo de Assistente de Educação nas escolas estava sendo atendido, porém calculou-se um quantitativo mínimo necessário para as escolas, conforme quadro a seguir.

Quadro 12: Critério para dimensionamento do número de Assistentes de Educação nas escolas estaduais – calculado pelo TCE

Alunos	51 a 200	201 a 500	501 a 800	801 a 1200	1201 a 1600	Mais de 1601
Turno	2	2	2	2	2	3
	D	D	D	D	D	D/N
Carga Horária	40	40	40	40	40	40
Assistente de Educação	01	01	02	02	02	04

Fonte: Lei Complementar (estadual) nº 668/2015 e Decreto nº 1.061/2015, Anexo I.

Ressalta-se que a SED remeteu informações de relação e quantitativos de escolas divergentes nos Anexos 5 e 6. Assim, foi considerado para esta análise 727 escolas de ensino médio. Ainda, realizou-se os cálculos do quantitativo mínimo de AE por escola, com base no número de matrículas das escolas do ensino médio encaminhado pela DIGP da SED (Anexo 5). Porém, para o cálculo correto deve-se utilizar o número total de matriculados nas escolas e não somente os matriculados no ensino médio.

De acordo com o critério de dimensionamento da Lei Complementar (estadual) nº 668/2015 e Decreto nº 1.061/2015, Anexo I, seriam necessários 741 cargos de Assistente de Educação para as 727 escolas de ensino médio apresentadas. (PT 42 – CD - fl. 826). Da análise realizada verificou-se que a SED possuía lotados 814 cargos de Assistente de Educação nas escolas de ensino médio, porém sem o dimensionamento correto.

Pelos dados apresentados, verificou-se que 232 escolas de ensino médio possuíam lotados 306 cargos de Assistente de Educação, acima do critério de dimensionamento, conforme PT 42 – planilha “Esc c AE acima crit 232” (fl. 826 – CD). Porém, 215 escolas de ensino médio precisavam lotar 233 cargos de Assistente de Educação, para atender o critério de dimensionamento, conforme PT 42 - planilha “Esc c AE abaixo crit 215” (fl. 826 – CD).

Já, 69 escolas não necessitavam lotar ninguém no cargo de Assistente de Educação, pois estavam abaixo do critério de dimensionamento, ou seja, com menos de 50 alunos matriculados. Mesmo assim, essas escolas possuíam lotados 33 cargos de Assistente de Educação, conforme PT 42 – planilha “Esc matric <50=69” (fl. 826 – CD).

Em tempo, a Secretaria de Estado da Educação abriu concurso público para os cargos de Professor, Assistente de Educação, Supervisor Escolar, Administrador Escolar e Orientador Educacional, por meio do Edital nº 2271/2017/SED, de 14/08/2017. Esse concurso tem validade de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos, conforme item 1.1. do Edital (fl. 826 – CD). A Prova Objetiva foi realizada no dia 08 de outubro de 2017, conforme item 11.1.6 do Edital.

Conclusão

Quando da auditoria operacional, constatou-se à necessidade de 1.057 vagas do cargo de Assistente de Educação para as escolas de ensino médio, no entanto, a LC nº 668/2015 revogou a LC nº 1.139/1992. Em razão do novo critério de dimensionamento ter sido apresentado recentemente pelo Decreto (estadual) nº 1.061/2017 e os dados remetidos pela SED possuírem inconsistências, não foi possível calcular se o número de AEs existentes em cada escola está em conformidade com o novo critério.

Desta forma, é necessário avaliar no próximo monitoramento o quantitativo de cargos de Assistente de Educação nas escolas, levando-se em conta a carga horária, turnos e quantitativo de matrículas do ensino fundamental e médio das escolas pertencente a Secretaria de Estado da Educação. Disso, considera-se que a análise da determinação ficou prejudicada.

2.1.5. Garantir o quantitativo mínimo de coordenador pedagógico (Assistente Técnico-Pedagógico, Orientador Escolar e Supervisor Escolar) nas escolas públicas estaduais, atendendo ao disposto no Anexo I do Decreto (estadual) n. 2.168/92 e Anexo Único do Decreto (estadual) n. 3.284/05 (Decisão 721/2015, item 6.2.1.5.).

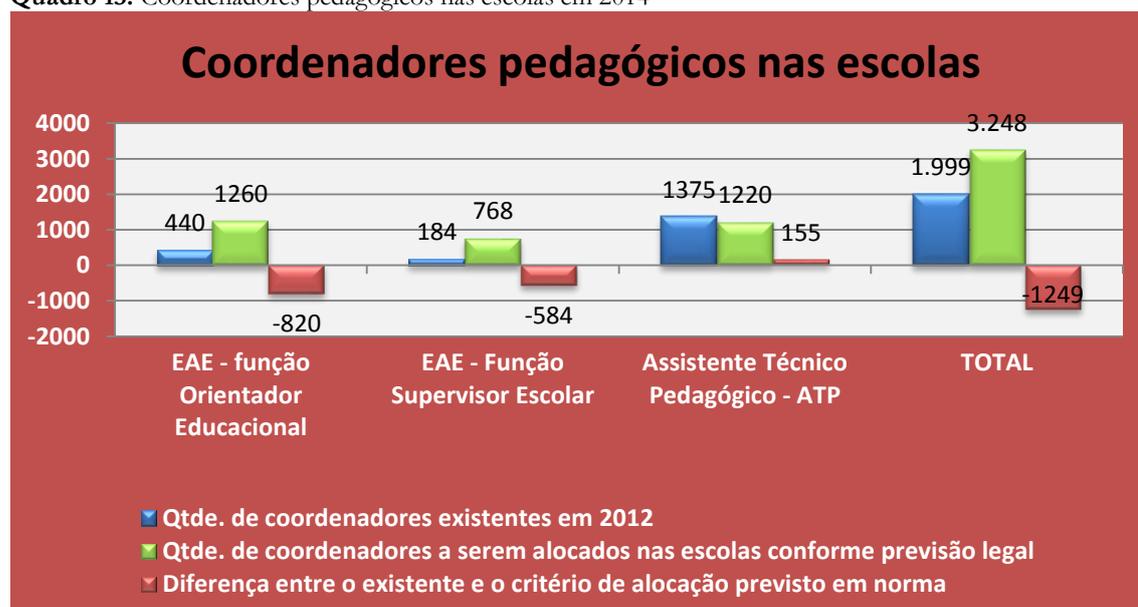
Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Estamos definindo ações para atender as necessidades das Unidades Escolares, como a reordenação dos Especialistas e Assistentes Técnico Pedagógicos, através de Remoção, e a organização de novo Concurso Público nos próximos anos.	2015-2019

1º Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016 (fls. 13): Em atendimento a meta, está em andamento a elaboração de um Decreto que estabelece critérios que visam garantir o quantitativo mínimo.

Análise

Na auditoria, das 718 escolas do ensino médio analisadas, verificou-se que faltavam 820 orientadores educacionais, 584 supervisores escolares e havia 155 Assistentes Técnicos Pedagógicos acima do mínimo estipulado, totalizando uma carência de 1.249 coordenadores pedagógicos para atingir o critério de alocação estabelecido nos decretos estaduais, considerando o número de alunos no Censo Escolar de 2012 e o número de professores constantes da folha de pagamento de dezembro do mesmo ano.

Quadro 13: Coordenadores pedagógicos nas escolas em 2014



Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir de dados da SED e Censo Escolar 2012.

Para fins da auditoria, consideraram-se como coordenadores pedagógicos os cargos de Assistente Técnico-Pedagógico (ATP) e os Especialistas em Assuntos Educacionais (EAE) nas funções de Orientador Escolar e Supervisor Escolar, previstos no artigo 1º, incisos II e IV, da Lei (estadual) nº 1.139/92, com as modificações existentes nas Leis Complementares (estaduais) nºs 128/94 e 288/05.

O parâmetro para dimensionar o quantitativo de Orientador Escolar e Supervisor Escolar nas escolas foi definido pelo Decreto (estadual) nº 2.168/92, anexo I, e para o ATP, no Decreto (estadual) nº 3.284/05, anexo único, conforme quadros a seguir.

Quadro 14: Critério para dimensionamento do número de orientadores educacionais nas escolas estaduais.

Alunos	Até 500	501 a 1000	1001 a 1500	Acima de 1500
Orientador Escolar	01	02	03	01 profissional a cada 500 alunos.

Fonte: Decreto (estadual) nº 2.168/92, anexo I.

Quadro 15: Critério para o dimensionamento do número de supervisores escolares nas escolas estaduais.

Alunos	Até 50	51 a 100	101 a 150	Acima 150
Supervisor escolar	01	02	03	01 profissional a cada 50 professores.

Fonte: Decreto (estadual) nº 2.168/92, anexo I.

Quadro 16: Critério para o dimensionamento do número de ATPs nas escolas estaduais.

Alunos	Até 199	200 a 299	300 a 600			601 a 1200	Acima 1200
Turnos			01	02	03		
Assistente Técnico-Pedagógico	00	01	01	01	02	02	03

Fonte: Decreto (estadual) nº 3.284/05, anexo único.

Neste monitoramento, verificou-se que a Lei Complementar nº 668/2015, que trata do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, revogou o Anexo I do Decreto (estadual) n. 2.168/92 e o Anexo Único do Decreto (estadual) n. 3.284/05, e modificou a LC 1.139/1992, de 28/10/1992 e as modificações existentes nas Leis Complementares (estaduais) nºs 128/94 e 288/05.

Pelo Decreto nº 1.061/2017 (art. 1º e Anexo I), ficou regulamentado o Quadro Lotacional referente aos cargos de Assistente Técnico-Pedagógico, Especialista em

Assuntos Educacionais e Assistente de Educação de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 668/2015.

Quadro 17: Critério para o dimensionamento do número de Assistente Técnico-Pedagógico (ATP) nas escolas estaduais.

Alunos	51 a 200			201 a 500			501 a 800		801 a 1200		1201 a 1600		Mais de 1601
	1	2	3	1	2	3	2	3	2	3	2	3	3
Turno	D/N	D	D/N	D/N	D	D/N	D	D/N	D	D/N	D	D/N	D/N
Carga Horária	20	40	40	20	40	40	40	40	40	40	40	40	40
ATP	01	01	01	01	01	01	02	02	02	03	03	04	05

Fonte: Lei Complementar (estadual) nº 668/2015 e Decreto nº 1.061/2015, Anexo I.

Quadro 18: Critério para o dimensionamento do número de EAE (Supervisor Escolar) nas escolas estaduais.

Alunos	501 a 800		801 a 1200		1201 a 1600		Mais de 1601
	2	3	2	3	2	3	3
Turno	D	D/N	D	D/N	D	D/N	D/N
Carga Horária	40	40	40	40	40	40	40
EAE – Supervisor Escolar	01	01	01	02	02	02	02

Fonte: Lei Complementar (estadual) nº 668/2015 e Decreto nº 1.061/2015, Anexo I.

Quadro 19: Critério para o dimensionamento do número de EAE (Orientador Escolar) nas escolas estaduais.

Alunos	201 a 500		501 a 800		801 a 1200		1201 a 1600		Mais de 1601
	2	3	2	3	2	3	2	3	3
Turno	D	D/N	D	D/N	D	D/N	D	D/N	D/N
Carga Horária	40	40	40	40	40	40	40	40	40
EAE – Orientador Escolar	01	01	01	01	01	01	01	01	01

Fonte: Lei Complementar (estadual) nº 668/2015 e Decreto nº 1.061/2015, Anexo I.

Para o Instituto Estadual de Educação (IEE) o critério de dimensionamento para os cargos de Assistente Técnico-Pedagógico (ATP) e de Especialista em Assuntos Educacionais (EAE), este nas funções de Orientador Escolar e Supervisor Escolar estão estabelecidos no Anexo II, do Decreto nº 1.061/2017, conforme quadro a seguir.

Quadro 20: Critério para o dimensionamento do IEE do número de ATP e EAE nas escolas estaduais.

Cargos	Horário Trabalho	Quantidade	Carga Horária
Assistente Técnico-Pedagógico (ATP)	Diurno/Noturno	20	40 horas
Especialista em Assuntos Educacionais (Supervisor Escolar)	Diurno/Noturno	10	40 horas
Especialista em Assuntos Educacionais (Orientador Escolar)	Diurno/Noturno	10	40 horas

Fonte: Lei Complementar (estadual) nº 668/2015 e Decreto nº 1.061/2015, Anexo II.

Os cargos de Assistente Técnico-Pedagógico (ATP) e de Especialista em Assuntos Educacionais (EAE), este nas funções de Orientador Escolar e Supervisor Escolar, pertence ao Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, conforme art. 2º, inciso II, letras “a” e “b”. Os quantitativos de ATP é de 2.500 e de EAE é de 5.500, que foram estabelecidos no Anexo I. As atribuições dos Cargos de ATP e EAE (art. 40, II – caráter técnico-pedagógico), estão estabelecidas nos Anexos III (ATP), Anexo IV (EAE – função Administrador Escolar), Anexo V (EAE – função Orientador Escolar, e Anexo VI (EAE – função Supervisor Escolar). A jornada de trabalho pode ser de 20 ou 40 horas semanais, a habilitação profissional (curso superior de graduação em Pedagogia e habilitação conforme o cargo), todas da LC nº 668/2015.

Assim, considerou-se que a determinação continua válida, levando-se em consideração o dimensionamento dos cargos de Coordenador pedagógico (Assistente Técnico-Pedagógico, Orientador Escolar e Supervisor Escolar), conforme a nova regulamentação, o que passa a ser considerado agora.

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou os Anexos 5 e 6 que contêm a relação das escolas com o quantitativo de alunos matriculados no ensino médio e a relação dos profissionais que ocupavam o cargo/função de Orientador Escolar, Supervisor Escolar e ATP (fl. 294 – CD).

Cargo de Assistente Técnico-Pedagógico (ATP)

Nas escolas com menos de 50 alunos as atividades administrativas serão coordenadas pelo Diretor da unidade Escolar, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 1.061/2017.

O atual critério de dimensionamento dos cargos Assistente Técnico-Pedagógico (ATP), requer os turnos das escolas e carga horária, no entanto, estas informações não foram solicitadas a SED. Assim, foi utilizado como critério de dimensionamento dos cargos de Assistente Técnico-Pedagógico, um quantitativo mínimo para cada escola, conforme quadro a seguir.

Quadro 21: Critério para dimensionamento do número de Assistentes Técnico-Pedagógico (ATP) nas escolas estaduais – calculado pelo TCE.

Alunos	51 a 200	201 a 500	501 a 800	801 a 1200	1201 a 1600	Mais de 1601
Turno	2	2	2	2	2	3
	D	D	D	D	D	D/N
Carga Horária	40	40	40	40	40	40
ATP	01	01	02	02	03	05

Fonte: Lei Complementar (estadual) nº 668/2015 e Decreto nº 1.061/2015, Anexo I.

Pelas informações remetidas pela SED, existia o quantitativo de 1165 cargos de Assistente Técnico-Pedagógico (ATP), lotados em 577 escolas. No entanto, quatro escolas não eram do ensino médio, assim o quantitativo de cargos de ATP ficou em 1161, que estavam lotados em 573 escolas de ensino médio, conforme Anexo 6 (fl. 294) e PT 43 – planilha “Quant. Esc c ATP 573” (fl. 826 - CD).

Pelo critério de dimensionamento do cargo de Assistente Técnico-Pedagógico, de acordo com o quantitativo de alunos matriculados nas escolas remetidos pela SED, 658 escolas de ensino médio necessitavam de 750 cargos de Assistente Técnico-Pedagógico, contudo, existiam lotados 1123 ATPs, conforme Decreto nº 1.061/2017, Anexo I, disposto no PT 43 - planilha “Quant. ATP p Esc c crit” (fl. 826 - CD).

Deste cálculo, verifica-se que um quantitativo de 353 escolas de ensino médio possuía lotados 546 cargos de ATP, acima do critério de dimensionamento, conforme PT 43 – planilha “Quant. Esc c ATP > critério” (fl. 826 – CD). Mas, 128 escolas de ensino médio precisavam lotar 135 cargos de ATP, para atender o critério de dimensionamento, conforme PT 43 - planilha “Quant. Esc c ATP < critério” (fl. 826 – CD).

Já, 69 escolas não necessitavam lotar ninguém no cargo de ATP, pois estavam abaixo do critério de dimensionamento, ou seja, menos de 50 alunos matriculados. Mesmo assim, nessas escolas existiam lotados 38 cargos de ATP, conforme PT 43 (fl. 826 – CD).

Ressalta-se que a SED remeteu as escolas a seguir como se fossem do ensino médio (Anexo 6), com o preenchimento de cargos de ATP.

Quadro 22: Escolas com cargo ATP, porém não estão na lista das escolas do ensino médio.

Escolas	Município	Quant. ATP
EEB GOV IRINEU BORNHAUSEN	DIONISIO CERQUEIRA	1
EEB PROF JOAO ROMARIO MOREIRA	ROMELANDIA	1
EEF DE 1 GRAU 25 DE MAIO	FRAIBURGO	1
EEF SAO JOAO BATISTA	SAO MIGUEL DO OESTE	1

Fonte: SED – Anexo 6 (fl. 294) e TCE – PT 43 (CD – fl. 826).

E, quando da auditoria operacional, constatou-se que haviam 155 ATPs a mais nas escolas de ensino médio, conforme o critério estabelecido a LC nº 1.139/1992.

E, ainda, que no concurso público Edital nº 2271/2017/SED não foi previsto vagas para ATP.

Cargo de Especialista em Assuntos Educacionais (EAE) – Orientador Escolar

O atual critério de dimensionamento dos cargos Especialista em Assuntos Educacionais (EAE) – Orientador Escolar, requer os turnos das escolas, no entanto, não foi

solicitado a SED esse parâmetro. Assim, foi utilizado o critério de dimensionamento dos cargos de EAE - Orientador Escolar, com o quantitativo menor para cada escola, conforme quadro a seguir.

Quadro 23: Critério para o dimensionamento do número de EAE (Orientador Escolar) nas escolas estaduais – calculado pelo TCE.

Alunos	201 a 500	501 a 800	801 a 1200	1201 a 1600	Mais de 1601
Turno	2	2	2	2	3
	D	D	D	D	D/N
Carga Horária	40	40	40	40	40
EAE – Orientador Escolar	01	01	01	01	01

Fonte: Lei Complementar (estadual) nº 668/2015 e Decreto nº 1.061/2015, Anexo I.

Para os cargos de Especialista em Assuntos Educacionais (EAE) – Orientador Escolar a SED informou (Anexo 6) que existia o quantitativo de 266 cargos, de 196 escolas. No entanto, constatou-se que três escolas não eram do ensino médio, assim, excluindo-se esse quantitativo, seriam 263 cargos de EAE – Orientador Escolar estão lotados em 193 escolas de ensino médio, conforme Anexo 6 (fl. 294) e PT 46 – planilha “Quant. Esc c ATP 573” (fl. 826 - CD).

Pelo critério de dimensionamento do cargo de Orientador Escolar, de acordo com o quantitativo de alunos matriculados na escola, 312 escolas de ensino médio necessitavam de 321 cargos de Orientador Escolar, contudo, possuíam lotados 164 EAE – Orientador Escolar, conforme Decreto nº 1.061/2017, Anexo I, disposto no PT 46 - planilha “Quant. Orientador Esc c crit” (fl. 826 - CD).

Verificou-se, também, que 112 escolas de ensino médio possuíam lotados 146 cargos de EAE – Orientador Escolar, acima do critério de dimensionamento, conforme PT 46 – planilha “Quant. Esc c EAE acima crit” (fl. 826 – CD). Mas, 198 escolas de ensino médio precisavam lotar 204 cargos de EAE – Orientador Escolar, considerando o Instituto Estadual de Educação, para atender o critério de dimensionamento, conforme PT 46 - planilha “Quant. Esc c EAE abaixo crit” (fl. 826 – CD).

Já, 415 escolas não necessitavam lotar ninguém no cargo de EAE – Orientador Escolar, pois estavam abaixo do critério de dimensionamento, ou seja, menos de 200 alunos matriculados. Mesmo assim, nessas escolas existiam lotados 99 cargos de EAE – Orientador Escolar, conforme PT 46 – planilha “Esc. matric < 200” (fl. 826 – CD).

Conforme art. 4º do Decreto nº 1.061/2017, as escolas públicas pertencentes ao Estado de Santa Catarina em que não houver ocupantes do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais (Administrador Escolar, Supervisor Escolar e Orientador

Educacional), a Coordenação Pedagógica será exercida pelos ocupantes dos cargos de Assistente Técnico-Pedagógico,

Ressalta-se que a SED remeteu as escolas a seguir como se fossem do ensino médio (Anexo 6), com o preenchimento de cargos de EAE – Orientador Escolar.

Quadro 24: Escolas com cargo EAE - Orientador Escolar, porém não estão na lista das escolas do ensino médio.

Escolas	Município	Quant. EAE – Orientador Escolar
EEB ENG ANNES GUALBERTO	BRACO DO NORTE	1
EEB DE LAGES	LAGES	1
EEB RAUL POMPEIA	CAMPO ERE	1

Fonte: SED – Anexo 6 (fl. 294) e TCE – PT 46 (CD – fl. 826).

E, quando da auditoria operacional, constatou-se que haviam 440 cargos de EAE – Orientador Escolar nas escolas de ensino médio, necessitando-se mais 820 vagas do mesmo cargo, no entanto, a LC nº 668/2015 revogou a LC nº 1.139/1992.

E, ainda, no concurso público aberto pela SED (Edital nº 2271/2017/SED), constam 83 vagas para Orientador Escolar, conforme Quadro de Vagas do Edital (fl. 826 – CD).

Cargo de Especialista em Assuntos Educacionais (EAE) – Supervisor Escolar

O atual critério de dimensionamento dos cargos Especialista em Assuntos Educacionais (EAE) – Supervisor Escolar, requer os turnos das escolas, no entanto, não foi solicitado a SED esse parâmetro. Assim, foi utilizado o critério de dimensionamento dos cargos de EAE - Supervisor Escolar, com o quantitativo menor para cada escola, conforme quadro a seguir.

Quadro 25: Critério para o dimensionamento do número de EAE (Supervisor Escolar) nas escolas estaduais – calculado pelo TCE.

Alunos	501 a 800	801 a 1200	1201 a 1600	Mais de 1601
Turno	2	2	2	3
	D	D	D	D/N
Carga Horária	40	40	40	40
EAE – Supervisor Escolar	01	01	02	02

Fonte: Lei Complementar (estadual) nº 668/2015 e Decreto nº 1.061/2015, Anexo I.

A SED apresentou que existia o quantitativo de 109 cargos de Especialista em Assuntos Educacionais (EAE) – Supervisor Escolar, de 98 escolas (Anexo). No entanto, três escolas não eram do ensino médio, assim o quantitativo de 105 cargos de EAE – Supervisor Escolar estavam lotados em 95 escolas de ensino médio, conforme Anexo 6 (fl. 294) e PT 47 – planilha “Escolas matrículas EAE SUP ES” (fl. 826 - CD).

Pelo critério de dimensionamento do cargo de Supervisor Escolar, de acordo com o quantitativo de alunos matriculados na escola, 71 escolas de ensino médio necessitavam de 83 cargos de Supervisor Escolar, conforme Decreto nº 1.061/2017, Anexo I, disposto no PT 47 - planilha “Quant. Supervisor Esc c crit” (fl. 826 - CD).

O quantitativo de 77 escolas de ensino médio possuía lotados 85 cargos de EAE – Supervisor Escolar, acima do critério de dimensionamento, conforme PT 47 – planilha “Quant. Esc c EAE Sup acima crit” (fl. 826 – CD). Porém, 57 escolas de ensino médio precisavam lotar 63 cargos de EAE – Supervisor Escolar, considerando o Instituto Estadual de Educação, para atender o critério de dimensionamento, conforme PT 47 - planilha “Quant. Esc c EAE Sup abx crit” (fl. 826 – CD).

Já, 656 escolas não necessitavam lotar ninguém no cargo de EAE – Supervisor Escolar, pois estavam abaixo do critério de dimensionamento, ou seja, menos de 500 alunos matriculados. Mesmo assim, nessas escolas existiam lotados 84 cargos de EAE – Supervisor Escolar, conforme PT 47 – planilha “Esc. matric < 500” (fl. 826 – CD).

Ressalta-se que a SED remeteu as escolas a seguir como se fossem do ensino médio (Anexo 6), com o preenchimento de cargos de EAE – Supervisor Escolar.

Quadro 26: Escolas com cargo EAE - Supervisor Escolar, porém não estão na lista das escolas do ensino médio.

Escolas	Município	Quant. EAE – Orientador Escolar
EEB ENG ANNES GUALBERTO	BRACO DO NORTE	1
EEB GOV IRINEU BORNHAUSEN	DIONISIO CERQUEIRA	1
EEB DE LAGES	LAGES	2

Fonte: SED – Anexo 6 (fl. 294) e TCE – PT 47 (CD – fl. 826).

E, quando da auditoria operacional, constatou-se que haviam 184 cargos de EAE – Supervisor Escolar lotados nas escolas de ensino médio, ainda, se necessitava de 584 vagas do mesmo cargo, no entanto, a LC nº 668/2015 revogou a LC nº 1.139/1992.

E, ainda, no concurso público que a SED está realizando (Edital nº 2271/2017/SED), foram abertas 90 vagas para Supervisor Escolar, conforme Quadro de Vagas do Edital (fl. 826 – CD).

Considerações finais dos cargos de ATP, EAE – Orientador Escolar e Supervisor Escolar

A SED remeteu informações de relação e quantitativos de escolas divergentes nos Anexos 5 e 6 e, não informou o código das escolas do Sisgesc e do INEP, o que dificultou a comparação das informações.

Solicitou-se à SED as escolas do ensino médio com o quantitativo de alunos matriculados em cada escola (ensino fundamental e médio), no entanto, a Secretaria remeteu somente o quantitativo de alunos matriculados no ensino médio, prejudicando o cálculo de dimensionamento dos cargos de ATP e EAE. Assim, a SED deve proceder os cálculos considerando o que diz o Decreto nº 1.061/2017, ou seja, o critério de dimensionamento com a quantidade de alunos matriculados em cada escola.

Conclusão

Em razão do novo critério de dimensionamento ter sido apresentado recentemente pelo Decreto (estadual) nº 1.061/2017 e os dados remetidos pela SED possuírem inconsistências, não foi possível calcular se o número de ATP, EAE – Supervisor Escolar e EAE - Orientador Escolar existentes em cada escola estava em conformidade com o novo critério.

Desta forma, é necessário avaliar no próximo monitoramento o quantitativo destes cargos nas escolas, levando-se em conta a carga horária, turnos e quantitativo de matrículas do ensino fundamental e médio das escolas pertencente a Secretaria de Estado da Educação. Disso, considera-se que a análise da determinação ficou prejudicada.

2.1.6. Realizar e implementar planejamento estratégico de formação continuada para os assessores de direção de escolas desempenharem as suas funções, em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto (estadual) nº 915/2012 c/c o art. 68, XV, da Lei Complementar (estadual) nº 381/2007 (item 6.2.1.6 da Decisão nº 721/15).

<p>Medidas Propostas: Definir em conjunto com as SDR/Gereds ações de formação continuada para os assessores de direção, em estreita articulação com a formação continuada dos diretores de escola, compreendendo tempos de formação continuada coordenada pela SED/Órgão Central e tempos de formação continuada coordenada pela SDR/Gered.</p>	<p>Prazo de implementação: 2016-2019</p>
---	--

Primeiro Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016 (fls. 13/43): Em 2016 não será realizada ação específica de formação continuada para os assessores de direção. Importa destacar que estes profissionais estão participando do processo de revisão do Plano de Gestão Escolar e do Projeto Político Pedagógico na unidade escolar, em articulação com a direção, profissionais da escola e comunidade escolar.

Análise

A auditoria verificou a insuficiência de oferta de capacitações para os assessores de direção.

O inciso XV do artigo 68 da Lei Complementar (estadual) nº 381/07 dispõe que a Secretaria de Estado da Educação (SED), em articulação com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional (SDRs), promoverá a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos, enquanto o Decreto (estadual) nº 915/12 determina a elaboração de planejamento estratégico da formação continuada dos profissionais da educação da rede pública de ensino (art. 3º, III).

Pelo resultado da pesquisa sobre gestão efetuada com 198 diretores de escolas estaduais que ofertam ensino médio, foi possível constatar o grau de insatisfação em relação à oferta, qualidade, aplicabilidade, periodicidade e tempestividade da capacitação ofertada aos gestores: 48% (95) dos respondentes avaliaram como insatisfatória a oferta de capacitação para gestores (diretores e assessores de direção); 38% (75) consideraram ruins as capacitações ofertadas; 35% (69) responderam que as capacitações não contribuíam para o desempenho de suas funções; 52% (102) consideraram insatisfatória a periodicidade dos cursos ofertados e 42% (84) consideraram a oferta de capacitações intempestiva.

Neste monitoramento a SED informou que não será realizada ação específica de formação continuada aos assessores de direção de unidade escolar durante 2017 (resposta ao Ofício DAE nº 9.518/2017, CD - item 3.1 - fl. 283).

Justificou a ausência, afirmando que “a formação dos diretores contemplou, dentre outros estudos e reflexões, a realização de duas atividades na unidade escolar, com a participação do Assessor de Direção de Unidade Escolar e demais integrantes da equipe gestora e professores”.

Conclusão

A participação dos assessores de direção em dois cursos direcionados aos diretores em 2017 não configura uma formação continuada, ainda mais considerando que os referidos assessores também não receberam capacitação específica em 2016, conforme mencionado no primeiro Relatório de Acompanhamento.

Com efeito, a SED não apresentou o planejamento estratégico de formação continuada para os assessores de direção de escolas desempenharem as suas funções. Assim sendo, a determinação não foi cumprida.

2.1.7. Implantar e implementar Conselho Deliberativo Escolar em todas as escolas estaduais, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto (estadual) nº 3.429/1998 e inciso III do art. 19 da Lei Complementar (estadual) nº 170/1998 (item 6.2.1.7 da Decisão nº 721/2015).

<p>Medidas Propostas: Publicação da Portaria nº 42/2014, de 15 de dezembro de 2014, publicada no DOE nº 19.969, de 19/12/2014, p. 11, que estabelece o prazo de 30 de março de 2015 para que todas as escolas da Rede Estadual de Ensino implantem ou adequem seus Conselhos Deliberativos Escolares à legislação em vigor. Em função da paralisação dos professores, o período foi estendido até 20 de setembro de 2015.</p>	<p>Prazo de implementação: Setembro de 2015</p>
---	---

Primeiro Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016 (fls. 13-15 e 44-46): Foi publicada a Portaria nº 33/2015, que normatiza o Decreto nº 3429/98, que dispõe sobre os procedimentos de implantação do Conselho Deliberativo Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual.

Para apoiar as ações do Conselho Deliberativo Escolar, o Ministério da Educação (MEC) criou, em 2004, o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (PNFCE). Esse Programa promove iniciativas que visam ampliar a participação da comunidade escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas, bem como, instituir, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, políticas de implantação e fortalecimentos de Conselhos Escolares.

No âmbito do PNFCE, a SED, em parceria com o MEC, vem planejando e viabilizando ações formativas (cursos para conselheiros escolares, encontros estaduais e regionais, seminários, reuniões técnicas, dentre outras ações) no sentido de qualificar a atuação dos conselheiros para o exercício de suas funções.

Atualmente, das 1080 unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, 1033 escolas possuem Conselho Deliberativo Escolar, criado conforme a legislação estadual vigente.

Análise

Na auditoria verificou-se que o inciso III do artigo 19 da Lei Complementar (estadual) nº 170/1998 inclui o Conselho Deliberativo Escolar (CDE) como um dos instrumentos para assegurar a gestão democrática da educação pública. O Governo de Santa Catarina editou o Decreto (estadual) nº 3429/1998, que regulamenta e exige a implementação do CDE em todas as escolas de educação básica da rede pública estadual (art. 1º). O prazo

limite para a implantação ficou estabelecido no Decreto (estadual) nº 112/1999, art. 1º, a saber, dezembro de 1999, porém, a Portaria nº 33/2015, que normatiza o Decreto nº 3429/98, fixou o prazo para implantação do Conselho Deliberativo Escolar em 20 de setembro de 2015.

Naquele momento a SED informou que 597 escolas estaduais possuíam Conselho Deliberativo Escolar (CDE), o que representou 53,39% do total e, após algumas iniciativas, em resposta à audiência do respectivo relatório de auditoria, informou que esse número evoluiu para 615.

Em relação à participação social na escola, constatou-se, na pesquisa sobre gestão, realizada com 476 profissionais da educação (diretores, assessores de direção, professores, Assistentes Técnico-Pedagógicos e Especialistas em Assuntos Educacionais) que 47% (225) consideraram como não satisfatória a atuação da SED no incentivo à participação do conselho ou associação de pais e mestres no auxílio à gestão da escola; e 25% (119) consideraram a atuação do Conselho Deliberativo Escolar como não satisfatória.

Neste monitoramento, a SED apresentou a relação atualizada das escolas estaduais que ofertavam ensino médio e as que não possuíam Conselho Deliberativo Escolar (CD - item 4.1 - anexo 9 – fls. 283/457- 458).

Considerando a análise de 727 escolas que ofereciam ensino médio, verificou-se pelas informações encaminhadas, que cinco não estavam obrigadas a implantarem Conselho Deliberativo Escolar, em razão da Portaria SED nº 33/2015, sendo quatro escolas indígenas e uma de assentamento, e outras três estavam em processo de eleição do Conselho.

Quadro 27: Escolas estaduais com oferta de ensino médio que não possuem Conselho Deliberativo Escolar

Nome das escolas	Município	Justificativa
EEBI Whera Tupa Poty Dja *	Biguaçu	Escola indígena
EIEF Vanhecu Patte *	José Boiteux	Escola indígena
EIEB Laklano *	José Boiteux	Escola indígena
EIEF Fen No *	Chapécó	Escola indígena
EEM Paulo Freire *	Abelardo Luz	Escola de assentamento
EEB Teresa Ramos	Corupá	Em processo seletivo
EEB Elfrida Cristiano da Silva	Itajaí	Em processo seletivo
EEB Rubens de Arruda Ramos	Lages	Em processo seletivo

*De acordo com a Portaria nº 33, de 28-08-15, dispõe de legislação específica.

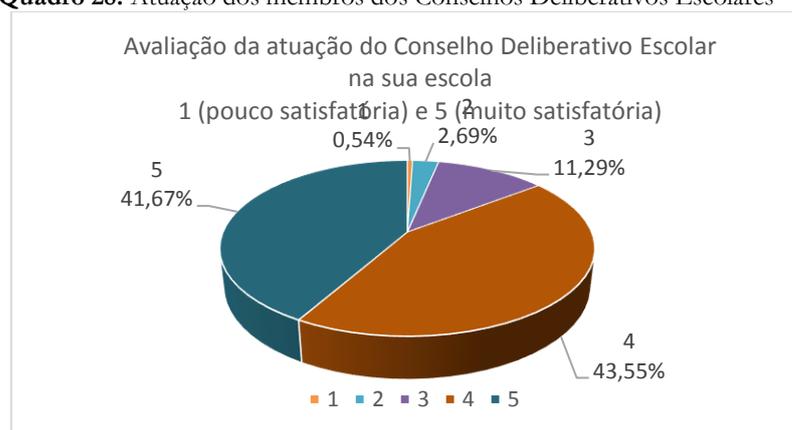
Fonte: Elaborado pelo TCE/SC a partir das informações encaminhadas pela SED (fl. 283).

Disso, pode-se afirmar que a SED está em vias de cumprir a determinação quanto à implantação dos Conselhos Deliberativos, no que se refere às escolas que oferecem ensino médio.

A situação foi confirmada pelas respostas ao questionário aplicado aos diretores de 725 escolas que ofertavam ensino médio. Dos 372 respondentes, 371 informaram que a respectiva escola possuía Conselho Deliberativo Escolar (fl. 722, verso).

Quanto à atuação, dos 371 respondentes que afirmaram que a escola possuía Conselho Deliberativo Escolar, 85,22% (317) consideraram sua atuação satisfatória ou muito satisfatória (fl. 725).

Quadro 28: Atuação dos membros dos Conselhos Deliberativos Escolares



Fonte: Pesquisa realizada pelo TCE/SC em agosto de 2017 com os diretores das escolas que ofertavam ensino médio.

Disso, pode-se afirmar que a SED estava em vias de cumprir a determinação quanto à implantação dos Conselhos Deliberativos, no que se refere às escolas que oferecem ensino médio.

Em relação a implementação e atuação dos respectivos Conselhos, verificou-se as atas das reuniões e relação das ações realizadas em 2017, pelos Conselhos Deliberativos Escolares das escolas estaduais que ofertavam ensino médio inspecionadas (CD - item 4.2 - fl. 283-284).

Quadro 29: Implantação e implementação dos Conselhos Deliberativos Escolares

Nome das escolas estaduais	Município	Número de Reuniões/Atas em 2017(até julho)
EIEF Vanhecu Patte	José Boiteux	Escola indígena Dispensada
EEB Trinta de Outubro	Lebon Régis	01
EEB Dr. Fernando Ferreira de Mello	Rio do Campo	05
EEB Vidal Ramos Junior	Lages	02
EEM Henrique Veras	Florianópolis	Extravio atas
EEM Antonio Paschoal Apostolo	Florianópolis	04
EEB Intendente Jose Fernandes	Florianópolis	01
EEB Prof. Maria do Carmo de Souza	Palhoça	-
EEB Leonor de Barros	Florianópolis	8
EEB Engº Sebastião Toledo dos Santos	Criciúma	02

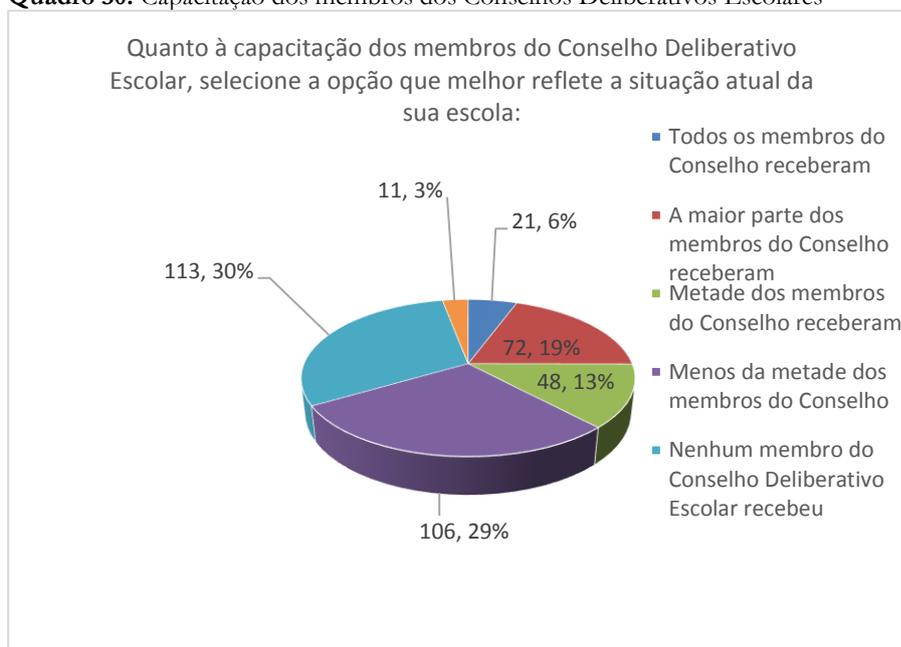
Nome das escolas estaduais	Município	Número de Reuniões/Atas em 2017(até julho)
EEB Padre Miguel Giacca	Criciúma	02
EEB Humberto Hermes Hoffmann	Nova Veneza	01

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC a partir das informações encaminhadas pela SED (fl. 283/284).

Na análise das atas de 2017 encaminhadas, em relação às 12 escolas visitadas, foi possível verificar que não ocorriam reuniões periódicas dos Conselhos Deliberativos. Caso os Conselhos se reunissem pelo menos uma vez ao mês, deveriam ter o registro de 6 a 7 atas até julho de 2017. Em relação aos assuntos debatidos nas reuniões, conforme os registros nas atas, verificou-se que foram abordados aspectos pontuais como a Sistemática de Avaliação do SAGE (ex. Atas de 07 e 22/06/2017 da EB Dr. Fernando Ferreira de Mello), porém não se conseguiu avaliar se estes Conselhos são atuantes por meio dos registros das atas.

Em relação a capacitação dos membros do Conselho Deliberativo atuais, o questionário aplicado, em que teve 372 respondentes, 30% ou 113, informaram que nenhum membro do Conselho Deliberativo recebeu capacitação (fl. 724).

Quadro 30: Capacitação dos membros dos Conselhos Deliberativos Escolares



Fonte: Pesquisa realizada pelo TCE/SC em agosto de 2017 com os gestores escolares.

A fim de comprovar se houve capacitação dos Conselheiros, solicitou-se os certificados dos membros que atuavam nos Conselhos Deliberativos das 12 escolas inspecionadas *in loco*.

Em resposta (fls. 827-828), a SED esclareceu que realizou pesquisa no Sistema de Informação do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (SICE) e constatou que uma “integrante do Conselho Deliberativo Escolar da EEB Eng. Sebastião Toledo dos Santos do município de Criciúma efetivou o Curso de Formação para Conselheiros Escolares” (fl. 862, certificado). Ou seja, pela informação prestada, de todos integrantes dos Conselhos das 12 escolas, apenas um recebeu capacitação.

Para o ano de 2017/2018, a SED se comprometeu a ampliar a oferta do curso de formação para conselheiros escolares, haja vista que em 2017 as escolas, especialmente da rede estadual, em atendimento a Portaria nº 33/2015, efetuaram eleições para novos conselheiros escolares, demandando, desta forma, intensificação nos processos formativos.

Conclusão

As informações apresentadas pela SED indicam que os Conselhos Deliberativos Escolares foram implantados em 719 escolas das 727 que oferecem ensino médio. Em quatro escolas indígenas e uma de assentamento não havia obrigatoriedade de implantação, em razão da Portaria SED nº 33/2015. As três escolas restantes aguardavam a conclusão do processo eleitoral.

Na análise das atas encaminhadas foi possível verificar que não ocorriam reuniões periódicas dos Conselhos Deliberativos, assim conclui-se que a determinação está em cumprimento.

2.1.8. Implementar o processo de seleção, designação, avaliação e destituição dos diretores de escolas, baseado na seleção de plano de gestão escolar, exigência de habilitação em curso de gestão escolar, dedicação exclusiva e avaliação anual do termo de compromisso de gestão, para a manutenção na função de diretor, em respeito ao disposto nos arts. 5º a 17 do Decreto (estadual) nº 1.794/2013 (item 6.2.1.8 da Decisão 721/2015).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>Publicação do Edital Nº 16/SED, em 02 de julho de 2015, abrindo as inscrições para o processo de escolha dos Planos de Gestão das Unidades Escolares de Educação Básica e Profissional, da Rede Estadual de Ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino para a designação da função de diretor das escolas públicas estaduais, nos termos do Decreto (estadual) nº 1794/2013, com alterações posteriores.</p>	<p>Julho/2015</p>
<p>Implementação do processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;</p>	<p>Entre julho a dezembro de 2015</p>
<p>Em 02/01/2016 será a designação e posse do proponente/gestor escolhido pela comunidade escolar e assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar com vigência até 31/12/2019. A SED realizará avaliação anual do Plano de Gestão Escolar/Termo de Compromisso de Gestão ouvido o Conselho Deliberativo Escolar e a SDR/GERED no Sistema WEBGESC-Plano de Gestão Escolar.</p>	<p>2016-2019</p>

Primeiro Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016 (fls. 16-19): Por meio do Edital nº 16/SED/SC, de 02 de julho de 2015, a Secretaria desencadeou processo de escolha de Plano de Gestão Escolar (PGE) e consequente designação de direção de escola, para a Gestão 2016-2019.

Análise

Na auditoria, foi constatada insuficiência de critérios técnicos para a escolha de diretores de escola. Todos os 442 diretores de escolas estaduais que ofertavam ensino médio, em 2012, foram nomeados ao cargo por indicação. Na época, a SED informou que os requisitos para ocupar o cargo de diretor eram: a) ser professor ou Especialista em Assuntos Educacionais efetivo do Quadro do Magistério Público Estadual, com carga horária de 40 horas semanais; b) ter cumprido o estágio probatório, com homologação no Diário Oficial do Estado; c) possuir licenciatura plena; d) não ter sido penalizado por processo disciplinar. Além disso, a Secretaria recomendava que os candidatos possuísem o certificado de conclusão do

curso Progestão ou estivessem cursando a escola de gestores, mas não os exigia. Não existia um plano de gestão, de metas ou de ações, acordado entre o diretor e a SED, que pudesse ser acompanhado e avaliado.

Em 15 de outubro de 2013, foi editado o Decreto (estadual) nº 1.794/2013, modificando a forma de seleção, designação, avaliação e destituição dos diretores de escola. Como este novo modelo encontrava-se no início da implementação quando ocorreu a auditoria, verificou-se a necessidade de seu monitoramento pelo Tribunal de Contas do Estado.

Neste monitoramento, para avaliar o cumprimento desta determinação, a análise compreenderá os seguintes aspectos a) processo de seleção e designação de diretores baseado na seleção de Plano de Gestão Escolar; b) avaliação e destituição dos diretores com base na seleção de Plano de Gestão Escolar; c) exigência de habilitação em curso de gestão escolar; d) dedicação exclusiva para ocupar a função de diretor de escola; e) avaliação anual do Termo de Compromisso de Gestão.

a) Processo de seleção e designação de diretores baseado na seleção de Plano de Gestão Escolar

A SED informou, no Relatório de Acompanhamento (fl. 16), que o processo de escolha de Plano de Gestão Escolar (PGE) e consequente designação de diretor para as escolas públicas estaduais de Educação Básica e Profissional, referente à gestão 2016-2019, foi realizada com base no Edital nº 16/SED de 02/07/2015 (fls. 127-151).

A Portaria nº 24/SED, de 02/07/2015, alterada pela Portaria nº 32/SED, de 17/08/2015, regulamentou o processo de seleção dos Planos de Gestão.

O Edital nº 16/SED e suas retificações posteriores estabeleceram a forma de inscrição; as etapas; composição e atribuições da comissão escolar de gestão; organização da seção eleitoral; votação e aprovação do Plano de Gestão Escolar; posse e designação do proponente escolhido; entre outros.

Cabe salientar que o art. 13 da Portaria nº 24/SED/2015 definiu que escolas indígenas e de assentamento e o Instituto Estadual de Educação não participam do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, pois possuem processo próprio amparado por legislação específica.

A legislação e orientações do processo de escolha do PGE, para os anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, encontram-se no *site* da SED¹⁵.

¹⁵ Secretaria de Estado da Educação. Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/servicos/professores-e-gestores/6585-plano-gestao-escolar>. Acesso em: 04 set. 2017.

Em resumo, o Relatório de Acompanhamento (fls. 16-19) demonstrou os resultados do processo de seleção e designação de diretores, referente ao mandato 2016-2019:

- 1 **Inscrições:** houve 1.185 proponentes do Plano; 128 inscrições foram indeferidas por não atenderem aos requisitos do Decreto (estadual) nº 1794/2013 e alterações posteriores. Do total de indeferidas, 36 proponentes obtiveram a possibilidade de participar do processo por liminar judicial (mandado de segurança). Cabe mencionar que 115 escolas não tiveram proponente de Plano de Gestão Escolar. Nestas escolas, a Secretaria de Estado da Educação nomeou diretor em caráter temporário, a partir de 04/01/2016, até a realização de novo processo de escolha de Plano de Gestão Escolar. Os diretores em caráter temporário foram orientados pela SED e Gered para elaborar Plano de Gestão Escolar para o ano de 2016.
- 2 **Análise do Plano de Gestão Escolar:** os Planos de Gestão Escolar foram analisados por 98 consultores *ad hoc*, selecionados pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE), por meio do Edital nº 23/SED, de 02 de agosto de 2015, para emitir parecer analítico descritivo em 1.222 Planos de Gestão.
- 3 **Escolha do Plano de Gestão/Consulta à comunidade escolar em 2015:** 932 escolas realizaram escolha de Plano de Gestão entre os dias 26 e 27/11. Foi publicado no portal da SED o resultado da escolha do Plano de Gestão Escolar, contendo a relação dos profissionais que tiveram o Plano escolhido e as respectivas unidades escolares.
- 4 **Designação e posse dos proponentes que tiveram o Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar:** os profissionais que tiveram o Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar foram designados a partir de 04/04/2016. Estes profissionais assinaram Termo de Compromisso de Gestão Escolar.
- 5 **Escolas com escolha de Plano de Gestão Escolar postergada para 2016:** 16 proponentes obtiveram liminar favorável à participação na escolha de PGE, no dia que antecedeu a data de votação pela comunidade escolar, o que inviabilizou a participação dos proponentes em questão. Nesse sentido, a Secretaria publicou as Portarias nº 3.422/SED, de 26/11/2015 (fl. 107) e nº 49, de 04/12/2015 (fl. 108), suspendendo e postergando o processo de escolha para 2016, em 14 unidades escolares. Entre 18 de maio e julho de 2016, foi dada continuidade ao processo, nas 14 escolas, por meio do Edital nº 1.183/SED, de 12/05/2016 (fls. 109-111), retificado pelo Edital nº

1.608/SED, de 22/06/2016 (fl. 112). A posse dos proponentes que tiveram o PGE escolhido (fl. 113) foi em 01/08/2016.

Em 2017, o Edital nº 1.957/SED, de 06/07/2017, e seus editais retificadores, estabeleceram o processo de escolha do PGE nas unidades escolares que não tiveram proponente de Plano de Gestão Escolar em 2015, nas escolas em que houve vacância da função de diretor durante o ano de 2016 e entre os meses de janeiro e junho de 2017 e nas unidades escolares que entraram em funcionamento no ano letivo de 2017.

Diante das informações apresentadas, selecionou-se amostra de 12 escolas (as mesmas que foram contempladas com inspeção *in loco* durante a fase de execução desse Monitoramento), com o intuito de analisar se ocorreu o processo de seleção do PGE e designação do diretor para o mandato de 2016-2019. O resumo da situação encontrada está contido no quadro seguinte:

Quadro 31: Situação do processo de seleção do PGE e designação de diretor, para o mandato de 2016-2019, das 12 escolas selecionadas

Escola	Município	Houve processo de seleção do PGE?	Portaria de designação do atual diretor	Data de designação no cargo	Possui PGE?	Obs.
EIEF Vanhecu Patte	José Boiteux	Não	1.185 12/06/12	01/06/12	Sim	Escola indígena
EEF Trinta de Outubro	Lebon Régis	Não	273 18/02/16	04/01/16	Sim	Escola de assentamento
EEB Dr. Fernando Ferreira de Mello	Rio do Campo	Sim	273 18/02/16	04/01/16	Sim	-
EEB Vidal Ramos Júnior	Lages	Não	273 18/02/16	04/01/16	Sim	Diretor em caráter temporário. Processo de escolha do PGE suspenso por medida judicial. Nova escolha em 2017.
EEM Henrique Veras	Florianópolis	Sim	273 18/02/16	04/01/16	Sim	Diretor não apresentou o PGE revisado no sistema WEBGESC.
EEM Antônio Paschoal Apóstolo	Florianópolis	Não	939 25/04/17	02/05/17	Não	Diretor em caráter temporário. Não houve proponente de PGE em 2015. Apresentou Plano de metas, objetivos e ações.

Escola	Município	Houve processo de seleção do PGE?	Portaria de designação do atual diretor	Data de designação no cargo	Possui PGE?	Obs.
EEB Intendente José Fernandes	Florianópolis	Sim	273 18/02/16	04/01/16	Sim	–
EEB Leonor de Barros	Florianópolis	Sim	273 18/02/16	04/01/16	Sim	–
EEB Prof. Maria do Carmo de Souza	Palhoça	Sim	273 18/02/16	04/01/16	Sim	–
EEB Eng. Sebastião Toledo dos Santos	Criciúma	Sim	2.168 19/08/16	01/08/16	Sim	–
EEB Padre Miguel Giacca	Criciúma	Sim	273 18/02/16	04/01/16	Sim	–
EEB Humberto Hermes Hoffmann	Nova Veneza	Sim	2.021 01/08/16	01/08/16	Sim	–

Fonte: TCE/SC, a partir das informações encaminhadas pela SED (CD – itens 2.1, 5.1 e 5.2 - fls. 284/840-844).

Nota-se que o processo de seleção do PGE ocorreu em oito escolas. Em duas, o processo não ocorreu por se tratar de escola indígena e de assentamento, que são amparadas por legislação específica. Em outras duas unidades, ocorreram situações as quais a SED não deu causa. Na EEB Vidal Ramos Júnior, de Lages, a seleção de 2015 e 2016 foram suspensas por mandado judicial; assim, a SED designou diretor em caráter temporário e o novo processo de escolha ocorrerá em 2017. Na EEM Antônio Paschoal Apóstolo, de Florianópolis, não houve proponente de Plano de Gestão Escolar; a SED designou diretor em caráter temporário, porém não houve nova seleção para esta escola em 2016, sendo que esta ocorrerá em 2017.

Da amostra, apenas a escola EEM Antônio Paschoal Apóstolo não possuía o PGE. A SED informou que o diretor temporário desta escola foi orientado a elaborar o documento em articulação com a comunidade escolar, contudo a escola apresentou um plano de metas, objetivos e ações (fl. 284), diferente do modelo de Plano de Gestão proposto no Anexo I, da Portaria nº 24/SED, de 02/07/2015, alterado pela Portaria nº 32/SED, de 17/08/2015 (fls. 853v-855).

O resultado do questionário respondido por 372 diretores de escolas que ofertavam Ensino Médio demonstrou que 97,85% (364) das escolas possuem Plano de Gestão Escolar.

Desse modo, conclui-se que a seleção e designação de diretores para o mandato 2016-2019 das escolas da amostra ocorreu com base no Plano de Gestão Escolar, excetuando-se os casos já relatados.

b) Avaliação e destituição dos diretores com base na seleção de Plano de Gestão Escolar

Segundo o art. 17, II, do Decreto (estadual) nº 1.794/2013, a destituição do diretor de escola poderá ocorrer por descumprimento do Plano de Gestão Escolar firmado no Termo de Compromisso de Gestão.

Todavia, a avaliação da gestão escolar, por meio da SAGE-SC, referente ao ano de 2016, conforme consta nos itens 2.1.1.3 e 2.1.2.6 deste Relatório, não teve seus resultados conclusos, como também, não foram emitidos relatórios de acompanhamento da gestão das escolas. Esta situação prejudica a verificação, por parte da SED, do cumprimento/descumprimento do Plano de Gestão Escolar/Termo de Compromisso de Gestão.

A SED encaminhou planilha (fls. 845-846), contendo a listagem dos diretores temporários em todas as escolas com oferta de ensino médio, em 2016 até maio de 2017. Das 102 escolas enquadradas nessa situação, levantaram-se os motivos da necessidade de designação de diretor temporário:

- Em uma escola, o diretor com PGE escolhido aposentou-se;
- Em uma escola, o diretor com PGE escolhido afastou-se em razão de licença maternidade;
- Em uma escola, o diretor com PGE escolhido afastou-se para tratamento de saúde;
- Em 31 escolas, os diretores com PGE escolhido pediram dispensa da função;
- Em uma escola, houve falecimento do diretor com PGE escolhido;
- Em uma escola, o diretor com PGE escolhido afastou-se em razão de licença para estudos
- Em 64 escolas não houve proponente de PGE;
- Em duas escolas houve destituição de diretor com PGE escolhido por penalidade disciplinar.

Ainda, a Secretaria informou que, no período, não houve destituição de diretor de escola pelo motivo de descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão Escolar (fls. 282-284/591).

Logo, como os resultados da SAGE-SC, referente à gestão de 2016, ainda estavam em análise pela Secretaria no momento de elaboração desse Relatório, a verificação quanto ao cumprimento/descumprimento do Plano de Gestão/Termo de Compromisso poderá ocorrer quando este ciclo avaliativo for finalizado.

c) Exigência de habilitação em curso de gestão escolar

Com relação à exigência de habilitação em curso de gestão escolar para ocupar a função de diretor de escola, na época da auditoria, o Decreto (estadual) nº 1.794/2013, art. 9º, VII, exigia que o proponente possuísse curso de formação continuada em gestão escolar de no mínimo 200 (duzentas) horas realizado pela SED ou por instituição de ensino superior.

Com as alterações trazidas pelos Decretos (estaduais) nºs 243/2015 e 284/2015, o art. 9º, *caput*, VII, do Decreto (estadual) nº 1.794/2013 sofreu duas importantes modificações: a possibilidade de o candidato à função de diretor apresentar comprovação de matrícula em curso de gestão escolar e a inclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* em gestão escolar como formação válida para compor os requisitos mínimos à participação no processo seletivo do Plano de Gestão Escolar.

A Portaria nº 24/SED/2015 regulamentou esta questão nos artigos 18, 19 e 20. O Diretor, que teve seu Plano de Gestão escolhido pela comunidade escolar e estava cursando formação continuada em gestão escolar, deveria apresentar, até o último dia útil de cada mês, a partir de fevereiro de 2016, comprovante de frequência no curso e cópia do certificado na conclusão do curso, no sistema WEBGESC. A Gered/Comissão Regional de Gestão Escolar deve acompanhar e validar essa comprovação no sistema, mensalmente.

Com efeito, o §4º do art. 11 do Decreto 1.794/2013 e suas alterações definiu que o diretor de escola escolhido para o exercício função, que tenha comprovado a matrícula em curso de formação continuada em gestão escolar, teria o prazo até 18 meses, a contar da sua designação, para apresentar o certificado de conclusão.

A análise referente à exigência de habilitação em curso de gestão escolar encontra-se no item 2.1.1.2 desse Relatório. A conclusão deste item destacou que das 12 escolas inspecionadas *in loco*, apenas um diretor descumpriu as exigências da lei e não apresentou a comprovação da formação em gestão escolar (fls. 767-786).

O questionário, respondido por 372 diretores de escolas que ofertam Ensino Médio, apontou que 89,52% (333) dos respondentes possuem o curso de formação em gestão escolar, 8,33% (31) estão cursando e 2,15% (8) não possuem (fls. 714-714v).

d) Dedicção exclusiva para ocupar a função de diretor de escola

Com relação à exigência de dedicação exclusiva, o Decreto (estadual) nº 1.794/2013, art. 9º, II, com as modificações do Decreto (estadual) nº 243/2015, definiu como requisito para ocupar a função de diretor de escola: “optar expressamente pelo regime de dedicação exclusiva, a ser ratificado no Termo de Compromisso de Gestão de que trata o § 2º do art. 11 deste Decreto, para ocupar a FG de Diretor de Escola”.

Assim, o Termo de Compromisso de Gestão deve ser firmado com a SED pelo diretor que preencheu os requisitos estabelecidos na legislação pertinente e que teve o Plano de Gestão escolhido pela comunidade escolar (Decreto 1.794/2013, art. 11, § 2º, com as modificações do Decreto (estadual) nº 243/2015).

O modelo de Termo de Compromisso apresentado pela Secretaria (fl. 847), demonstra que a SED utilizou esse instrumento para que o diretor declare ciência e se comprometa a cumprir, durante seu mandato, o Decreto nº 1.794/13 e suas alterações, a legislação educacional, o Plano de Gestão Escolar, as normativas e orientações da SED e Gered e, logo, implicitamente, o instituto de dedicação exclusiva, uma vez que este consta no respectivo Decreto.

Além disso, conforme já citado anteriormente, a Secretaria de Educação está implementando um processo de avaliação da gestão escolar, no qual poderá verificar eventual descumprimento do Plano de Gestão/Termo de Compromisso de Gestão.

Portanto, a dedicação exclusiva é requisito para ocupar a função de Diretor de Escola e seu cumprimento ficou implicitamente acordado no Termo de Compromisso de Gestão firmado entre o Diretor e a SED.

e) Avaliação anual do Termo de Compromisso de Gestão

A análise referente à avaliação anual do Termo de Compromisso de Gestão encontra-se no item 2.1.1.3 desse Relatório. Concluiu-se que a Sistemática de Avaliação da Gestão Escolar nas escolas da rede estadual de Santa Catarina (SAGE-SC) está em implementação. A avaliação da gestão escolar foi realizada em 2016, porém o resultado ainda não estava disponível no momento da elaboração desse Relatório. Além disso, as questões

contidas no instrumento de avaliação, que foram testadas durante a aplicação da SAGE-SC 2016, precisam ser analisadas para calibragem e definição de escala.

Conclusão

Considerando que:

- a) a seleção e designação de diretores para o mandato 2016-2019 das escolas da amostra ocorreu com base no Plano de Gestão Escolar, excetuando-se os casos já relatados, os quais a SED não deu causa;
- b) no período, não houve destituição de diretor de escola pelo motivo de descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão Escolar; contudo, os resultados da SAGE-SC, referente à gestão de 2016, ainda não estavam conclusos, o que impossibilitou a verificação quanto ao cumprimento/descumprimento do Plano de Gestão/Termo de Compromisso;
- c) os registros da SED demonstraram que apenas um diretor, das escolas selecionadas na amostra, descumpriu as exigências da lei e não apresentou a comprovação da formação em gestão escolar;
- d) a dedicação exclusiva é requisito para ocupar a função de Diretor de Escola e seu cumprimento ficou implicitamente acordado no Termo de Compromisso de Gestão firmado entre o Diretor e a SED;
- e) a Sistemática de Avaliação da Gestão Escolar nas escolas da rede estadual de Santa Catarina (SAGE-SC) foi realizada em 2016, todavia os resultados ainda não estavam disponíveis no momento da elaboração desse Relatório.

Conclui-se que a SED regulamentou e está implementando os processos de seleção e designação de diretores; regulamentou e realizou a avaliação da gestão escolar em 2016, cujo processo encontra-se em andamento; tem exigido a habilitação em curso de gestão escolar e dedicação exclusiva para o exercício da função de diretor. Ainda, não foi possível comprovar a destituição de diretores por descumprimento do Plano de Gestão Escolar/Termo de Compromisso de Gestão, pois o processo avaliativo de 2016 não estava concluso quando foi efetuada esta análise. Assim, considera-se que a determinação está em cumprimento.

2.1.9. Estabelecer metas parciais para garantir o atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos até o ano de 2016, em obediência ao art. 7º, §3º, e à meta 3 do Anexo da Lei n. 13.005/14 (item 6.2.1.9 da Decisão 721/2015).

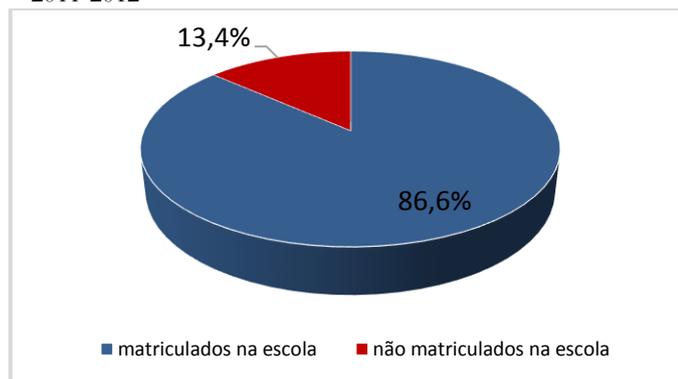
Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Promover busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, de forma intersetorial, com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;	2016-2019
Estimular, por meio de campanhas institucionais e demais formas, a participação dos jovens nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;	2016-2019
Dar continuidade, em parceria com a DIES, ao estudo de expansão do Ensino Médio por região catarinense, já realizado na Grande Florianópolis, com o intuito de mapear, priorizar e intervir nos municípios que possuem demanda reprimida de Ensino Médio. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, conforme legislação vigente.	2016-2018

Primeiro Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016 (fls. 19-20): A Secretaria desenvolve as seguintes ações, visando a implementação das estratégias previstas na meta nº 3 do Plano Nacional de Educação - Lei (federal) nº 13.005/2014 e do Plano Estadual de Educação - Lei (estadual) nº 16.794/2015): a) aplica o Programa de Combate à Evasão Escolar/APOIA aos alunos de 15 a 17 anos que abandonaram a escola; b) verifica a matrícula e a frequência dos alunos no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC); c) divulga nos meios de comunicação, reportagens e entrevistas, informando a data da matrícula além dos informes gerais; d) em 2015, por meio da Portaria nº 2.674/2015, a Secretaria de Estado da Educação constituiu um grupo de trabalho com a finalidade de organizar e coordenar o "Reordenamento da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina". Em 2016, 101 unidades escolares foram reestruturadas no sentido de otimizar e racionalizar a oferta da educação básica no território catarinense, garantindo vagas no ensino médio. Em 2016, a Portaria SED/SC nº 523/2016, alterou o termo "Reordenamento da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina" para "Plano de Ofertas Educacionais da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina". Em 2017, a previsão é que o número de escolas reestruturadas será ainda maior. Além de outras ações mencionadas, a SED aguarda a aprovação do documento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para reestruturar o currículo do ensino médio.

Análise

Na auditoria, a SED informou os percentuais de atendimento escolar dos jovens entre 15 e 17 anos, considerando a rede pública (municipal, estadual, federal) e privada existente no Estado de Santa Catarina. No entanto, o Estado foi silente sobre as metas parciais para se atingir a universalização do atendimento escolar da população entre 15 e 17 anos até 2016.

Quadro 32: Estimativa de jovens de 15 a 17 anos matriculados em escolas públicas ou privadas, informada pela SED na auditoria - 2011-2012



Fonte: Relatório DAE 013/2014 (fl. 695 do RLA 13/00644670).

Em dezembro de 2015 foi publicada a Lei (estadual) nº 16.794 que aprova o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (PEE/SC) para 2015-2024. A meta 3 do PEE, alinhada ao Plano Nacional de Educação, visa universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos, porém com elevação da taxa líquida de matrícula no ensino médio para 90%, até o final da vigência do Plano, enquanto que no PNE a meta para a taxa líquida de matrícula no ensino médio é de 85%.

No monitoramento, ao ser questionada sobre o estabelecimento de metas parciais para universalizar o atendimento escolar à população de 15 a 17 anos até 2016, a SED informou (fl. 660) que tendo em vista a aprovação do PEE em 14 de dezembro de 2015, não foi possível o estabelecimento de metas parciais.

Importante destacar que a Lei (federal) nº 13.005, de 25/06/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024, já previa a universalização do atendimento escolar da população de 15 a 17 anos até 2016, na meta 3, e atribuiu aos sistemas de ensino dos Estados a criação de mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas definidas no PNE e nos Planos Estaduais de Educação (art. 7º, § 3º). Assim, desde 2014, a SED deveria ter instituído mecanismos de acompanhamento da meta em pauta, mas não os apresentou. Igualmente, a SED constituiu equipe técnica em 2016, com o objetivo de monitorar o PEE, conforme Portaria nº 2.684/2016 (fl. 857), que revogou a Portaria nº 2.287/2016 (fl. 665). Todavia, esta equipe também não estabeleceu as metas parciais.

Além do mais, a Secretaria mencionou que não existem dados oficiais para aferição do alcance ou não das metas para 2016, o que prejudica o acompanhamento do Plano.

Afirmou, ainda, que as metas parciais em questão poderão ser assumidas dentro do Plano Estadual de Educação, ao fim do ciclo avaliativo, que é a cada dois anos, sob a responsabilidade da Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do Plano, oficializada pelo Decreto (estadual) nº 1.120/2017 (fl. 688) e Ato nº 1132, de 22 de maio de 2017 (fl. 687).

Desse modo, no segundo monitoramento, dever ser verificado o estabelecimento de metas parciais para garantir a universalização do atendimento escolar à população de 15 a 17 anos, considerando-se a avaliação do PEE pela Comissão Estadual, prevista para dezembro de 2017.

Conclusão

Como as metas parciais para garantir a universalização do atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos até 2016 não foram estabelecidas pelo Estado, a determinação não foi cumprida.

2.1.10. Estabelecer metas parciais para garantir a universalização do ensino médio, com base nos arts. 208, I e II, da Constituição Federal e 6º da Emenda Constitucional n. 59/09 (item 6.2.1.10 da Decisão 721/2015).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Implementar as estratégias previstas na meta nº 3 do Plano Estadual de Educação (Projeto de Lei 227/2015);	2024
Dar continuidade, em parceria com a DIES, ao estudo de expansão do Ensino Médio por região catarinense, já realizado na Grande Florianópolis, com o intuito de mapear, priorizar e intervir nos municípios que possuem demanda reprimida de Ensino Médio.	2016-2018

Primeiro Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016 (fls. 20-22): A Secretaria desenvolve as seguintes ações, visando a implementação das estratégias previstas na meta nº 3 do Plano Nacional de Educação - Lei (federal) nº 13.005/2014 e do Plano Estadual de Educação - Lei (estadual) nº 16.794/2015): a) aplica o Programa de Combate à Evasão Escolar/APOIA aos alunos de 15 a 17 anos que abandonaram a escola; b) verifica a matrícula e a frequência dos alunos no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC); c) divulga nos meios de comunicação, reportagens e entrevistas, informando a data da matrícula além dos informes gerais; d) em 2015, por meio da Portaria nº 2.674/2015, a Secretaria de Estado da Educação constituiu um grupo de trabalho com a finalidade de organizar e

coordenar o "Reordenamento da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina". Em 2016, 101 unidades escolares foram reestruturadas no sentido de otimizar e racionalizar a oferta da educação básica no território catarinense, garantindo vagas no ensino médio. Em 2016, a Portaria SED/SC nº 523/2016, alterou o termo "Reordenamento da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina" para "Plano de Ofertas Educacionais da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina". Em 2017, a previsão é que o número de escolas reestruturadas será ainda maior. Além de outras ações mencionadas, a SED aguarda a aprovação do documento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para reestruturar o currículo do ensino médio.

Análise

Na auditoria, a Secretaria de Estado da Educação não informou as metas parciais para se garantir a progressiva universalização do ensino médio em Santa Catarina.

A educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade deve ser universalizada até o ano de 2016, conforme previsão do artigo 208, I e II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 59/09.

Na época, considerou-se universalização o atendimento de, no mínimo, 98% da população de 15 a 17 anos, segundo a nota técnica do Ministério da Educação para as metas 1, 2 e 3 do Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação 2011-2020.

Com a publicação da Lei (federal) nº 13.005/2014, que aprova o Plano de Nacional de Educação 2014-2024, foi estabelecida a meta 3 que prevê a universalização do atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos até 2016, com elevação da taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85%, até o final da vigência do Plano.

Em Santa Catarina, a aprovação do Plano Estadual de Educação pela Lei (estadual) nº 16.794/2015, definiu a meta 3, com a mesma previsão do PNE, porém com elevação da taxa líquida de matrícula no ensino médio para 90%.

No monitoramento, solicitou-se à SED as metas parciais estabelecidas para garantir a universalização do ensino médio. A Secretaria informou (fl. 660) que tendo em vista a aprovação do PEE em 14 de dezembro de 2015, não foi possível o estabelecimento de metas parciais e que estas poderão ser estabelecidas nos anos subsequentes.

Conforme mencionado no item 2.1.1.9 deste Relatório, com a aprovação do Plano Nacional de Educação em 2014, a aprovação do Plano Estadual em 2015 e a constituição de equipe técnica pela SED em 2016, com o objetivo de monitorar o PEE, as metas parciais para acompanhamento do alcance das metas definidas nos Planos já deveriam ter sido estabelecidas.

Contudo, como a avaliação do PEE está prevista para dezembro de 2017, sob a responsabilidade da Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do Plano, deve-se verificar o estabelecimento de metas parciais para garantir a universalização do ensino médio no segundo monitoramento.

Conclusão

Como as metas parciais para garantir a universalização do ensino médio não foram estabelecidas pelo Estado, a determinação não foi cumprida.

2.1.11. Monitorar o alcance das metas parciais de universalização do ensino médio e do atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos e adotar medidas para seu alcance, caso não sejam atingidas, em consonância com o art. 7º, §3º, da Lei n. 13.005/2014 (item 6.2.1.11 da Decisão 721/2015).

Medidas Propostas: Definir em conjunto com as SDR/Gereds mecanismos de acompanhamento das ações estabelecidas para o alcance das metas e que medidas serão adotadas caso não se atenda as metas.	Prazo de implementação: 2016
--	--

1º Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016 (fl. 22): Conforme o artigo 5º da Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação/PEE para o decênio 2015-2024, a SED constituirá no ano vigente, por meio de portaria, uma comissão para monitoramento e avaliação das metas do Plano Estadual de Educação.

Análise

Na auditoria, constatou-se que o Estado não possuía metas parciais para universalizar o ensino médio, tampouco para assegurar, até 2016, o atendimento escolar aos 13,4% dos jovens de 15 a 17 anos fora da escola. Pelos dados fornecidos pela SED, havia 86,6% da população de 15 a 17 anos matriculados em escolas públicas ou privadas em Santa Catarina. Com isso, verificou-se que o estabelecimento de metas parciais seria fundamental para o monitoramento do alcance das metas e a adoção de medidas caso não fossem alcançadas.

A Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação/PNE), com metas para 2014-2024, na meta 3, a seu passo, estabelece a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos, com taxa líquida de matrícula no ensino médio de 85%. Em dezembro de 2015 foi publicada a Lei (estadual) nº 16.794 que aprova o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (PEE/SC) para 2015-2024. A meta 3 do PEE possui a mesma previsão do PNE, porém com um índice de taxa líquida de matrícula de 90%.

Neste monitoramento, conforme já mencionado no item 2.1.1.9 deste Relatório, verificou-se que a Secretaria de Estado da Educação constituiu Comissão Técnica com o objetivo de monitorar continuamente as metas e estratégias do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (PEE/SC), levantar e sistematizar todos os dados e informações referentes ao Plano e dar apoio Técnico a Comissão Estadual do Processo de Monitoramento e Avaliação do PEE/SC, conforme Portaria nº 2.684, de 21/10/2016 (fl. 826 - CD). Esta portaria revogou a nº 2.287, de 08/09/2016.

Constatou-se, também, a oficialização da Comissão Estadual para Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação (PEE), para o decênio 2015-2024, por meio do Decreto (estadual) nº 1.120/2017 (fl. 688), de 12 de abril de 2017, e a nomeação dos representantes dessa Comissão, conforme Ato nº 1132, de 22 de maio de 2017 (fl. 687).

Em entrevista com o Diretor e representantes da Diretoria de Políticas e Planejamento Educacional (DIPE), foi confirmada a constituição da Comissão Estadual para a avaliação das metas do PEE (fl. 826 - PT 03 – questões 8 e 9) e obtida a informação de que esta ainda não havia se reunido até a data em que ocorreu a entrevista (10/07/2017). Também, confirmou a constituição da Comissão Técnica da SED, que se reuniu por 10 vezes em 2016 e estavam se reunindo em 2017, a cada dois meses (fl. 826 - PT 03 - questão 9). Informaram que a Comissão Técnica já havia realizado o mapeamento das ações relacionadas ao PEE por diretoria da SED e o planejamento para 2016-2017. Ainda, faltava realizar a análise do planejamento, do que foi feito e do que falta fazer (por meio de planilhas com coluna das metas do PEE e ações da SED relacionadas às metas). Informaram, ainda, que a Comissão Técnica não elaborava relatórios de atividades do grupo, mas elaboravam um relatório global.

O relatório global citado na entrevista da DIPE, trata-se do Relatório Técnico de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina - 2015/2024, elaborado pela SED em fevereiro de 2017 (fl. 661), que a Secretaria de Estado da Educação remeteu à Secretaria de Estado da Fazenda para fazer parte da prestação de contas do Governo do Estado de Santa Catarina do exercício de 2016, constando no volume II, p. 606-656 (fl. 826 – CD).

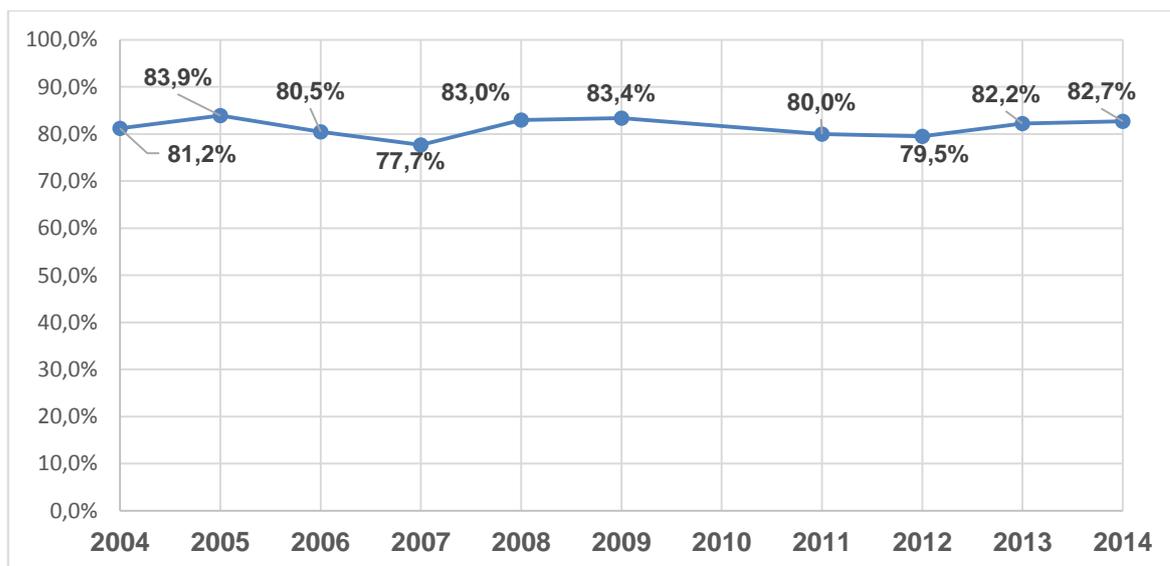
O Relatório Técnico de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina - 2015/2024 (fls. 666-681v), tratou da estrutura da política de Estado para Educação Catarinense que foram o Pacto por SC, o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, o Plano de Ações Articuladas (PAR) 2016-2019, as ações da SED para o período 2016 a 2018, o processo de monitoramento e avaliação do PEE/SC, e a Conferência Nacional de Educação (CONAE 2018) - Etapa Estadual.

Para o primeiro ano do Plano Estadual de Educação (PEE/SC) (2016), Lei (estadual) nº 16.794/2015, o Relatório Técnico de Monitoramento não faz referência às 15 estratégias da meta 3. O Anexo I do referido Relatório discorre sobre os indicadores das metas do PEE/SC.

A universalização do atendimento escolar à população de 15 a 17 anos, considerando a rede pública e privada existente no Estado de Santa Catarina (meta 3), quando da auditoria operacional, apresentou índice de 86,6%, dado esse fornecido pela SED, a partir de MEC/INEP, para os anos de 2011 e 2012.

No entanto, com base nos indicadores fornecidos pelo INEP, a partir da Pnad/IBGE em 2012, o percentual da população de 15 a 17 anos que frequentavam a escola em Santa Catarina era de 79,5%. O último dado fornecido pelo INEP foi de 2014, com o percentual de 82,7%, conforme gráfico a seguir.

Quadro 33: Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola em SC ou já concluíram a educação básica: 2004-2014



Fonte: SED - Relatório Técnico de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina - 2015/2024 - Anexo I, p. 4 (fl. 673).

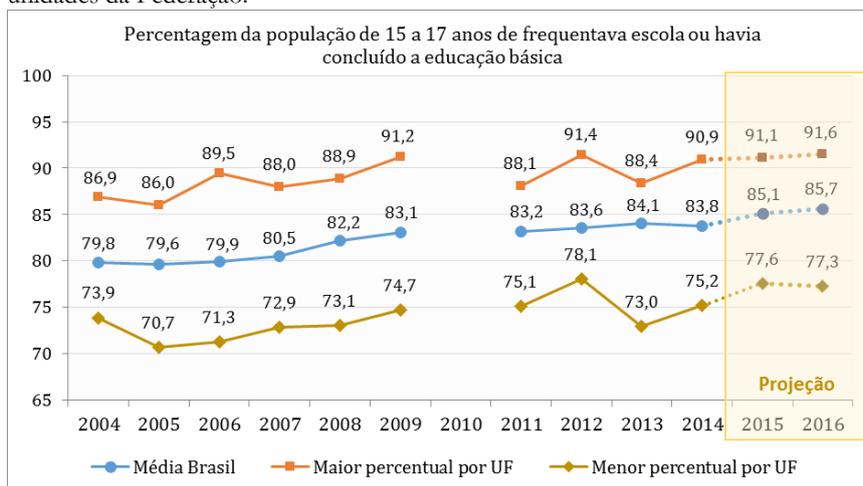
A ausência dos dados de 2010 deve-se ao fato de que naquele ano não aconteceu a captura dos dados pela Pnad e sim pelo Censo. Sendo assim, por questões metodológicas não foi possível aglutinar as duas formas de captura¹⁶.

¹⁶ Brasil. TCU – Relatório de Monitoramento - Acórdão 1897/2017 – Processo 023.721/2016-2, data da Sessão 30/08/2017. Parágrafo nº 379. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1897/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>. Acesso em: 27 out. 2017.

O Tribunal de Contas da União realizou uma projeção até 2016 do alcance da meta de universalização de atendimento escolar à população de 15 a 17 anos de idade¹⁷ do Brasil, conforme transcrito e gráfico a seguir:

393. Como os dados que se tinham divulgação oficial eram de 2014, a equipe de monitoramento projetou a evolução do indicador de atendimento escolar à população de 15 a 17 anos de idade para os dois anos restantes ao prazo da meta, ou seja, 2015 e 2016 (Gráfico 6). Trata-se de análise de tendências comumente utilizada para projeção de resultados futuros, a partir do conceito de média móvel. O objetivo foi estimar uma taxa a partir da hipótese de que o comportamento histórico das taxas anuais de crescimento ou de redução observadas no último período de dez anos (2004 a 2014) se mantenha inalterado. Não foram identificados fatores que justificassem um comportamento mais vigoroso no crescimento dessas taxas para o biênio 2015-2016. A projeção não realizou interpolação de estimativa para 2010, ano de realização do Censo populacional, que não faz parte da série histórica.

Gráfico 6: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentava a escola ou havia concluído a educação básica, na série histórica 2004-2014 e projeção 2015-2016, segundo a média Brasil e os percentuais máximos e mínimos apurados nas unidades da Federação.



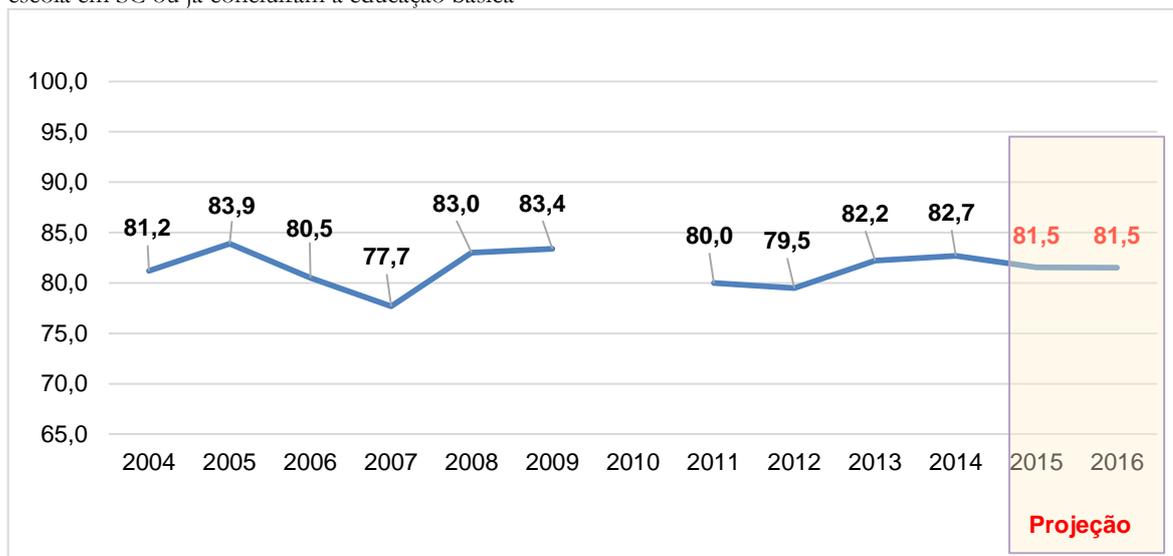
394. Pela projeção realizada, observa-se que a meta de universalização do atendimento escolar à população de 15 a 17 anos de idade não será alcançada, em 2016, por nenhuma unidade da Federação e, conseqüentemente, em nível Brasil. A tendência mostra ainda um pequeno aumento na diferença entre as unidades da Federação com o melhor e o pior indicador em 2016 se comparado ao registrado em 2004 (de 13 para 14,3 pontos percentuais).

Segundo o TCU, nenhuma unidade da Federação alcançará, em 2016, a meta de universalização do atendimento escolar à população de 15 a 17 anos de idade, onde o indicador projetado médio do Brasil em 2016 era de 85,7%, conforme gráfico apresentado.

Assim, com os percentuais fornecidos pela SED (Quadro 33), realizou-se a projeção para os anos de 2015 e 2016, pois o INEP ainda não divulgou esses dados.

¹⁷ Brasil. TCU – Relatório de Monitoramento - Acórdão 1897/2017 – Processo 023.721/2016-2, data da Sessão 30/08/2017. Parágrafos n^{os} 393 e 394.

Quadro 34: Percentual projetado para 2015 e 2016 da população de 15 a 17 anos de idade que frequentam a escola em SC ou já concluíram a educação básica



Fonte: SED e TCU (fls. 858-859v).

Pela projeção realizada, observa-se que a meta de universalização do atendimento escolar à população de 15 a 17 anos de idade não será alcançada, em 2016. O indicador projetado médio de Santa Catarina para 2016 é de 81,5%. A tendência mostra o indicador quase igual a 2004 (de 81,2 para 81,5 pontos percentuais).

A primeira reunião da Comissão Estadual para Monitoramento e Avaliação do PEE/SC está prevista para acontecer em dezembro de 2017, conforme Decreto (estadual) nº 1.120/2017, art. 4º, IV, transcritos:

Art. 4º São competências da Comissão Estadual para Monitoramento e Avaliação do PEE:

IV – realizar, a cada 2 (dois) anos, a avaliação das metas e estratégias do PEE, dando ampla divulgação aos resultados.

Desse modo, no momento de elaboração deste Relatório de Monitoramento, a avaliação do Plano Estadual de Educação, pela Comissão Estadual, ainda não foi efetivada. O Relatório Técnico de Monitoramento do PEE/SC enviado pela SED (fl. 673) informa os índices para a meta 3 somente até 2014 e não faz menção ao monitoramento das 15 estratégias relacionadas. Quanto ao monitoramento da universalização do ensino médio no Estado, a SED mencionou apenas que o ciclo avaliativo do PEE ocorre a cada dois anos, que este é uma responsabilidade da Comissão Estadual de Monitoramento e que as respectivas metas parciais poderão ser estabelecidas nos anos subsequentes. Diante disso, espera-se que a SED auxilie a Comissão Estadual para Monitoramento e Avaliação do PEE/SC em sua primeira reunião, com informações dos índices alcançados para cada meta e estratégia do PEE/SC.

Conclusão

A avaliação do Plano Estadual de Educação ainda não foi efetivada pela Comissão Estadual estabelecida para tal fim. O Relatório Técnico de Monitoramento do PEE/SC enviado pela SED informa os índices para a meta 3 somente até 2014 e não faz menção às 15 estratégias relacionadas.

Quanto ao monitoramento da universalização do ensino médio no Estado, a SED informou apenas que o ciclo avaliativo do PEE ocorre a cada dois anos, e que este é uma responsabilidade da Comissão Estadual de Monitoramento.

Desta forma, a determinação não foi cumprida.

2.1.12. Estabelecer metas parciais para elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% dos jovens entre 15 e 17 anos até o ano de 2024, conforme previsto na meta 3 do Anexo da Lei n. 13.005/2014 (item 6.2.1.12 da Decisão 721/2015).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Implementar as estratégias previstas na meta nº 3 do Plano Estadual de Educação (Projeto de Lei 227/2015);	2024
Ampliar a taxa líquida de matrículas em 3%;	2016
Ampliar a taxa líquida de matrículas em 4%;	2018
Ampliar a taxa líquida de matrículas em 5%;	2020
Ampliar a taxa líquida de matrículas em 6%.	2022
Ampliar a taxa líquida de matrículas em 6%.	2024
Reelaborar o currículo da Educação Básica de acordo com o documento Base Nacional Comum Curricular que será finalizado em 2016.	2018
Dar continuidade ao Programa Estadual Novas Oportunidades de Aprendizagem (PENOA).	2016

Primeiro Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016 (fls. 23-24): A Secretaria desenvolve as seguintes ações, visando a implementação das estratégias previstas na meta nº 3 do Plano Nacional de Educação - Lei (federal) nº 13.005/2014 e do Plano Estadual de Educação - Lei (estadual) nº 16.794//2015): a) aplica o Programa de Combate à Evasão Escolar/APOIA aos alunos de 15 a 17 anos que abandonaram a escola; b) verifica a matrícula e a frequência dos alunos no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC); c) divulga nos meios de comunicação, reportagens e entrevistas, informando a data da matrícula além dos informes gerais; d) em 2015, por meio da Portaria nº 2.674/2015, a Secretaria de Estado da Educação constituiu um grupo de trabalho com a finalidade de organizar e coordenar o "Reordenamento da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina". Em 2016, 101 unidades escolares foram reestruturadas no sentido de otimizar e racionalizar a oferta da

educação básica no território catarinense, garantindo vagas no ensino médio. Em 2016, a Portaria SED/SC nº 523/2016, alterou o termo “Reordenamento da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina” para “Plano de Ofertas Educacionais da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina”. Em 2017, a previsão é que o número de escolas reestruturadas será ainda maior. Além de outras ações mencionadas, a SED aguarda a aprovação do documento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para reestruturar o currículo do ensino médio. Os dados sobre a taxa líquida de matrículas de 2016 estão sendo processados.

Análise

Na auditoria, a SED informou os percentuais de atendimento no ensino médio dos jovens de 15 a 17 anos, considerando a rede pública (municipal, estadual, federal) e privada existente em Santa Catarina.

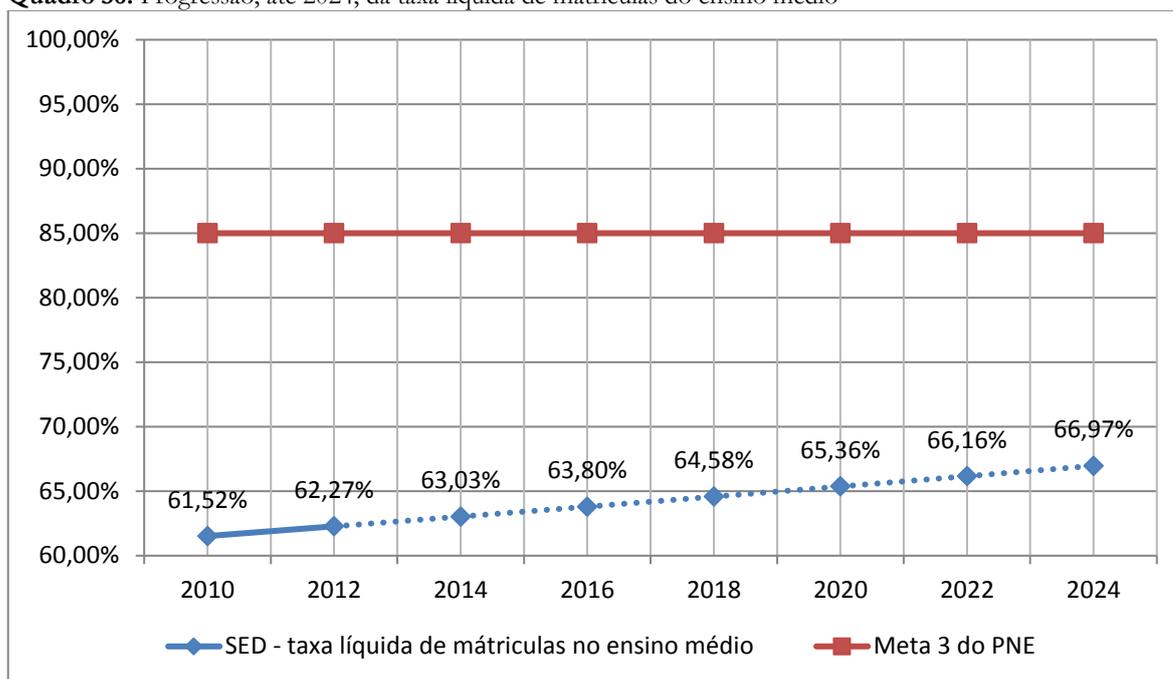
Quadro 35: Taxa de atendimento no ensino médio da população de 15 a 17 anos

Dependência administrativa	2010	2012
Estadual	50,73%	50,59%
Privada	9,63%	10,16%
Federal	0,85%	1,20%
Municipal	0,31%	0,33%
Total	61,52%	62,27%

Fonte: Relatório DAE 013/2014 (fl. 698 do RLA 13/00644670).

Este atendimento apresentou um aumento de 1,219% entre 2010 e 2012. Ao projetar esse crescimento até o ano de 2024, percebeu-se que a SED não atingiria a taxa líquida de matrículas no ensino médio de 85%, prevista na meta 3 do Plano Nacional de Educação, aprovado em 2014. No período em que ocorreu a auditoria, o Plano Estadual de Educação ainda não havia sido aprovado. Mesmo diante desse cenário, na época, o Estado não comprovou a existência de metas parciais para elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio.

Quadro 36: Progressão, até 2024, da taxa líquida de matrículas do ensino médio



Fonte: Relatório DAE 013/2014 (fl. 700 do RLA 13/00644670).

Em dezembro de 2015 foi publicada a Lei (estadual) nº 16.794 que aprova o Plano Estadual (PEE) para 2015-2024. A meta 3 do PEE, alinhada ao Plano Nacional de Educação, visa universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos, com elevação da taxa líquida de matrícula no ensino médio para 90%, até o final da vigência do Plano. Observa-se que em Santa Catarina a meta para elevação da taxa líquida de matrícula no ensino médio é superior à meta nacional que é de 85%.

Neste monitoramento, a SED encaminhou Relatório Técnico de Monitoramento do PEE de Santa Catarina 2015-2024 (fls. 666-681v), no qual apresenta o índice de 76,8%, no ano de 2014 (fl. 673), referente à taxa líquida de matrícula no ensino médio, com base no Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016, do Inep¹⁸. Nota-se que o índice para 2012 informado pela SED no Relatório Técnico de Monitoramento foi de 67,9% (fl. 673), superior ao informado pela SED na auditoria, de 62,27% (Quadro 36), para o mesmo ano.

A Secretaria informou no plano de ação apresentado ao TCE as metas parciais para garantir a elevação da taxa de matrícula no ensino médio, de dois em dois anos, a partir de 2016 (fl. 781 do RLA 13/00644670), considerando a meta de 85% do PNE, pois o PEE ainda não havia sido aprovado. Registra-se, novamente, que a meta do PEE é de 90%.

¹⁸ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE: biênio 2014-2016. Brasília, DF: Inep, 2016. Disponível em: http://download.inep.gov.br/outras_acoes/estudos_pne/2016/relatorio_pne_2014_a_2016.pdf. Acesso em: 26 out. 2017.

Quadro 37: Metas parciais para elevação da taxa de matrícula no ensino médio e progressão da taxa até 2024

Ano	Metas parciais informadas pela SED no plano de ação	Índice 2012 SED auditoria	Índice 2012 monitoramento
		62,27%	67,90%
2016	3%	65,27%	70,90%
2018	4%	69,27%	74,90%
2020	5%	74,27%	79,90%
2022	6%	80,27%	85,90%
2024	6%	86,27%	91,90%

Fonte: Plano de Ação (fl. 781 do RLA 13/00644670) e Relatório Técnico de Monitoramento do PEE de Santa Catarina 2015-2024 (fls. 666-681v), ambos elaborados pela SED

Com base no quadro apresentado, considerando as metas apresentadas no plano de ação, calculou-se as projeções com base no índice da auditoria, concluindo-se que se atingiria a meta do Plano Nacional, mas não a do Plano Estadual. A partir do índice do monitoramento, ambas as metas seriam alcançadas.

Conclusão

Considerando que neste monitoramento a Secretaria não confirmou as metas parciais apresentadas no plano de ação, nem apresentou metas parciais atualizadas, bem como informou que a avaliação das metas do PEE está prevista em legislação específica (fl. 664), deve-se verificar o estabelecimento de metas parciais para garantir a elevação da taxa líquida de matrícula no ensino médio no segundo monitoramento. Disso, considera-se que a determinação não foi cumprida.

2.1.13. Monitorar o alcance das metas parciais da taxa líquida de matrículas no ensino médio e adotar medidas para seu alcance, caso não sejam atingidas, em consonância com o art. 7º, §3º, da Lei (estadual) nº 13.005/14 (item 6.2.1.13 da Decisão 721/2015).

Medidas Propostas: Definir em conjunto com as SDR/Gereds mecanismos de acompanhamento das ações estabelecidas para o alcance das metas e que medidas serão adotadas caso não se atenda as metas.	Prazo de implementação: 2016
--	--

1º Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016 (fl. 24): Conforme o artigo 5º da Lei n.º 16.794, de 14 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação/PEE para o decênio 2015-2024, a SED constituirá no ano vigente, por meio de portaria, uma comissão para monitoramento e avaliação das metas do Plano Estadual de Educação.

Análise

Na auditoria realizada em 2013/14, constatou-se que o Estado não comprovou a existência de metas parciais para elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (com base no Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação 2011-2020).

Com a edição da Lei (federal) nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a partir da progressão realizada (Quadro 36 do item 2.1.12), concluiu-se que o Estado não atingiria a taxa líquida de matrículas no ensino médio de 85%, prevista na meta 3 do PNE.

Em dezembro de 2015, o Estado de Santa Catarina, por meio da Lei (estadual) nº 16.794/2015, que aprova o Plano Estadual (PEE) para 2015-2024, estabeleceu a elevação da taxa líquida de matrícula no ensino médio para 90%, até o final da vigência do Plano, conforme Anexo Único, meta 3, da citada Lei.

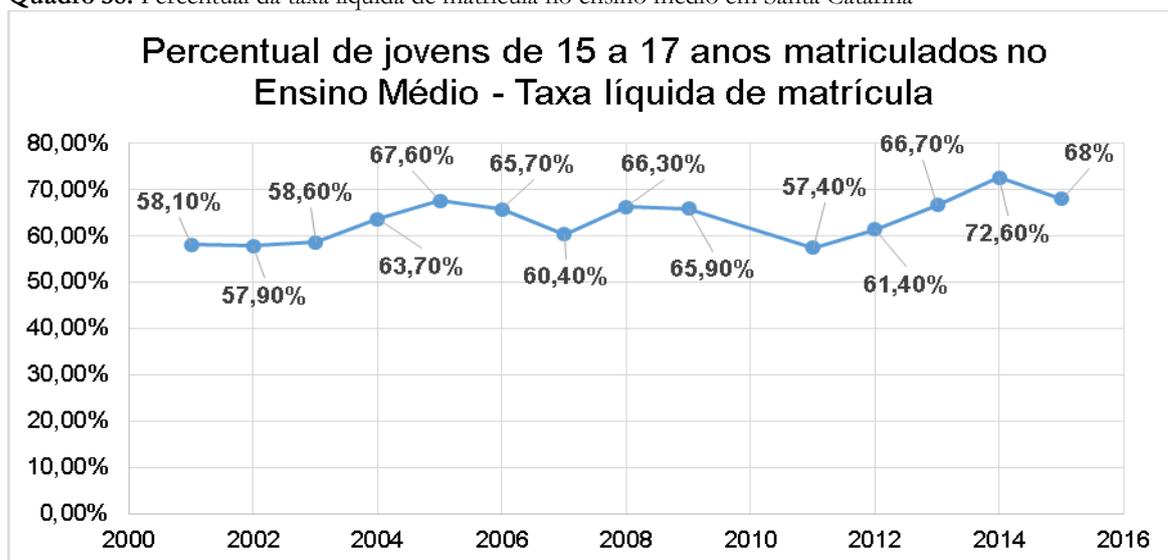
Neste monitoramento, a Secretaria de Estado da Educação informou que o monitoramento e a avaliação das metas do PEE/SC estão sendo acompanhadas pela Equipe Técnica de Monitoramento do PEE/SC e a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEE/SC, considerando os dados oficiais do INEP/MEC (fl. 664).

A SED se comprometeu a ampliar em 3% a taxa líquida de matrículas no ensino médio, em 2016, conforme Plano de Ação (determinação do item 6.2.1.12, fl. 781), que foi aprovado pelo Tribunal Pleno, por meio da Decisão nº 0208/2016, de 16/05/2016 (fls. 812-812v do Processo RLA 13/00644670).

A evolução da taxa líquida de matrículas no ensino médio de 2001 a 2015, conforme dados divulgados no Observatório do PNE¹⁹, podem ser observadas no gráfico seguinte.

¹⁹ Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/3-ensino-medio/dossie-localidades>. Acesso em 08 nov. 2017.

Quadro 38: Percentual da taxa líquida de matrícula no ensino médio em Santa Catarina



Fonte: IBGE/Pnad/Preparação: Todos Pela Educação. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/3-ensino-medio/dossie-localidades>. Acesso em: 08 nov. 2017.

A SED remeteu o Relatório Técnico de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina - 2015/2024 (fls. 666-681v), a partir dos dados do INEP (2016)/Pnad/IBGE. Neste Relatório informam-se os índices para a meta 3 somente até 2014 e não se faz menção ao monitoramento das 15 estratégias relacionadas (fl. 673). Nota-se que para 2014, o índice de taxa líquida de matrícula no ensino médio foi de 76,8% (fl. 673).

O Tribunal de Contas da União no Relatório de Monitoramento da Auditoria Operacional do Ensino Médio (Acórdão 1897/2017 – Processo 023.721/2016-2 – fl. 826), chama atenção em relação à segunda submeta da meta 3, que é a taxa líquida de matrícula no ensino médio da população de 15 a 17 anos de idade, que, para atingir o percentual de 85%, (PNE) será necessário quebrar dois paradigmas importantes, conforme parágrafo 382, transcrito o a seguir.

382.Em relação à segunda submeta (linha da taxa líquida de matrícula), pode-se afirmar que houve, ao longo dos últimos 14 anos, uma evolução significativa, mas ainda tímida se compararmos aonde o PNE quer chegar. Para atingir o percentual de 85% será necessário quebrar dois paradigmas importantes. O primeiro paradigma é o contingente de jovens em idade escolar e que estão fora no sistema educativo (evasão e abandono) e o segundo é o grande número de jovens que estão na etapa anterior ao ensino médio: ensino fundamental. (Grifo nosso)

Para confirmar o primeiro paradigma apontado pelo TCU, se demonstra a seguir a população de 15 a 17 anos de idade que não frequenta a escola e não concluiu o Ensino Médio em Santa Catarina, no ano de 2015, o indicador era de 13,92%, e em quantitativo são de 46.570 jovens de 15 a 17 anos de idade fora da escola, conforme dados do Observatório do PNE.

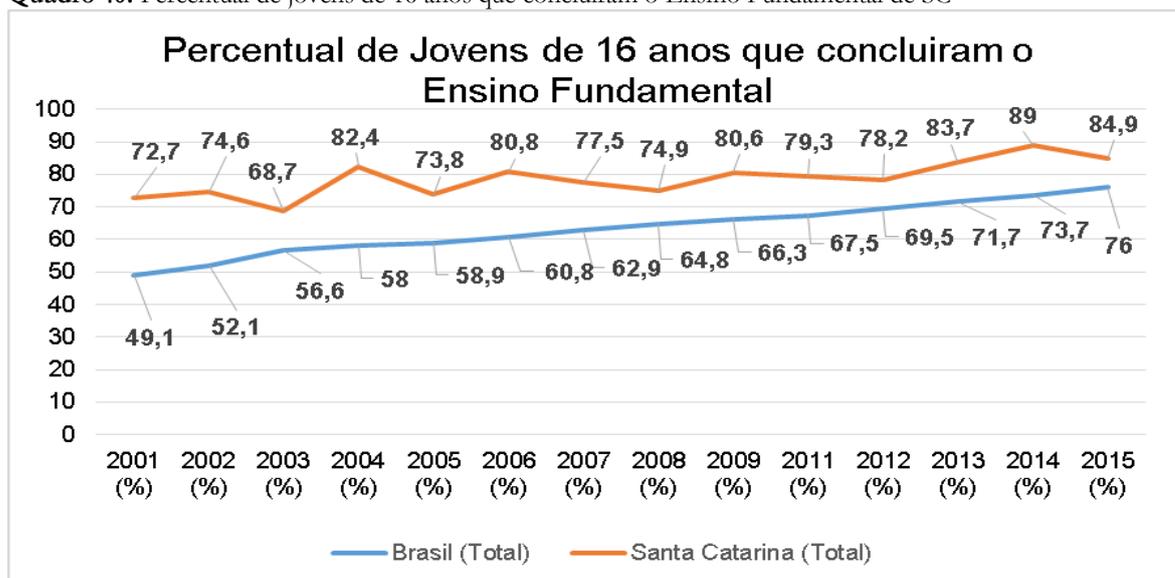
Quadro 39: População de 15 a 17 anos que não frequenta a escola e não concluiu o ensino médio

Ano	População	Não frequenta escola e não concluiu o Ensino Médio	Percentual Não frequenta escola e não concluiu o Ensino Médio
2001	323.269	62.564	19,35%
2002	324.799	72.240	22,24%
2003	329.176	61.321	18,63%
2004	321.904	59.814	18,58%
2005	327.770	53.446	16,31%
2006	341.666	65.644	19,21%
2007	324.491	70.946	21,86%
2008	327.307	53.438	16,33%
2009	334.851	53.065	15,85%
2011	348.987	66.224	18,98%
2012	322.764	67.441	20,89%
2013	340.739	58.583	17,19%
2014	353.305	61.204	17,32%
2015	334.616	46.570	13,92%

Fonte: IBGE/Pnad/Preparação: Todos Pela Educação, disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/3-ensino-medio/dossie-localidades>. Acesso em 08 nov. 2017.

O segundo paradigma apontado pelo TCU, refere-se ao grande número de jovens que estão na etapa anterior ao ensino médio: ensino fundamental, ou seja, os jovens de 16 anos de idade que não concluíram ainda o ensino fundamental em Santa Catarina. Os jovens de 16 anos que não concluíram ensino fundamental em Santa Catarina são de 15,1%, no ano de 2015, conforme gráfico a seguir.

Quadro 40: Percentual de jovens de 16 anos que concluíram o Ensino Fundamental de SC



Fonte: IBGE/Pnad/Preparação: Todos Pela Educação, disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/2-ensino-fundamental/indicadores>. Acesso em 08 nov. 2017.

A SED e os municípios possuem alunos no ensino fundamental, por isso, as 15 estratégias da meta 3 e outras da meta 2 devem ser monitoradas e avaliadas a cada ano, para se conseguir alcançar o objetivo de 90% da taxa líquida de matrícula no ensino médio da população de 15 a 17 anos de idade.

Conclusão

A Secretaria de Estado da Educação não realizou o monitoramento das 15 estratégias da meta 3 do Plano Estadual de Educação (PEE/SC) para o primeiro ano de PEE, que inclui a meta da taxa líquida de matrícula no ensino médio para a população de 15 a 17 anos de idade. Desta forma, a determinação não foi cumprida.

2.1.14. Realizar diagnósticos da infraestrutura física das escolas públicas estaduais, e a cada ano sua atualização, em atendimento ao art. 2º, §1º, IV, da Lei (federal) nº 12.695/2012, que inclua, no mínimo, a avaliação dos itens constantes na seção “Caracterização e Infraestrutura” e “Equipamentos” do Formulário do Censo Escolar 2013, quanto aos aspectos de suficiência e estado de conservação (item 6.2.1.14 da Decisão nº 721/2015).

Medidas Propostas: O Programa de Manutenção e Conservação das Escolas Estaduais (Proconserva) consiste em fazer a manutenção e a conservação das unidades escolares, buscando constantemente fazer diagnósticos da situação das edificações, sendo que o mesmo tem a premissa de interligar Diretores, Gerentes de Infraestrutura e Secretaria de Educação, tendo em vista solucionar os problemas existentes nas edificações.	Prazo de implementação: É um processo realizado constantemente, ou seja, não tem início e nem fim, pois as edificações estão sendo monitoradas diariamente pelos gestores das escolas.
--	--

1º Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016 (fls. 24-25): Consolidar e aprimorar os instrumentos já utilizados para os levantamentos das demandas referentes ao preventivo contra incêndio, acessibilidade e demais aspectos de infraestrutura com vistas ao acompanhamento da evolução para melhor qualificação dos ambientes. O primeiro instrumento de diagnóstico distribuído aos gerentes de infraestrutura escolar referiu-se à verificação da situação sobre o cumprimento ao aspecto de preventivo contra incêndio. Com o levantamento verificou-se que 12,3% das edificações escolares que possuem ensino médio estarão regularizadas (habite-se). E tem-se 10% das unidades escolares em fase de elaboração de projetos e orçamentos para a execução das obras necessárias. Quanto à acessibilidade foi elaborado instrumento que foi distribuído para as unidades escolares, sendo que 95% já retornaram as respostas que estão em fase de avaliação dos gerentes de infraestrutura para dimensionar os investimentos necessários para projetos e orçamentos de serviços. Quanto ao

diagnóstico de outros aspectos, os gerentes de infraestrutura apontam anualmente (no final do ano anterior) as unidades escolares que precisam de intervenções por conta de aspectos tais como: elétrica, cobertura, pintura, disponibilizando orçamentos necessários para a realização destas obras.

Análise

Na auditoria foi constatado que a SED recebia demandas anuais das SDRs, referente à infraestrutura das unidades escolares, porém, não dispunha de estudos e diagnósticos, nem de ferramentas que lhe permitiam obter uma visão macro da infraestrutura escolar estadual.

Detectaram-se deficiências na infraestrutura escolar e concluiu-se que estas eram decorrentes da falta de diagnóstico, da má conservação das instalações, de ações de vandalismo e da falta de segurança nas escolas.

Neste monitoramento, a Secretaria de Estado da Educação informou por e-mail, em 19/09/2017 (fls. 824), que não possui um diagnóstico da infraestrutura das escolas. Os controles da infraestrutura das escolas são manuais, através de planilhas *excel*. Ainda, afirmou que o monitoramento é baseado nas necessidades pontuais das escolas e nas demandas priorizadas pelas Agências de Desenvolvimento Regionais (ADRs) e órgãos reguladores, conforme elencado em relatório (fl. 507). Atualmente, além das informações repassadas pelas ADRs, existe o Programas de Ofertas Educacionais da Rede Estadual de Ensino (POE), que contribui para o desenvolvimento do trabalho e para melhorias na rede.

Na Comunicação Interna nº 6.603//2017, de 04/10/2017, a SED informou que a ausência de um diagnóstico estruturado da infraestrutura escolar se deve à inexistência de sistema informatizado. Mencionou que os diagnósticos são realizados pelas ADRs, todavia, não anexou documento que comprovasse a sua existência. Acrescentou, ainda, que o POE fornece informações relacionadas à dimensão do âmbito pedagógico e análise da rede por meio do quantitativo de vagas e demandas existentes (fls. 865/866).

Em entrevista, a Diretoria de Infraestrutura (DINE) informou que a SED não possui o diagnóstico da infraestrutura escolar, mas tem o controle das necessidades de infraestrutura escolar em planilha de obras (Pacto por Santa Catarina)²⁰ e planilha com as

²⁰ O Pacto por Santa Catarina é um programa do Governo do Estado, lançado em 2012, para atender às demandas da sociedade nas áreas de segurança pública, educação, saúde, estradas, proteção social, justiça e cidadania, agricultura, defesa civil e infraestrutura.

Trata-se de um programa de gestão que abrange os diversos projetos em andamento e reúne recursos do Tesouro Estadual, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Banco do Brasil, Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), Corporação Andina de Fomento (CAF) e de convênios federais.

demandas para reformas e ampliações (orçamentos e serviços solicitados pelas ADRs) (PT 04 - questão 1- CD/fl. 825).

Afirmou-se, na mesma entrevista, que em 2012 o orçamento para obras foi centralizado na SED. Isto foi considerado um grande avanço, pois antes este era centralizado nas ADRs. Atualmente, as Regionais são responsáveis somente pela manutenção predial. A SED centralizou o orçamento para obras de pequeno e médio porte. Para obras de grande porte são utilizados recursos do Pacto por Santa Catarina e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Conclusão

A Secretaria de Estado da Educação não tem diagnóstico da infraestrutura física das escolas públicas estaduais, e nem a sua atualização anual, em atendimento ao art. 2º, §1º, IV, da Lei (federal) nº 12.695/2012. Dessa forma, a determinação não foi cumprida.

2.1.15. Elaborar planejamento para atender às deficiências levantadas no diagnóstico da infraestrutura escolar, demonstrando os critérios de priorização de atendimento, e executá-lo, a fim de conservar o patrimônio público, conforme determinam os arts. 23, I, da Constituição Federal e 9º, I, da Constituição Estadual (item 6.2.1.15 da Decisão nº 721/2015).

Medidas Propostas: Este quesito será contemplado através do Programa Corrigir e Prevenir, pois são obras que estão sendo supridas de acordo com a demanda solicitada, provenientes de intempéries climáticas (fenômenos naturais), desgastes sofridos pelo tempo, ou outras ocorrências que possam surgir a qualquer momento. Contribuindo para fortalecer as obras preventivas as quais serão elencadas através de um planejamento de revitalização, buscaremos executar como projetos essenciais: revitalização da rede elétrica e a climatização, a adequação das normas de acessibilidade, a implantação do Projeto de Preventivo Contra Incêndio/SPDA (PPCI), a revitalização de cozinhas; é um processo realizado constantemente, ou seja, não tem início e nem fim, pois as edificações estão sendo monitoradas diariamente pelos gestores da escola.	Prazo de implementação: É um processo realizado constantemente, ou seja, não tem início e nem fim, pois as edificações estão sendo monitoradas diariamente pelos gestores das escolas.
---	--

1º Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016(fls. 25-26): Investir os recursos do Programa PACTO/Educação - recursos advindos dos financiamentos do BNDES e Banco do Brasil de forma a cumprir a legislação para a obtenção de habite-se.

Consolidar o Programa de Manutenção e Conservação das escolas estaduais que consiste em fazer a manutenção e a conservação das unidades escolares buscando constantemente atender os problemas de conservação e serviços de menor porte.

Consolidar a sistemática de planejamento e priorização de obras com as Agências de Desenvolvimento Regional, referente às demandas a serem supridas nas unidades escolares.

O Programa Pacto é o programa de realização de obras de maior investimento para a obtenção da regularização das unidades escolares, com o investimento na ordem de R\$360 milhões. Têm-se também neste programa os investimentos da parcela do Estado referente a novas escolas conveniadas com o MEC/FNDE. Estamos na fase de finalização de 46 escolas para o início do ano letivo de 2017 e 18 em fase de projeto e licitação de obra.

Para o Programa de Manutenção e Conservação das unidades escolares, a Secretaria de Educação, levando em consideração as demandas das Agências Regionais sobre custeio, estabelece nos orçamentos anuais verba para este fim. Quando estes recursos financeiros são disponibilizados para a Secretaria de Educação, esta os descentraliza para as Agências que executam os serviços considerados de conservação, quais sejam: capina, roçada, limpeza de caixa d'água, fossa e serviços de engenharia de menor porte (troca de vidros quebrados, telhas quebradas, serviços simples).

Entretanto, em 2015, foi disponibilizado 5 milhões para este propósito, tendo o Cartão CEPESC como complemento, bem como o Programa Dinheiro Direto Escola (PDDE) do MEC/FNDE, para custeio destas questões.

Com as reuniões regionais para discussão do planejamento anual, a Secretaria estabelece a metodologia de construção das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) anuais e, conseqüentemente, o planejamento dos investimentos necessários. No que se refere ao investimento na infraestrutura escolar, as agências encaminham os orçamentos de obras e projetos necessários para captação de recursos.

Análise

Na auditoria, foi verificou-se que a SED não possuía diagnóstico da infraestrutura escolar. Além disso, constataram-se uma série de deficiências na infraestrutura das escolas, em decorrência da falta de diagnóstico, da má conservação das instalações, de ações de vandalismo e da falta de segurança no ambiente escolar.

Neste monitoramento, ao se requerer da Secretaria de Estado da Educação o planejamento para construção, reforma e ampliação das escolas, esta informou que, desde 2016, todas as demandas que impactam na ampliação das unidades escolares precisam receber a análise do Plano de Ofertas Educacionais (POE) da Rede Estadual de Ensino de Santa

Catarina, o qual, segundo a SED, foi criado em 2016 e é instrumento permanente de otimização e racionalização da oferta da Educação Básica no território catarinense.

Com base no diagnóstico da tendência do número de alunos *versus* quantidade de vagas das redes públicas estaduais e municipais, a Diretoria de Infraestrutura Escolar (DINE), analisa os aspectos físicos relacionados à edificação escolar, observando não somente as questões pertinentes ao quantitativo de salas de aula, mas também banheiros, refeitórios, laboratórios, áreas cobertas, áreas da prática de Educação Física. Além disso, também são verificadas as questões relacionadas às normas e leis, como: Plano Diretor, Corpo de Bombeiros, acessibilidade e Vigilância Sanitária. A análise tem como princípio utilizar como base de critérios o quadro de necessidades delineado pela Diretoria de Gestão de Rede Estadual (DIGR) da SED e, ainda, demonstrar alternativas de investimento para suprir tais necessidades. O POE contribui para a avaliação da necessidade de readequações dos espaços escolares ou na reestruturação/construção de novas edificações (fls. 506/507).

A SED encaminhou o controle de construções, reformas e ampliação das escolas, o qual é realizado em planilhas *excel*:

a) relatório das obras do Programa Pacto pela Educação SC, que trata de obras a serem iniciadas (num total de 13), obras concluídas (47), complemento de obras (6), obras em andamento (40) e obra concluída/andamento (1), que perfazem o total de 107 obras e investimentos de R\$ 404.660.829,71 (fls. 531-532);

b) relação das escolas estaduais de ensino médio com planejamento para construção, reforma e ampliação no âmbito do Programa de Ações Articuladas (PAR)²¹. Os recursos para investimentos de R\$ 405.443.807,97 para 50 unidades (incluem 15 escolas indígenas e uma quilombol (fls. 509-510);

c) tabela de orçamentos de serviços solicitados pelas ADRs (total de 35), Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis e própria SED, num total 832 solicitações registradas, que envolvem investimentos/recursos no montante de R\$ 137.979.538,87 (fls. 512-529). Os serviços requeridos nos orçamentos são os mais variados: acessibilidade, construção de sala de aulas, cobertura de quadra de esportes, rede elétrica, climatização, construção de banheiros, iluminação, construção de quadra, instalação dos vitais, projeto preventivo de incêndio, projetos, reforma, reparos na cobertura da escola e outros. Dessa

²¹ O Plano de Ações Articuladas é um instrumento de planejamento da educação por um período de quatro anos. É um plano estratégico de caráter plurianual e multidimensional que possibilita a conversão dos esforços e das ações do Ministério da Educação, das Secretarias de Estado e Municípios, num Sistema Nacional de Educação. A elaboração do PAR é requisito necessário para o recebimento de assistência técnica e financeira do MEC/FNDE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE n° 14, de 08 de junho de 2012.

relação, foram contempladas nos exercícios de 2015 e 2016, bem como os inclusos na Lei Orçamentária Anual de 2017 (LOA), o quantitativo de escolas relacionadas a seguir.

Quadro 41: Quantidade de escolas com orçamentos de serviços

Ano	Quant. Escolas	Valor Previsto (R\$)
2015	1	343.257,95
2016	37*	3.847.539,83
2017	206**	27.015.433,91

* Uma solicitação de 2016 contempla diversas escolas, no montante de R\$1.736.028,18.
 ** Oito solicitações de 2017 contemplam mais de uma escola, no montante de R\$ 1.081.888,28 e uma solicitação contempla uma ADR, no valor de R\$ 7.900,24

Fonte: SED (fls. 512-529) e TCE/SC - PT 37 - Escolas, orçamento e certificados (CD - fl. 825).

Da mesma relação, observou-se que 426 escolas, que perfazem o montante de R\$ 103.947.490,48 não foram contempladas, e 12 solicitações ainda não têm orçamento dos serviços (PT 37, planilha Não Contempladas, fl. 825 CD – item Escolas orçamento e certificados).

Além desses controles, a SED remeteu o Anexo 11 (fls. 534-543) com a relação de 227 escolas com oferta de ensino médio, contempladas com construção/reforma/ampliação no período de janeiro de 2015 a maio de 2017. Destas, 42 escolas estão com obras em andamento e 185 tiveram suas obras concluídas (42 - PT 39 Escolas contempladas – janeiro de 2015 a maio de 2017 – fl. 825)

O Programa Corrigir e Prevenir, mencionado no Plano de Ação da SED, para atender à determinação de elaboração de planejamento com base em diagnóstico da infraestrutura escolar, não existe mais, conforme mencionado na entrevista realizada com a Diretoria de Infraestrutura (DINE), em 05/07/2017 (PT 04 – questão 3).

Quanto aos critérios utilizados nos anos de 2016 e 2017 pela SED para priorização de atendimento de construção, reforma e ampliação das escolas de ensino médio, foi informado que este processo ocorre em conjunto com o Secretário Executivo Regional de cada Agência de Desenvolvimento Regional (ADR), que encaminha as solicitações de obras por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPE) com o orçamento e demais documentos que justifiquem o pleito. A partir nessa demanda, a DINE analisa e rediscute com a ADR os itens determinantes para interferências nas unidades escolares, com base nos seguintes critérios de priorização:

- a) As de escolas que possuem demandas judiciais (MPSC, MPF);
- b) As demandas de órgãos reguladores como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, para regularização das unidades escolares quanto ao Habite-se e Alvará Sanitário;
- c) As escolas que possuem programas institucionais voltados ao Ensino Médio como: Ensino Médio Inovador, Ensino Médio Integral, Profissionalizante/Médio-Tec e o Magistério;
- d) As escolas que atendem ao Ensino Médio Regular (fl.507).

A partir dos três controles mencionados e do Anexo 11, encaminhados pela SED, buscou-se verificar se as 12 escolas inspecionadas neste monitoramento foram contempladas com obras/serviços. A situação encontrada está resumida no quadro abaixo.

Quadro 42: Situação das escolas inspecionadas, com base nos controles de obras e orçamentos da SED

Nome da Escola	Município	Pacto	PAR	Orçamentos de serviços	Anexo 11
EEB Leonor de Barros	Florianópolis	Não	Não		Construção quadra coberta
EEB Intendente José Fernandes	Florianópolis	Não	Não		Reforma pintura, forro, elétrica, instalação proteção
EEM Antônio Paschoal Apóstolo	Florianópolis	Não	Não	Não	Não
EEM Henrique Veras	Florianópolis	Não	Não	Não	Não
EEB Professora Maria do Carmo de Souza	Palhoça		Não	Não	Reforma e ampliação cobertura, pavimentação, pintura, cerâmica, alvenaria, elétrica, hidrossanitário, acessibilidade
EEB Engº Sebastião Toledo dos Santos	Criciúma	Não	Não	Não	Não
EEB Padre Miguel Giacca	Criciúma	Não	Não		
EEB Humberto Hermes Hoffmann	Nova Veneza	Não	Não		Não
EEB Vidal Ramos Júnior	Lages	Não	Não		
EEF Trinta de Outubro	Lebon Régis	Não	Não		Não
EEB Dr Fernando Ferreira de Mello	Rio do Campo	Não	Não	Não	Não
EIEF Vanhecu Patte	José Boiteux	Não	Não		Não

Fonte: relatório das obras do Programa Pacto pela Educação SC, relação das escolas estaduais de ensino médio com planejamento para construção, reforma e ampliação no âmbito do Programa de Ações Articuladas (PAR), tabela de orçamentos de serviços solicitados pelas ADRs.

Na inspeção *in loco*, foram analisados 21 itens da infraestrutura escolar, quanto à suficiência, grau de conservação, bom aproveitamento e segurança. Cada escola recebeu uma pontuação de 0 a 100, assim como, cada instalação, área externa, serviço, aspectos de segurança e de acessibilidade: sendo 0, infraestrutura inexistente ou inadequada; e 100, infraestrutura suficiente e adequada. Para esta análise utilizou-se a mesma metodologia empregada na auditoria (PT 5 e 5.1; PT 40 - Escolas inspecionadas resultado (fl. 825 - CD).

As 12 escolas inspecionadas receberam uma pontuação média de 59,96 quanto a infraestrutura escolar. A nota mínima foi de 40,36, já a nota máxima foi de 78,27. No quadro a seguir, se compara a infraestrutura escolar entre a auditoria e este monitoramento.

Quadro 43: Deficiências na infraestrutura das escolas estaduais que ofertam ensino médio na inspeção *in loco*

Infraestrutura escolar	Deficiências – Inspeção <i>in loco</i>	
	Auditoria – (15 escolas)	Primeiro Monitoramento - (12 escolas)
Acesso à internet	10 escolas (67%) não têm internet em todos os ambientes da unidade. 08 (53%) consideram a disponibilidade do serviço ruim e 09 (60%) consideram a velocidade ruim. Numa escala de 0 a 100, o serviço de acesso à internet recebeu 29 pontos (média).	6 escolas (50%) não têm internet em todos os ambientes da unidade. 05 (42%) consideram a disponibilidade do serviço ruim e 06 (50%) consideram a velocidade ruim. Numa escala de 0 a 100, o serviço de acesso à internet recebeu 44 pontos (média).
Sala de atendimento especial	08 escolas (53%) não têm sala de atendimento especial. Numa escala de 0 a 100, a instalação “sala de atendimento especial” recebeu 40 pontos (média).	04 escolas (33%) não têm sala de atendimento especial. Numa escala de 0 a 100, a instalação “sala de atendimento especial” recebeu 47 pontos (média).
Laboratório de Ciências	06 escolas (40%) não têm laboratório de Ciências. Numa escala de 0 a 100, a instalação “laboratório de Ciências” recebeu 46 pontos (média).	06 escolas (50%) não têm laboratório de Ciências. Numa escala de 0 a 100, a instalação “laboratório de Ciências” recebeu 23 pontos (média).
Quadra de esportes	05 escolas (33%) não possuem quadra coberta. Numa escala de 0 a 100, a instalação “quadra de esportes” recebeu 48 pontos (média).	03 escolas (25%) não possuem quadra coberta. Numa escala de 0 a 100, a instalação “quadra de esportes” recebeu 49 pontos (média).
Sanitários adequados a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida	Numa escala de 0 a 100, o quesito “acessibilidade” recebeu 62 pontos (média).	02 escolas (17%) não têm sanitários adequados a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. Numa escala de 0 a 100, o quesito “acessibilidade” recebeu 63 pontos (média).
Dependências e vias adequadas a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida	Numa escala de 0 a 100, o quesito “acessibilidade” recebeu 62 pontos (média).	Numa escala de 0 a 100, o quesito “acessibilidade” recebeu 63 pontos (média).
Banheiro com chuveiro	06 escolas (40%) não possuem banheiro com chuveiro. A pontuação do item “chuveiro” integrou a nota final dos sanitários (geral e composição) para as 15 escolas visitadas.	06 escolas (50%) não possuem banheiro com chuveiro. A pontuação do item “chuveiro” integrou a nota final dos sanitários (geral e composição) para as 15 escolas visitadas.
Almoxarifado	Não analisado na <i>inspeção in loco</i> . Verificou-se, contudo, que 08 escolas (53%) utilizam os sanitários ou corredores e áreas externas da escola como almoxarifados e depósitos.	Não analisado na <i>inspeção in loco</i> . Verificou-se, contudo, que 03 escolas (25%) utilizam os sanitários da escola como almoxarifados e depósitos.
Auditório	08 escolas (53%) não possuem auditório. Numa escala de 0 a 100, a instalação “auditório” recebeu 32 pontos (média).	07 escolas (58%) não possuem auditório. Numa escala de 0 a 100, a instalação “auditório” recebeu 25 pontos (média).

Infraestrutura escolar	Deficiências – Inspeção <i>in loco</i>	
	Auditoria – (15 escolas)	Primeiro Monitoramento - (12 escolas)
Pátio coberto	03 escolas (20%) não possuem pátio coberto. Numa escala de 0 a 100, a instalação “pátio coberto” recebeu 60 pontos (média).	12 escolas (100%) possuem pátio coberto. Numa escala de 0 a 100, a instalação “pátio coberto” recebeu 77 pontos (média).
Computadores para uso dos professores	Não analisado na inspeção <i>in loco</i> .	Não analisado na inspeção <i>in loco</i> .
Segurança pessoal	Em 06 escolas (40%) não há vigilantes; em 11 (73%) não há controle de acesso. Numa escala de 0 a 100, o quesito “segurança pessoal” recebeu 70 pontos (média).	Em 06 escolas (50%) não há vigilantes; em 11 (92%) não há controle de acesso. Numa escala de 0 a 100, o quesito “segurança pessoal” recebeu 52 pontos (média).
Segurança patrimonial	03 escolas (20%) não possuem sistema de câmera e filmagem televisionada; nenhuma possui cerca elétrica ou concertina; 11 escolas (73%) não têm grades nas janelas; 08 escolas (53%) não têm fechaduras nas janelas e em 03 escolas (20%) não há alarme monitorado. Numa escala de 0 a 100, o quesito “segurança patrimonial” recebeu 56 pontos (média).	09 escolas (75%) não possuem sistema de câmera e filmagem televisionada; 11 escolas (92%) não possuem cerca elétrica ou concertina; 02 escolas (17%) não têm grades nas janelas; 10 escolas (83%) não têm fechaduras nas janelas e em todas as escolas inspecionadas (100%) há alarme monitorado. Numa escala de 0 a 100, o quesito “segurança patrimonial” recebeu 56 pontos (média).
Combate e prevenção a incêndios	Em 04 escolas (26%) não há extintores de incêndio ou existem extintores sem condições de uso; em 07 escolas (47%) não há hidrante com mangueira; 13 escolas (87%) não possuem pessoal treinado em combate a incêndio e evacuação; em nenhuma há detector de fumaça; em 09 (60%) não existe sinalização de emergência e em 08 (53%) não há luz de emergência. Numa escala de 0 a 100, o quesito “combate e prevenção a incêndios” recebeu 38 pontos (média).	Em 06 escolas (50%) não há extintores de incêndio ou existem extintores sem condições de uso; em 09 escolas (75%) não há hidrante com mangueira; em nenhuma escola (100%) não possuem pessoal treinado em combate a incêndio e evacuação; em 11 escolas (92%) não há detector de fumaça; em 07 escolas (58%) não existe sinalização de emergência e em 05 escolas (42%) não há luz de emergência. Numa escala de 0 a 100, o quesito “combate e prevenção a incêndios” recebeu 31 pontos (média).
Biblioteca	02 escolas (13,3%) não possuem biblioteca. Numa escala de 0 a 100, a instalação “biblioteca” recebeu 65 pontos (média).	03 escolas (25%) não possuem biblioteca. Numa escala de 0 a 100, a instalação “biblioteca” recebeu 55 pontos (média).

Fonte: TCE/SC - PT 5 e 5.1; PT 40 - Escolas inspecionadas resultado (fl. 825 - CD), com base na inspeção *in loco* da infraestrutura das escolas estaduais que ofertam ensino médio.

Ainda, a partir da inspeção nas 12 escolas, observou-se vários problemas de infraestrutura, conforme registros a seguir.

Quadro 44: Escolas inspecionadas com problemas de infraestrutura

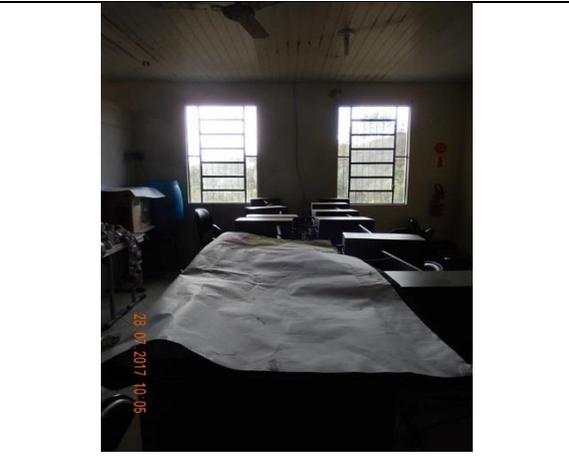
	
<p>Foto n° 7260 de 28/07/2017: Paredes da sala de aula com infiltração - EIEF Vanhecu Patte.</p>	<p>Foto n° 7268 de 28/07/2017: Sala de aula na casa de madeira - EIEF Vanhecu Patte.</p>
	
<p>Foto n° 7259 de 28/07/2017: Computadores não instalados por falta de tomada e internet - EIEF Vanhecu Patte.</p>	<p>Foto n° 4014 de 25/07/2017: Fechadura da porta do banheiro danificada - EEM Antônio Pascoal Apóstolo.</p>
	
<p>Foto n° 3868 de 25/07/2017: Alamedado caindo, com risco de acidentes - EEB Intendente José Fernandes.</p>	<p>Foto n° 3861 de 25/07/2017: Calha da chuva caindo, com risco de acidentes - EEB Intendente José Fernandes.</p>



Foto nº 3826 de 25/07/2017: Banheiro com afundamento de piso, com risco de acidentes - EEB Intendente José Fernandes.



Foto nº 3904 de 25/07/2017: Caixa sem mangueira de incêndio - EEB Intendente José Fernandes.



Foto nº 6711 de 24/07/2017: Banheiro – lavatório sem torneira - EEB Eng. Sebastião Toledo dos Santos.



Foto nº 6727 de 24/07/2017: Banheiro – Pilastra com ferros aparecendo e enferrujados em vários pontos da escola, com risco a comunidade escolar - EEB Eng. Sebastião Toledo dos Santos.



Foto nº 6816 de 24/07/2017: Pátio com cerâmica (piso) descolando - EEB Eng. Sebastião Toledo dos Santos.



Foto nº 7107 de 26/07/2017: Banheiro – forro caindo - EEB Vidal Ramos Júnior.



Foto nº 7031 de 26/07/2017: Sala de aula com parede trincada - EEB Vidal Ramos Júnior.

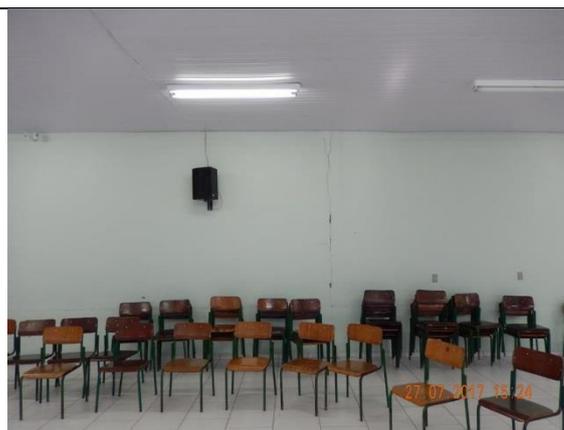


Foto nº 7188 de 27/07/2017: Auditório com parede trincada - EEB Dr. Fernando Ferreira de Mello.



Foto nº 6985 de 25/07/2017: Banheiro com parede de cerâmica trincada - EEB Humberto Hermes Hoffmann.



Foto nº 6903 de 24/07/2017: Ginásio coberto com piso trincado - EEB Padre Miguel Giacca.



Foto nº 4183 de 26/07/2017: Ginásio com obra parada - EEB Leonor de Barros.



Foto nº 6993 de 25/07/2017: Quadra descoberta com o arco da tabela de basquete caindo - EEB Humberto Hermes Hoffmann.

Fonte: TCE/SC - PT 5 e PT 29 (fl. 825 - CD).

Conclusão

A Secretaria de Estado da Educação (SED) apresentou os critérios de priorização da seleção das escolas para construção, reforma e ampliação, contemplando no orçamento e contratação (planejamento), apesar de não apresentar o diagnóstico da infraestrutura escolar. Dessa forma, a determinação está em cumprimento.

2.1.16. Garantir a acessibilidade à pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida em todas as escolas públicas estaduais, atendendo ao disposto nos arts. 23, II, 227, §1º, II, e §2º, e 244 da Constituição Federal e 23, §5º, 43, V, e 47 da Lei (estadual) nº 12.870/2004 (item 6.2.1.16 da Decisão nº 721/2015).

Medidas Propostas: O Programa Pacto pela Educação visa revitalizar e ampliar as escolas da educação básica e construir escolas de ensino médio e no Programa Corrigir e Prevenir, nestas ações, estão inseridas as adequações exigidas nas normas de acessibilidade.	Prazo de implementação: É um processo realizado constantemente, ou seja, não tem início e nem fim, pois as edificações estão sendo monitoradas diariamente pelos gestores das escolas.
--	--

1º Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016 (fl. 26): O Estado continuamente investe nas unidades escolares para suprir as demandas neste aspecto. Para tanto a Secretaria disponibilizou instrumento para que as unidades escolares informassem as reais condições sobre a questão. Foi utilizado como base o livro do Ministério Público de Santa Catarina publicado no ano de 2012. Este instrumento foi respondido por 95% das unidades escolares e foi remetido aos gerentes de infraestrutura escolar para que os mesmos possam verificar as necessidades de projetos específicos ou então disponibilizar os orçamentos de investimento necessários para a adequação em cada unidade escolar. E assim, a Secretaria poderá monitorar o quadro de evolução. Pelos investimentos ocorridos de adequação para este propósito, a Secretaria tem a estimativa de investimento nas escolas que possuem o ensino médio, de aproximadamente R\$ 48.686.284,11, para completa regularização das edificações neste quesito. Em que pese todos os esforços dispensados à realização das obras necessárias, tem-se como o investimento assegurado somente o programa Pacto. Devido à queda de arrecadação e a crise financeira do país, impede-se que esta Secretaria estabeleça prazos para garantir o cumprimento das metas em curto e médio prazo. O que se tem feito é garantir o efetivo investimento do Programa Dinheiro Direto a Escola (PDDE acessibilidade) do MEC, e demais articulações com a comunidade escolar.

Análise

Na auditoria realizada em 2013/14, foi verificada a situação de infraestrutura das e a acessibilidade das escolas estaduais com oferta de ensino médio, por meio de questionário e inspeção *in loco*. A inspeção foi executada em 15 escolas, e o questionário sobre infraestrutura foi respondido por 205 diretores, tanto das escolas que receberam a pesquisa eletronicamente quanto das escolas visitadas durante a inspeção. Também participaram da pesquisa 308 membros das 15 escolas visitadas, totalizando 513 respondentes.

Tanto o questionário quanto a inspeção *in loco* incluíram aspectos de acessibilidade à sanitários adequados, bem como dependências e vias adequadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme resultado no quadro a seguir.

Quadro 45: Resultado do questionário e inspeção *in loco* quanto à acessibilidade das escolas estaduais que ofertam ensino médio

Infraestrutura escolar	Deficiências – Questionário Infraestrutura	Deficiências – Inspeção <i>in loco</i>
Sanitários adequados a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida	22% afirmam não haver sanitários adequados para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. 11% consideram ruim o estado de conservação dos sanitários adaptados.	Numa escala de 0 a 100, o quesito “acessibilidade” recebeu 62 pontos (média).
Dependências e vias adequadas a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida	18% informam não haver dependências e vias adequadas para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. 12% consideram ruim o estado de conservação das dependências e vias adaptadas.	Numa escala de 0 a 100, o quesito “acessibilidade” recebeu 62 pontos (média).

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, com base na pesquisa e na inspeção *in loco* da infraestrutura das escolas estaduais que ofertam ensino médio – Relatório DAE 013/2014 – Processo RLA 13/00644670

Neste monitoramento, solicitou-se à Secretaria de Estado da Educação a relação de todas as escolas estaduais com oferta de ensino médio atualizada e a situação destas quanto a acessibilidade à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. A Secretaria remeteu o Anexo 12 (fls. 544-553), com a situação de 350 escolas do Estado de Santa Catarina. Destas excluíram-se 18 escolas (uma com oferta de ensino fundamental; uma com informação de desativada; nove com nome/código repetidos; sete não encontradas no cruzamento de dados entre as planilhas fornecidas pela SED, sendo uma delas repetida), totalizando 332 escolas públicas estaduais com oferta de ensino médio.

Assim, após a análise do Anexo 12, a situação quanto à acessibilidade das 727 escolas com oferta de ensino médio encontra-se no quadro abaixo:

Quadro 46: Situação quanto à acessibilidade das 727 escolas que ofertavam ensino médio

Número de escolas	Situação	Percentual
395	Sem informação no Anexo 12.	54,33%
217	Unidades escolares com acesso integral, banheiro acessível, excluindo sistema sonoro e placa com braile: <u>parcial</u> .	29,85%
46	Regularização de projeto: não abrange toda a situação de <u>parcial</u> , porém está sendo executado projeto para aprovação nos órgãos fiscalizadores.	6,33%
44	Com habite-se.	6,05%
25	Execução para habite-se: a unidade escolar tem seus projetos aprovados e está em fase de execução para a obtenção de habite-se.	3,44%
Total: 727	—	100%

Fonte: Anexo 12 (fls. 544-553) elaborado pela SED.

A partir dos dados apresentados, nota-se que a SED não remeteu informações sobre acessibilidade para mais da metade das escolas em questão (54,33%) e que 217 escolas ou 29,85% possuem acesso integral e banheiro acessível, excluindo o sistema sonoro e placa em braile.

A Diretoria de Infraestrutura (DINE), em entrevista (PT 04 - questão 4 - CD - fl. 825), informou-se que a SED não possui o cadastro das escolas com acessibilidade, segundo os padrões das normas existentes. Afirmou, ainda, que o Censo Escolar não é considerado fidedigno para levantamento das unidades escolares com acessibilidade porque muitas escolas preenchem errado, principalmente em relação à infraestrutura.

Destacou que a Secretaria possui é uma planilha em *excel*, com o resultado do questionário sobre acessibilidade aplicado às escolas, com base no modelo do Ministério Público de Santa Catarina.

Assim, para avaliar se as escolas públicas estaduais ofereciam acessibilidade à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, foi remetido questionário eletrônico (elaborado pela equipe de auditoria do TCE/SC) à 725 diretores de escolas com oferta de ensino médio, registrando-se 372 respondentes (questão nº 02 – fls. 709-709v).

Na questão 02 do questionário, foi solicitado ao diretor que informasse a condição da escola quanto à acessibilidade. O resultado encontra-se no quadro a seguir.

Quadro 47: Resultado do questionário quanto à acessibilidade nas escolas estaduais com oferta de ensino médio

Resultado	Quant. escolas	Percentual
A edificação é totalmente acessível e atende aos padrões das normas vigentes. Permite que o portador de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida tenha acesso, desde a entrada, a todos os locais internos e externos da escola, além de possuir mobiliário e instalações adaptadas.	75	20,16%
A edificação é parcialmente acessível. Permite que o portador de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida tenha acesso a alguns locais internos e externos da escola. Possui parte do mobiliário e instalações adaptadas.	199	53,49%
A edificação é parcialmente acessível. Permite que o portador de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida tenha acesso a alguns locais internos e externos da escola. Não possui mobiliário nem instalações adaptadas.	68	18,29%
A edificação não é acessível e não possui mobiliário nem instalações adaptadas.	30	8,06%
Total	372	100

Fonte: TCE - Questionário - questão nº 02 (fls. 709-709v).

Observa-se, a partir do quadro, que a maioria das escolas respondentes (53,49%) possui edificação parcialmente acessível e 30 escolas respondentes (8,06%) são totalmente inacessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Além disso, foram selecionadas 12 escolas com oferta de ensino médio para serem inspecionadas neste monitoramento (fl. 825). Na inspeção *in loco*, foi analisada a existência/ausência de rampas de acesso e portas alargadas para sala de aula, sala de atendimento especial, pátio coberto, pátio descoberto, sala de professores, auditório, biblioteca, laboratório de ciências, laboratório de informática e sanitários.

As escolas selecionadas e os resultados quanto à acessibilidade estão relacionados no quadro seguinte. A metodologia e os critérios utilizados foram os mesmos da auditoria, sendo a nota máxima que a escola pode chegar é de 4,76 (100%), quando ocorre o atendimento da acessibilidade (PT 5.1 e PT 35, fl. 825 - CD).

Quadro 48: Escolas inspecionadas - classificação quanto ao atendimento da acessibilidade

Quant.	Escola	Município	Nota Final	%
1	EEM Henrique Veras	Florianópolis	0,95	20,00%
2	EEB Humberto Hermes Hoffmann	Nova Veneza	1,62	33,93%
3	EIEF Vanhecu Patte	José Boiteux	1,90	40,00%
4	EEB Vidal Ramos Junior	Lages	2,53	53,08%

Quant.	Escola	Município	Nota Final	%
5	EEB Intendente José Fernandes	Florianópolis	2,80	58,75%
6	EEB Dr. Fernando Ferreira de Mello	Rio do Campo	3,08	64,72%
7	EEB Engenheiro Sebastiao Toledo dos Santos	Criciúma	3,06	64,17%
8	EEB Leonor de Barros	Florianópolis	3,28	68,89%
9	EEB Professora Maria do Carmo de Souza	Palhoça	3,99	83,75%
10	EEB Padre Miguel Giacca	Criciúma	4,11	86,25%
11	EEF Trinta de Outubro	Lebon Régis	4,23	88,89%
12	EEM Antônio Paschoal Apóstolo	Florianópolis	4,31	90,48%

Fonte: TCE/SC - PT 5.1 e PT 35.

As imagens registradas durante a vistoria podem ser visualizadas no quadro a seguir.

Quadro 49: Escolas vistoriadas com problemas de acessibilidade



Foto IMG_4252, de 26/07/2017: **EEB Professora Maria do Carmo de Souza** em Palhoça/SC – Sanitário precariamente adaptado.

Foto IMG_3780, de 25/07/2017: **EEB Intendente José Fernandes** em Florianópolis/SC - Porta não alargada na Sala Atendimento Educacional Especializado.



Fonte: TCE/SC

Conclusão

Apesar de não se ter dados sobre acessibilidade da maioria das escolas, encontrou-se que aproximadamente 30% das escolas possuíam acesso integral e banheiro acessível (das informadas). E que, pela inspeção *in loco*, verificam-se deficiências quanto ausência de portas alargadas, ausência de rampas de acesso, e sanitários não adaptados ou adaptados precariamente. Dessa forma, considera-se que a determinação está em cumprimento.

2.1.17. Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Alvará Sanitário vigente com base no art. 28 da Lei (estadual) n. 6.320/83, alterada pela Lei (estadual) n. 11.480/00 (Decisão nº. 721/2015, item 6.2.1.17).

<p>Medidas Propostas: Todas as ações tanto das escolas inseridas no Programa PACTO pela Educação como no programa PROCONSERVA estão voltadas para atender a todos os quesitos exigidos pela Vigilância Sanitária.</p>	<p>Prazo de implementação: É um processo realizado constantemente, ou seja, não tem início e nem fim, pois as edificações estão sendo monitoradas diariamente pelos gestores das escolas.</p>
--	--

1º Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016: Esta ação está integralmente ligada a obtenção dos habite-se das unidades escolares. Por meio de um diagnóstico e objetivando a

regularização, passou-se a monitorar e priorizar a partir dos últimos anos, por meio do programa Pacto.

Cabe ressaltar que para a obtenção do alvará sanitário, tem-se também a exigência da obtenção do habite-se do bombeiro.

Tem-se 16 escolas com habite-se da prefeitura e do corpo de bombeiro e com as obras do programa pacto em tramitação de processos na Prefeitura ou em obra que contemplará aproximadamente 10% das escolas de ensino médio com alvará sanitário.

A SED alerta que não pode fixar prazos de curto e médio prazos para investimentos nas obras necessárias nas escolas, pois a crise financeira do país os impede, assim, só tem recursos assegurado pelo Pacto.

Análise

Na auditoria, verificou-se a situação da infraestrutura das escolas estaduais que ofertavam ensino médio em Santa Catarina, onde foi aplicado questionário. Por meio desta técnica, verificou-se que 29% dos respondentes (205 diretores e 308 membros das 15 escolas visitadas) afirmam que a escola não possuía alvará sanitário atualizado.

Neste monitoramento, a Secretaria de Estado da Educação remeteu informações com a situação de 333 escolas do Estado de Santa Catarina (julho/2017, Anexo 13, fls. 554-563). Pela análise destas informações, encontrou-se que 99 escolas possuíam o alvará sanitário vigente.

Em entrevista, a Diretora de Infraestrutura (DINE) informou que não há sistemas *on line* de infraestrutura e que o controle é realizado em planilhas Excel, atualizadas por meio de coleta de informações via ofício ou telefone (PT 04 – questão 6 – fl. 825 - CD).

Pelo questionário remetido à 725 diretores de escolas do ensino médio, com 372 respondentes, avaliaram-se se as escolas de ensino médio possuíam alvará sanitário vigente (questão nº 01 – SQ001 – fl. 693). O resultado foi que 192 diretores de escolas (51,61%), responderam que as escolas de ensino médio possuíam alvará sanitário vigente. Para 145 diretores de escolas (38,98%), a resposta foi não possuíam alvará sanitário. Já, 35 diretores de escolas (9,41%), não souberam informar (fl. 705).

Foi realizado um confronto entre a relação de escolas remetida pela Diretoria de Infraestrutura (99 escolas de ensino, Anexo 13) e as respostas ao questionário (questão nº 01 SQ001), que relaciona 192 escolas de ensino médio que possuem alvará sanitário vigente. Desse confronto, foi confirmado que somente 30 escolas de ensino do estado de Santa Catarina possuíam alvará sanitário vigente (fl. 825 – CD – PT 17 – planilha 17.4 – confronto

da planilha 15.2 do PT 15 e planilha 17.3 do PT 17). Ressalta-se, que não foram enviados os alvarás sanitários vigentes das 99 escolas do Estado de Santa Catarina para conferência.

Conclusão

A SED, por meio da Diretoria de Infraestrutura (DINE), está providenciando os alvarás sanitários das escolas do Estado de Santa Catarina. Dessa forma, a determinação está em cumprimento.

2.1.18. Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Atestado do Corpo de Bombeiros vigente, em atendimento ao Decreto (estadual) n. 4.909/9 (Decisão nº. 721/2015, item 6.2.1.18).

<p>Medidas Propostas: Estas ações serão contempladas gradativamente, conforme a fase de revitalização, ampliação e construções estiverem sendo supridas, pois todas as escolas devem ter um PPCI – Projeto Preventivo Contra Incêndio e SPDA.</p>	<p>Prazo de implementação: É um processo realizado constantemente, ou seja, não tem início e nem fim, pois as edificações estão sendo monitoradas diariamente pelos gestores das escolas.</p>
--	--

1º Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016: Do resultado do diagnóstico, conforme tabela anexa, tem-se que 17 edificações escolares possuem habite-se; 42 a solicitação de habite-se está em tramitação nos órgãos competentes; e 29 edificações encontram-se em obras objetivando o habite-se, o que compreenderá 12,3% das unidades com habite-se do bombeiro. Cabe ressaltar, que existem atualmente 72 projetos aprovados nos órgãos competentes em fase de levantamento do orçamento e 28 projetos em tramitação para aprovação no corpo de bombeiro.

Em que pese todos os esforços dispensados à realização das obras necessárias, tem-se como o investimento assegurado somente o programa Pacto.

Análise

Na auditoria realizada em 2013/14, foi verificada a situação de infraestrutura das escolas estaduais que ofertavam ensino médio em Santa Catarina, onde foi aplicado questionário. Nesta técnica de auditoria, verificou-se que 49% dos respondentes (205 diretores e 308 membros das 15 escolas visitadas) afirmaram que a escola não possuía alvará do Corpo de Bombeiros atualizado. Salienta-se que ao considerar apenas as respostas dos 205 Diretores, 71% responderam à não existência do Atestado do Corpo de Bombeiros.

Neste monitoramento, a Secretaria de Estado da Educação informou que a situação de 194 escolas do Estado de Santa Catarina (fls. 564-569, Anexo 14). Ao analisar estas

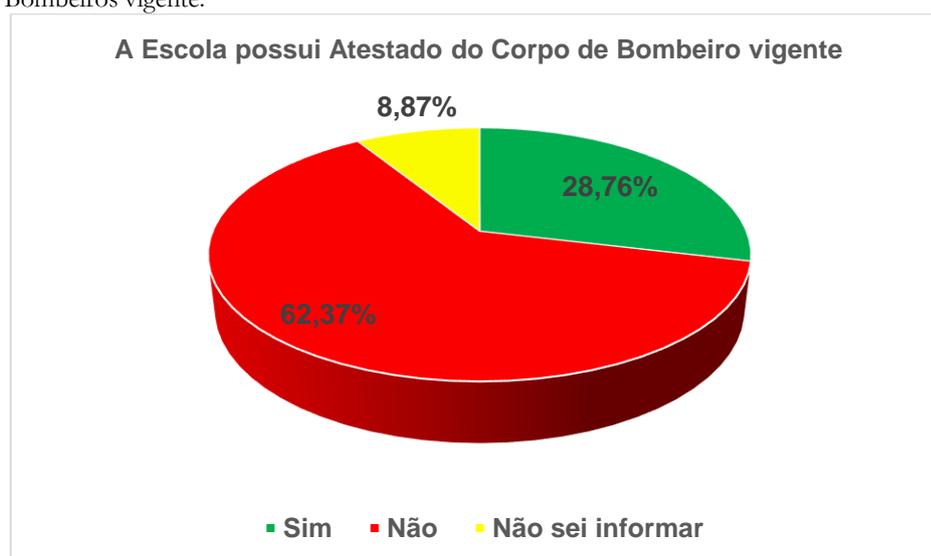
informações, constatou-se que 81 escolas possuíam o Atestado do Corpo de Bombeiros vigente (fl. 825 – CD – PT 18, planilha 18.1).

Do Anexo 14, se extraiu que algumas escolas se encontravam em obras para obtenção do Atestado do Corpo de Bombeiros, assim distribuídas: 31 escolas em execução para possibilitar o Habite-se (planilha 18.3); e 81 escolas em fase inicial, sendo início de execução (3), com a regularização do projeto (75) e em licitação (3) (planilha 18.4).

Em entrevista, a Diretora de Infraestrutura (DINE) informou que a SED adquiriu, com recurso do governo federal, kits Bombeiro para as escolas (extintores, placas de acesso, iluminação). Agora estão captando recursos para contratação de mão de obra para realizar as instalações (PT 04 – questão 6 – 05/07/2017 – fl. 825 - CD). Diante disso, verificou-se o andamento dos editais de licitação²² – Pregão Eletrônico 0013 a 0021/2017 para compra de kit de prevenção de incêndio, com datas de 19/05 a 01/06/2017, para as escolas estaduais de 10 Regiões de Santa Catarina (PT 19 – CD – fl. 825).

Para avaliar se a escola tinha atestado do Corpo de Bombeiro vigente, foi remetido questionário à 725 diretores de escolas do ensino médio (questão nº 01 – SQ002 – fl. 693). Do total de 372 respondentes, 107 diretores de escolas (28,76%), informaram que as escolas de ensino médio possuíam atestado do Corpo de Bombeiro vigente. Para 232 diretores de escolas (62,37%) as escolas de ensino médio não possuíam atestado do Corpo de Bombeiro. Já, 33 diretores de escolas (8,87%) não souberam informar (fl. 706).

Quadro 50: Resposta da Questão 1 – SQ002 - Escolas que possui atestado do Corpo de Bombeiros vigente.



Fonte: TCE – Questionário – questão nº 01-SQ002 – fl. 706.

²² Santa Catarina. Governo de Santa Catarina. Portal de Compras. Disponível em: <<http://www.portaldecompras.sc.gov.br/?lstOrgaos=4501>> Acesso em: 11 set. 2017.

Foi realizado um confronto entre a relação de escolas remetidas pela Diretoria de Infraestrutura (81 escolas de ensino com atestado do Corpo de Bombeiros vigente, Anexo 14 - PT 18, planilha 18.1) e as respostas ao questionário, que relaciona 107 escolas de ensino médio que possuem atestado do Corpo de Bombeiros vigente (PT 20, planilha 20.1 – fl. 825 - CD). Desse confronto, foi confirmado somente 13 escolas de ensino do Estado de Santa Catarina que possuíam atestado do Corpo de Bombeiro vigente (fl. 825 – CD – PT 20, planilha 20.5).

Ressalta-se, que os atestados do Corpo de Bombeiros vigentes (cópia do documento) das 81 escolas do estado de Santa Catarina não foram enviados para conferência.

Conclusão

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Infraestrutura, respondeu que 81 escolas do Estado de Santa Catarina tinham os atestados do Corpo de Bombeiros vigentes, e outras escolas estavam se adaptando com reformas ou construções para obter tal documento. Dessa forma, a determinação está em cumprimento.

2.1.19. Garantir que todas as escolas públicas estaduais possuam Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento, em conformidade com a legislação de cada município (Decisão nº. 721/2015, item 6.2.1.19).

<p>Medidas Propostas:</p> <p>Esta garantia acontecerá mediante todas as etapas exigidas estarem concluídas.</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>É um processo realizado constantemente, ou seja, não tem início e nem fim, pois as edificações estão sendo monitoradas diariamente pelos gestores das escolas.</p>
--	---

1º Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016: Tem-se 16 escolas com habite-se da Prefeitura e corpo de bombeiro; e com as obras do programa Pacto, em tramitação de processos na Prefeitura ou em obra, que contemplará aproximadamente 10% das escolas de ensino médio com alvará.

Para a obtenção do alvará tem-se a adequação dos projetos arquitetônicos principalmente nos quesitos acessibilidade e hidrosanitário, projeto preventivo contra incêndio e suas respectivas execuções.

Análise

Na auditoria, foi verificado a situação da infraestrutura das escolas estaduais que ofertam ensino médio em Santa Catarina, onde foi aplicado questionário, nesta técnica de auditoria, verificou-se que 49% dos respondentes (205 diretores e 308 membros das 15 escolas visitadas) afirmam que a escola não possuía carta de Habite-se. Considerando o resultado das respostas de somente os Diretores (205), esses responderam que 62% das escolas do ensino médio não tinham carta de Habite-se.

Neste monitoramento, a Secretaria de Estado da Educação remeteu relação das escolas com carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento (Anexo 15, fls. 570-574, e Anexo 16, fls. 575-579, respectivamente).

Carta Habite-se

A Secretaria de Estado da Educação relaciona 154 escolas do Estado de Santa Catarina com várias situações em relação a Carta de Habite-se (Anexo 15), conforme quadro a seguir.

Quadro 51: Situação das escolas para obter ou ter carta de Habite-se

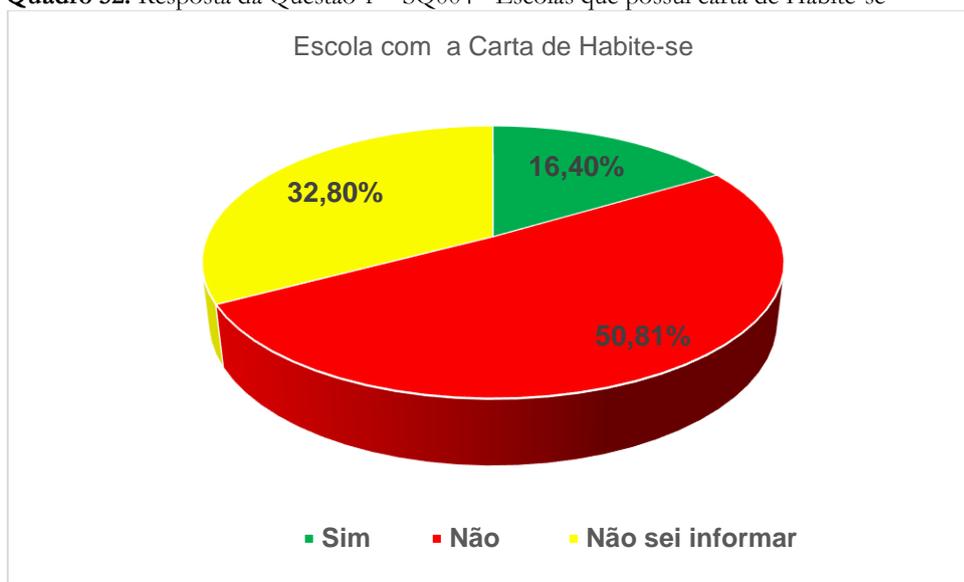
Situação	Quantidade Escolas
Possuem Carta de Habite-se	48
Em vistoria para obter o Habite-se	2
Escola desativada	1
Execução final para Habite-se	31
Execução para Habite-se	2
Início execução para Habite-se	3
Licitação	3
Regularização de Projeto	64
Total	154

Fonte: SED – Anexo 15 (fl. 570-75), TCE – PT 21 (fl. 825 - CD).

Ou seja, do total de 154 escolas apresentadas, 48 possuíam carta de habite-se, as outras estavam em processo para obtenção ou estavam desativadas.

Para avaliar se a escola tinha carta de Habite-se, foi remetido questionário à 725 diretores de escolas do ensino médio (questão nº 01 – SQ004 – fl. 693). Do total de 372 respondentes, 61 diretores de escolas (16,40%), responderam que as escolas possuíam Carta de Habite-se (PT 23, planilha 23.1 – fl. 825 - CD). Para 189 diretores de escolas (50,81%) as escolas não possuíam Carta de Habite-se. Já, 122 diretores de escolas (32,80%) responderam que não sabiam informar se a escola possuía Carta de Habite-se (fl. 707).

Quadro 52: Resposta da Questão 1 – SQ004 - Escolas que possui carta de Habite-se



Fonte: TCE – Questionário – questão nº 01-SQ004 – fl. 707V.

Alvará de Funcionamento

A Secretaria de Estado da Educação relaciona 138 escolas do Estado de Santa Catarina com várias situações em relação ao Alvará de Funcionamento (Anexo 16), conforme quadro a seguir.

Quadro 53: Situação das escolas para obter ou ter Alvará de Funcionamento.

Situação	Quantidade Escolas
Alvará de Funcionamento (1 desses provisório)	52
Sendo solicitado	12
Com habite-se	34
Escola desativada	1
Execução final para Habite-se	31
Execução para Habite-se	2
Habite-se em vistoria	2
Início execução para Habite-se	3
Reforma	1
Total	138

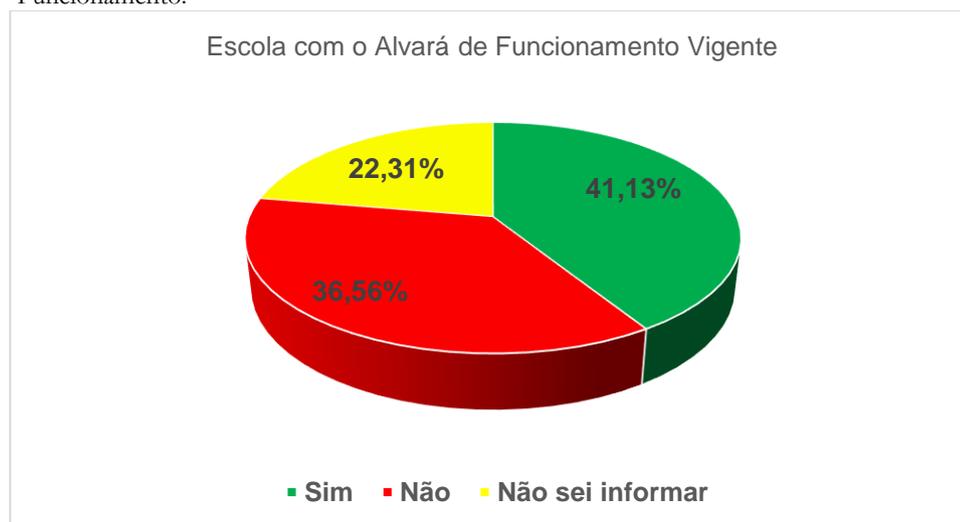
Fonte: SED – Anexo 16 (fl. 575-79), TCE – PT 22 (fl. 825 - CD).

Ou seja, do total de 138 escolas apresentadas, 52 possuíam Alvará de Funcionamento, as outras estavam em processo para obtenção ou estavam desativadas.

Para avaliar se a escola possuía Alvará de Funcionamento foi remetido questionário à 725 diretores de escolas do ensino médio (questão nº 01 – SQ003 – fl. 693). Do

total de 372 respondentes, 153 diretores de escolas (41,13%), responderam que as escolas possuem o Alvará de Funcionamento vigente (PT 24, planilha 24.1 – fl. 825 - CD). Para 136 diretores de escolas (36,56%) as escolas não possuem o Alvará de Funcionamento. Já, 83 diretores de escolas (22,31%), responderam que não sabiam se as escolas de ensino médio possuem o Alvará de Funcionamento (fl. 708).

Gráfico 54: Resposta da Questão 1 – SQ003 - Escolas que possui o Alvará de Funcionamento.



Fonte: TCE – Questionário – questão nº 01-SQ003 – fl. 708V.

Conclusão

As informações repassadas pela Secretaria de Estado da Educação apresentaram que 48 escolas possuíam Carta de Habite-se e 52 escolas possuíam Alvará de Funcionamento vigentes. Dessa forma, a determinação está em cumprimento.

2.2. Implementação das Recomendações

2.2.1. Monitorar e avaliar o Projeto Político Pedagógico das escolas para que contemple todos os itens do roteiro estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação (item 6.2.2.1 da Decisão nº 721/2014).

<p>Medidas Propostas: Definir em conjunto com as SDR/GEREDs mecanismos de acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico das escolas para que contemple todos os itens do roteiro estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação.</p>	<p>Prazo de implementação: 2017</p>
---	--

Relatório do Primeiro Acompanhamento em 31/08/2016 (fl. 28 e 51): Em 2016, a Diretoria de Gestão da Rede Estadual/DIGR, promoveu o curso de formação continuada para os gestores escolares: "Gestão Democrática e o Papel Gestor". O Projeto Político Pedagógico (PPP) foi um dos temas ofertados. A tarefa foi à revisão e atualização do Projeto Político Pedagógico em conjunto com a comunidade escolar. Na finalização do curso, os diretores estarão preparados para conduzir anualmente a revisão e atualização do Projeto Político Pedagógico

Análise

A análise dos projetos político-pedagógicos, realizada durante a **Auditoria** em 2013-2014, demonstrou incongruência entre o solicitado no item do PPP e o conteúdo preenchido pelos gestores. Da avaliação de PPPs de 15 escolas estaduais que ofertam ensino médio, seguindo o roteiro da SED, apenas quatro escolas atingiram a nota mínima para aprovação. Observou-se que alguns PPPs apresentavam metas, mas nenhum deles continha indicadores que permitissem o seu monitoramento e avaliação.

A SED não possuía ferramentas de avaliação do PPP das escolas e não os avaliava, alegando que esta era uma atribuição das Gerências de Educação. Apesar disso, documento de avaliação dos PPPs realizada em 2008-2009 (fl. 168v do RLA 13/00644670), relata que “a grande maioria dos PPPs analisados não condizia com a realidade e a função social das escolas” e que “a elaboração do PPP não seguia os movimentos Diagnóstico (“o que temos”), Identidade (“o que queremos”) e Execução (“o que faremos”)”.

Na pesquisa sobre gestão efetuada com 476 servidores de 198 escolas estaduais com oferta de ensino médio, 44% (209) considerou intempestivo o monitoramento e avaliação da SED em relação ao PPP da sua escola e 42% (202) deles considerou que o *feedback* da SED à gestão escolar quanto à avaliação e monitoramento do PPP era insatisfatório.

Ficou evidenciado que o PPP não cumpria sua função de documento norteador das políticas pedagógicas da escola.

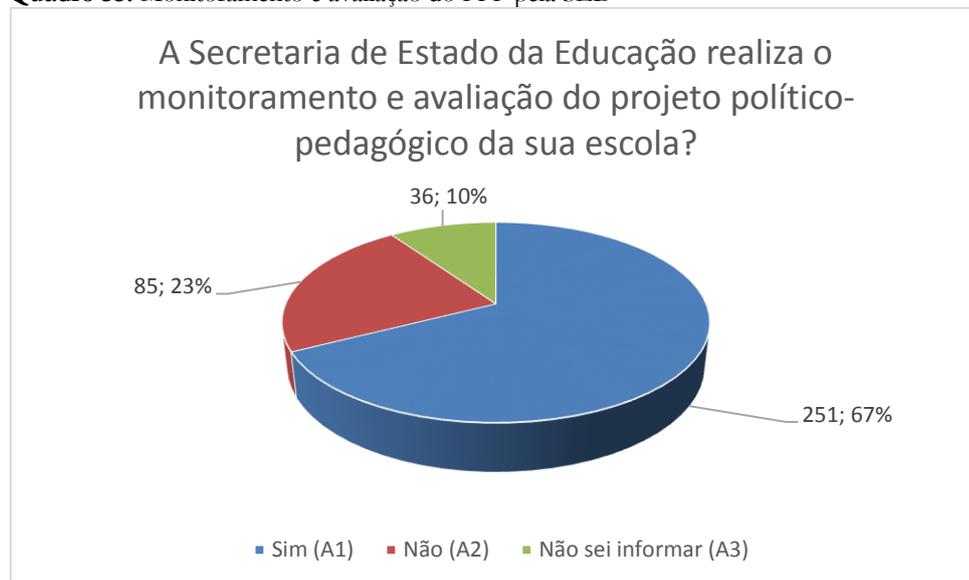
Neste monitoramento a SED informou que em fevereiro e julho de 2017 houve formação com o objetivo de atualizar o PPP (Ofícios SED nº 180 e 216/2017).

Em entrevista, a Diretoria de Gestão da Rede Estadual informou que não há uma sistemática de avaliação e não ocorre o monitoramento e avaliação dos PPPs por parte da SED, o que ocorre são capacitações. Também não há postagem do PPP de cada escola em um ambiente virtual.

Na pesquisa sobre gestão efetuada nas 725 escolas que oferecem ensino médio, dos 372 respondentes, 67% (251) consideraram que a SED realiza monitoramento e avaliação

do PPP. Para 13% (47) dos respondentes a atuação da sede é tempestiva e para 18% (66) o feedback à gestão é satisfatório.

Quadro 55: Monitoramento e avaliação do PPP pela SED



Fonte: Pesquisa realizada pelo TCE/SC em agosto de 2017 com os gestores escolares

Quadro 56: Grau de insatisfação do monitoramento e avaliação da SED, em relação ao PPP da escola

		Não satisfatório
27. Em relação aos aspectos abaixo, como você avalia o monitoramento e avaliação da SED, em relação ao projeto político-pedagógico da escola?	Tempestividade	16% (61)
	Feedback à gestão	15% (57)

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir da pesquisa TCE-SC sobre gestão das escolas.

Por meio do Ofício nº 5.614/2017, a SED apresentou o Roteiro de Acompanhamento (fls. 813-814) aplicado pelas GEREDs nas escolas que contém apenas três questões sobre planejamento pedagógico:

- a) O PPP é referência no processo de ensino e aprendizagem?
- b) Os Professores realizam Plano de Curso anual?
- c) Todos os professores realizam planos de aula semanal, quinzenal ou mensal?

A questão a) cuida da relação referencial entre o PPP e o processo de ensino e aprendizagem, todavia o caráter genérico da formulação dificulta a avaliação quanto à adequação do PPP à realidade e à função social das escolas e se o documento segue os movimentos Diagnóstico (“o que temos”); Identidade (“o que queremos”) e Execução (“o que faremos”), assim, não constitui um mecanismo completo de monitoramento e avaliação do PPP.

Conclusão

Apesar da pesquisa efetuada nas escolas apresentar que 67% consideraram que a SED realiza monitoramento e avaliação do PPP, a SED informou que não possui ferramenta e não realiza monitoramento e avaliação dos PPPs. Além disso, o Roteiro de Acompanhamento apresentado pela SED constitui um mecanismo superficial de monitoramento e avaliação do PPP, ainda é necessária a criação de mecanismo suficiente à verificação da adequação do PPP à realidade e função social da escola, elaborado em conjunto pela SED e Gereds, conforme mencionado no Plano de Ação firmado com o TCE. Assim a recomendação não foi implementada.

2.2.2. Disponibilizar período específico no calendário anual das atividades escolares para a elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógico (item 6.2.2.2 da Decisão nº 721/2014).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
O calendário escolar de 2015 já contempla período específico para discussão do Projeto Político Pedagógico, planejamento e formação continuada: 03 dias em fevereiro, um dia em abril, 05 dias em julho, um dia em setembro e 01 dia em novembro.	2015

Relatório do Primeiro Acompanhamento em 31/08/2016 (fl. 28-29 e 51): Na atualidade, o calendário escolar contempla dias para a discussão do Projeto Político Pedagógico: 03 dias em fevereiro, um dia em abril e um dia em setembro.

Análise

Na auditoria realizada em 2013-2014 verificou-se a necessidade da inclusão no calendário escolar de período para a elaboração do PPP, com fundamento na manifestação de alguns gestores escolares em entrevistas. Para eles, durante as formações continuadas e reuniões com a SED ou Gerência de Educação era cobrado a elaboração do Projeto Político Pedagógico representativo da realidade da escola, no entanto, tinham dificuldades na elaboração do PPP, seja na compreensão do seu conteúdo, seja na disponibilidade de tempo para se dedicarem a esta tarefa.

Neste monitoramento a SED informou os períodos destinados à construção e revisão do PPP, por meio da Comunicação Interna nº 5.614/2017, de 14/08/2017, fls. 288-289:

No calendário escolar de 2016 (Anexo VIII), as paradas pedagógicas (dias 10/02, abril, 18 a 22/07, setembro e novembro), **entre outros temas**, eram destinadas para revisão e atualização dos PPPs.

No calendário escolar de 2017 (Anexo IX), conforme informado anteriormente, a atualização dos PPPs **fez parte** dos cursos de formação continuada oferecido nas unidades escolares nos períodos de 06 a 10 de fevereiro (40 horas) e entre 17 a 21 de julho (40 horas) de 2017.

No Ofício Circular nº 216, de 04 de julho de 2017 (CD - fls. 289), a SED convoca os gerentes e coordenadores para a formação continuada agendada para 17 a 21/07/2017, e informa o conteúdo programático, com 40 h//a.

Conforme a agenda apresentada pela SED, a formação abordou a Educação Integral no Percorso Formativo (4h), os Princípios da Proposta Curricular de SC (4h), Avaliação da aprendizagem (4h) e Avaliação e adequação curricular (4h), analisando ao final de cada tópico se os conceitos tratados foram contemplados no PPP da Escola. A capacitação abordou de forma específica o tema Inclusão e Diversidade: reflexões para a construção do PPP (4h) e destinou carga horária específica para a Avaliação do 1º Semestre de 2017: metas do PPP; Metas e ações do PGE, Projetos e Programas (4h); e Planejamento e Organização do 2º semestre/2017 (4h).

Diante das informações constantes no primeiro relatório de acompanhamento e as levantadas neste monitoramento, pode-se deduzir que a SED manteve o padrão e realizou formação continuada genérica, na qual incluiu a elaboração do PPP entre os temas abordados.

Em resposta ao questionário aplicado aos gestores escolares em agosto de 2017, ou seja, após a formação de julho de 2017, dos 372 respondentes, 47% consideraram o número de dias insuficiente para a elaboração ou revisão do projeto político-pedagógico e 3% consideraram que a SED não disponibilizou período específico no calendário anual das atividades escolares para a elaboração ou revisão do PPP.

Quadro 57: PPP - Período disponibilizado no calendário anual



Fonte: Pesquisa realizada pelo TCE/SC em agosto de 2017 com os gestores escolares

Conclusão

A SED incluiu conteúdos relacionados ao PPP em 28 h/a da formação continuada geral de 40 h/a, realizada em julho de 2017, no entanto, considerando a percepção de 47% dos gestores, para os quais o número de dias disponibilizado foi insuficiente e, ainda, os 3% para os quais a SED não disponibilizou período específico no calendário anual das atividades escolares para a elaboração ou revisão do PPP, entende-se que o período específico no calendário anual das atividades escolares destinado para a elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógico ainda é insuficiente, assim a recomendação não foi implementada.

2.2.3. Realizar campanha para a sensibilização da comunidade escolar - profissionais da educação, estudantes e seus pais ou responsáveis - quanto à participação nas atividades escolares e nas instâncias democráticas, como Associação de Pais e Professores, Conselho Deliberativo Escolar e Grêmio Estudantil (item 6.2.2.3 da Decisão nº 721/2014).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
O Plano de Gestão Escolar juntamente com o Projeto Político Pedagógico – PPP são os instrumentos que definem no âmbito escolar, as estratégias de mobilização da comunidade escolar para a participação nos órgãos colegiados da escola. A SED continuará e ampliará, através dos tutores das GEREDs e dos municípios, a oferta dos cursos de formação de Conselheiros Escolares, com carga horária de 40hs semanais, na forma semipresencial.	2015 a 2018

Relatório do Primeiro Acompanhamento em 31/08/2016 (fl. 29): As escolas da rede pública estadual se mobilizaram e aconteceu no dia 16 de abril de 2016, a primeira edição do Dia da Família na Escola, em conformidade com o contido na Lei nº 16.877, de 15 de janeiro de 2016, que tem como objetivo incentivar os familiares a participarem efetivamente da vida escolar dos alunos. Maiores informações constam no CD que acompanha este relatório.

Análise

A auditoria realizada em 2013-2014 demonstrou a falta de participação social nas escolas, tanto na elaboração do projeto político-pedagógico e do planejamento anual das unidades escolares, em desatendimento aos artigos 12, VI; 13, VI e 14, da Lei (Federal) nº 9.394/96 e artigos 1º, VI e 19, III, da Lei Complementar (estadual) nº 170/98, quanto na atuação da comunidade nos Conselhos Deliberativos Escolares, em descumprimento ao artigo 1º do Decreto (estadual) nº 3.429/98 e inciso III do art. 19 da Lei Complementar (Estadual) nº 170/98.

A falta de participação foi evidenciada por meio da percepção dos gestores na pesquisa *on-line*, na qual 54% dos respondentes informaram que mobilizar a comunidade escolar para participar da elaboração do PPP é difícil (26%) ou muito difícil (28%) e, pelas informações repassadas pelos gestores escolares (15), em entrevista, de que o PPP é elaborado e revisado, em geral, pelo corpo administrativo e docente da escola e que a maior dificuldade para elaboração/revisão deste documento é promover a participação social. O mesmo acontecia com o planejamento anual, que é feito em conjunto com a revisão do PPP.

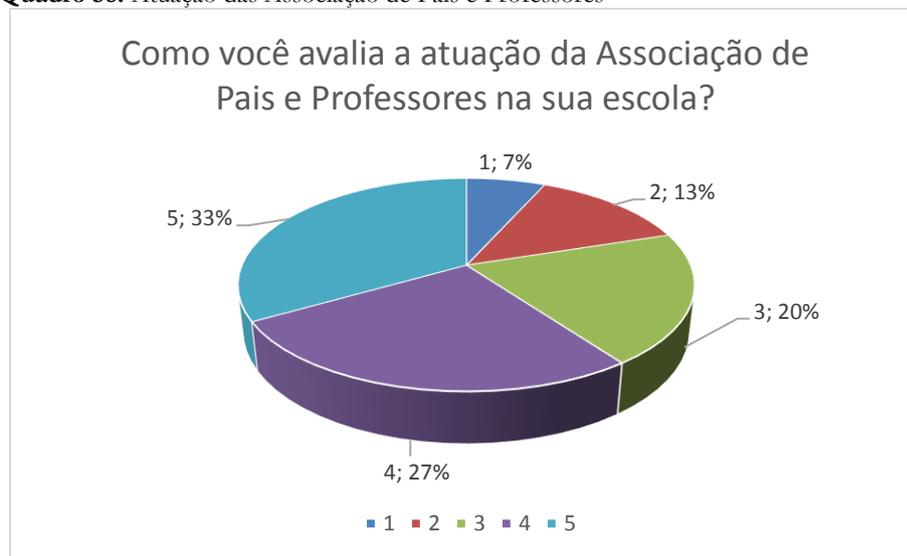
Em pesquisa sobre gestão realizada com 476 profissionais da educação (diretores, assessores de direção, professores, Assistentes Técnico-Pedagógicos e Especialistas em Assuntos Educacionais), 225 (47%) consideraram como não satisfatória a atuação da SED no incentivo à participação do conselho ou associação de pais e mestres no auxílio à gestão da escola; e 119 (25%) consideraram a atuação do Conselho Deliberativo Escolar como não satisfatória.

Os diretores das escolas visitadas alegaram que a participação ainda não era eficiente, principalmente, pelo baixo interesse dos pais em participar da vida escolar dos seus filhos, até mesmo para frequentar uma reunião.

Neste monitoramento a participação comunitária foi avaliada a partir da percepção dos gestores sobre a atuação das APPs, Conselhos Deliberativos (ver item específico no Relatório) e GEs.

Pela pesquisa, 100% dos respondentes informaram que as Escolas possuíam Associação de Pais e Professores, 60 % dos diretores das Escolas consideraram a atuação da APP entre satisfatória e muito satisfatória e 7% consideraram não satisfatória.

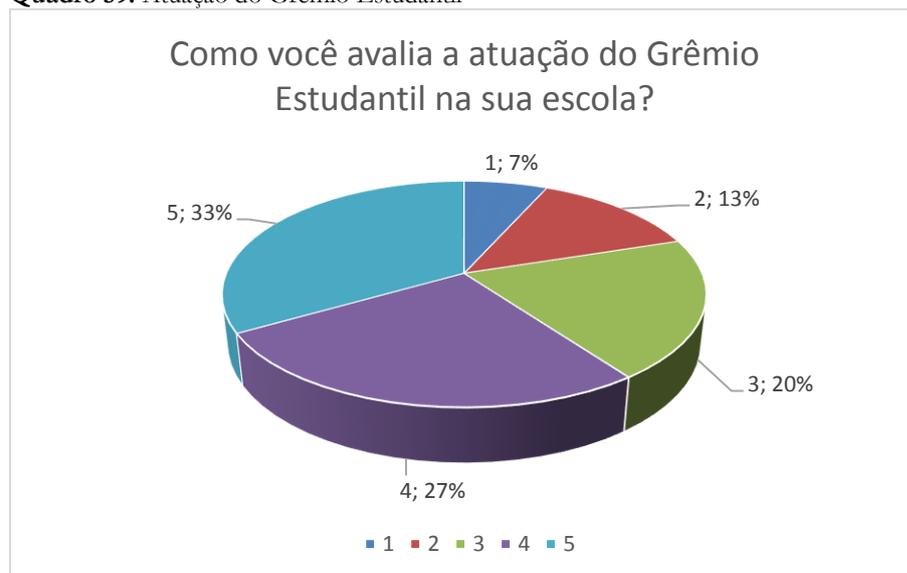
Quadro 58: Atuação das Associação de Pais e Professores



Fonte: Pesquisa realizada pelo TCE/SC em agosto de 2017 com os gestores escolares

Ainda pela pesquisa, 76% dos respondentes informaram que as Escolas possuíam Grêmios Estudantis, 60% dos Diretores das Escolas consideraram a atuação dos GEs entre satisfatória e muito satisfatória e 7% consideraram não satisfatória.

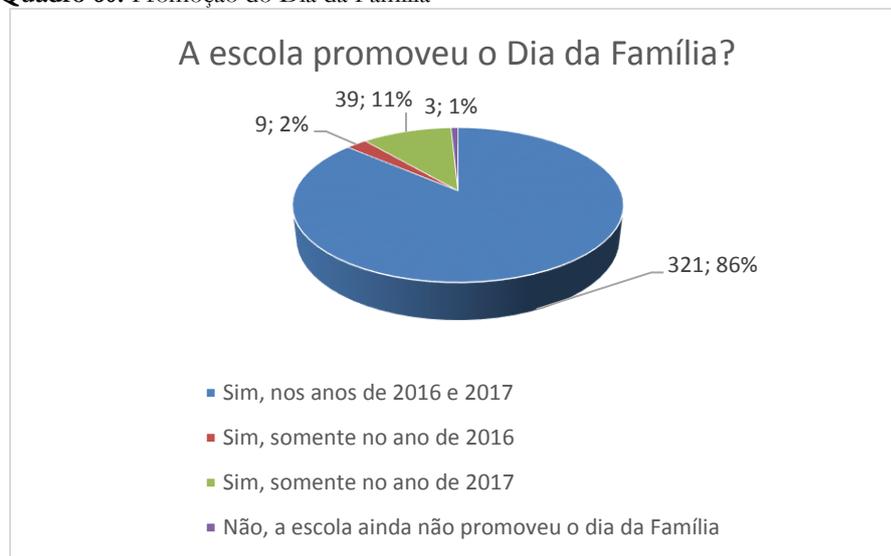
Quadro 59: Atuação do Grêmio Estudantil



Fonte: Pesquisa realizada pelo TCE/SC em agosto de 2017 com os gestores escolares

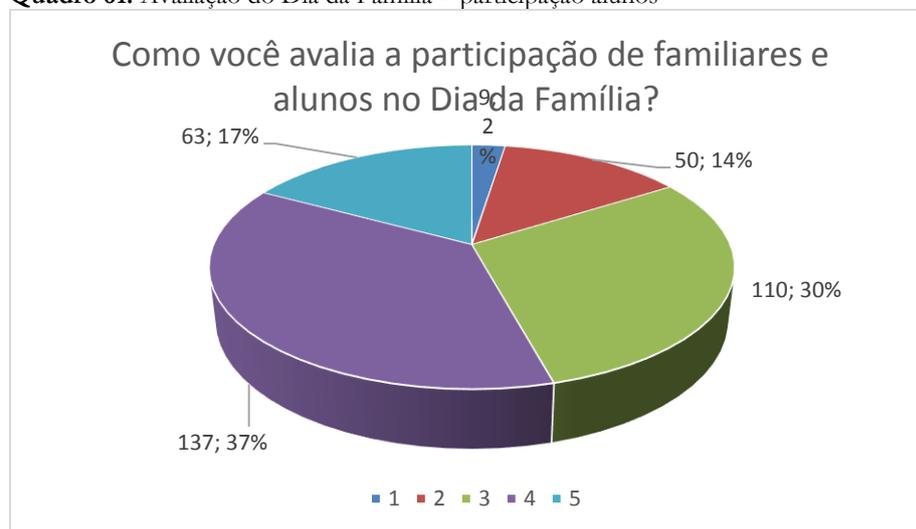
E, para 86% dos respondentes a respectiva escola promoveu o Dia da Família, sendo que 54% dos Diretores consideraram satisfatória ou muito satisfatória a participação de familiares e alunos no Dia da Família e 2% consideraram não satisfatória.

Quadro 60: Promoção do Dia da Família



Fonte: Pesquisa realizada pelo TCE/SC em agosto de 2017 com os gestores escolares

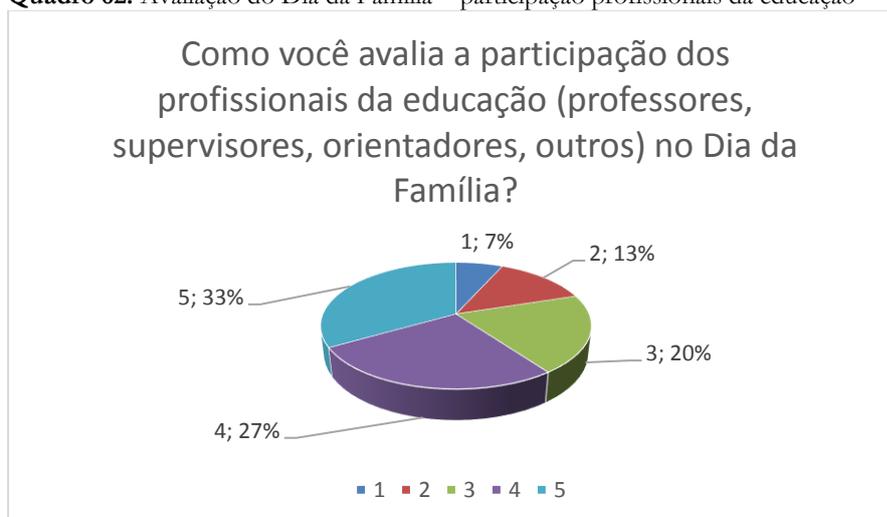
Quadro 61: Avaliação do Dia da Família – participação alunos



Fonte: Pesquisa realizada pelo TCE/SC em agosto de 2017 com os gestores escolares

Ainda, para 60% dos diretores das Escolas a participação dos profissionais da educação no Dia da Família foi satisfatória e muito satisfatória e 7% consideraram não satisfatória.

Quadro 62: Avaliação do Dia da Família – participação profissionais da educação



Fonte: Pesquisa realizada pelo TCE/SC em agosto de 2017 com os gestores escolares

Disso, o questionário aplicado demonstra a realização do Dia da Família com a participação de familiares, alunos, professores, supervisores, orientadores entre outros. No entanto, a documentação apresentada pela SED não contém informações sobre a realização de outras campanhas para a promoção da participação comunitária nas atividades escolares e nas instâncias democráticas.

Registra-se, conforme as informações prestadas pela SED (CD – fls. 283-284), das 727 escolas que ofertavam ensino médio, nove não possuíam Conselho Deliberativo; duas não possuíam Associação de Pais e Professores, pois foram instaladas recentemente; e 70 não informaram à SED se possuíam Grêmios Estudantis.

Conclusão

A realização do Dia da Família constitui uma forma de incentivar a participação comunitária nas atividades escolares e nas instâncias democráticas, no entanto, continua sendo aconselhável a realização de outras campanhas com tal objetivo, razão pela qual considera-se que a recomendação está em implementação.

2.2.4. Reavaliar os critérios de alocação de Assistente Técnico-Pedagógico e Assistente de Educação, no tocante ao número mínimo e máximo de alunos adotado como parâmetro de definição destes profissionais, a fim de garantir apoio administrativo e pedagógico nas escolas públicas estaduais (item 6.2.2.4 da Decisão nº 721/2014).

<p>Medidas Propostas: Já foi realizado levantamento para identificar as necessidades das Unidades Escolares e solicitaremos a revogação do Decreto nº 3.284/2005, visando à elaboração de um novo Decreto que melhor atenda às UEs, de acordo com o número de alunos.</p>	<p>Prazo de implementação: 2015 a 2019</p>
--	---

Relatório do Primeiro Acompanhamento em 31/08/2016 (fl. 29): Em atendimento a meta, está em andamento à elaboração de um Decreto, que estabelece critérios que visam garantir o quantitativo mínimo.

Análise

Das 718 escolas analisadas durante a **Auditoria**, verificou-se a distribuição desigual de servidores nas escolas estaduais que ofertavam ensino médio em 2012, com fundamento nos critérios legais de alocação do anexo único do Decreto (estadual) nº 3.284/05, anexo I do Decreto (estadual) nº 2.168/92 e anexo II da Lei Complementar (estadual) nº 457/09. O resultado da pesquisa sobre gestão efetuada com 476 servidores de 198 escolas estaduais que ofereciam ensino médio demonstrou a insatisfação sobre a disponibilidade de coordenadores pedagógicos e apoio administrativo na escola.

Verificou-se desproporcionalidades existentes nos critérios de distribuição dos Assistentes Técnico-Pedagógicos (ATPs) e Assistentes de Educação (AEs). O critério de distribuição daqueles previa o quantitativo máximo de três servidores quando a unidade escolar ultrapassasse 1201 alunos e zero para escolas com menos de 200 alunos. Na mesma lógica, o critério de distribuição dos Assistentes de Educação (AEs) previa, no máximo, cinco servidores quando a unidade escolar ultrapassasse 2.001 alunos e nenhuma vaga para escolas com menos de 100 alunos.

Quadro 63: Critério para o dimensionamento do número de ATPs nas escolas estaduais

Alunos	Até 199	200 a 299	300 a 600			601 a 1200	Acima 1200
			01	02	03		
Turnos			01	02	03		
Assistente Técnico-Pedagógico	00	01	01	01	02	02	03

Fonte: Decreto (estadual) nº 3.284/05, anexo único.

Quadro 64: Critério para dimensionamento do número de assistentes de educação nas escolas estaduais

Alunos	0 a 99	100 a 150	151 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	Acima de 2001
Assistente de Educação	00	01	02	03	04	05

Fonte: Lei Complementar (estadual) nº 457/09, anexo II.

Neste monitoramento a SED informou que o Decreto nº 1.061, de 14 de fevereiro de 2017 alterou os parâmetros conforme segue:

Quadro 65: Critério para o dimensionamento do número de ATPs nas escolas estaduais

Cargo	Número de alunos	Número de turnos	Horário de trabalho	Quantidade	Carga horária
Assistente Técnico-Pedagógico	de 51 a 200	1	Diurno/Noturno	1	20 horas
		2	Diurno	1	40 horas
		3	Diurno/Noturno	1	40 horas
(ATP)	de 201 a 500	1	Diurno/Noturno	1	20 horas

Cargo	Número de alunos	Número de turnos	Horário de trabalho	Quantidade	Carga horária
		2	Diurno	1	40 horas
		3	Diurno/Noturno	1	40 horas
	de 501 a 800	2	Diurno	2	40 horas
		3	Diurno/Noturno	2	40 horas
	de 801 a 1200	2	Diurno	2	40 horas
		3	Diurno/Noturno	3	40 horas
	de 1201 a 1600	2	Diurno	3	40 horas
		3	Diurno/Noturno	4	40 horas
	mais de 1601	3	Diurno/Noturno	5	40 horas

Fonte: Decreto (estadual) nº 1.061/17, anexo I.

Quadro 66: Critério para dimensionamento do número de assistentes de educação nas escolas estaduais

Cargo	Número de alunos	Número de turnos	Horário de trabalho	Quantidade	Carga horária
Assistente de Educação (AE)	de 51 a 200	1	Diurno/Noturno	1	20 horas
		2	Diurno	1	40 horas
		3	Diurno/Noturno	1	40 horas
	de 201 a 500	1	Diurno/Noturno	1	20 horas
		2	Diurno	1	40 horas
		3	Diurno/Noturno	1	40 horas
	de 501 a 800	2	Diurno	2	40 horas
		3	Diurno/Noturno	2	40 horas
	de 801 a 1200	2	Diurno	2	40 horas
		3	Diurno/Noturno	3	40 horas
	de 1201 a 1600	2	Diurno	2	40 horas
		3	Diurno/Noturno	3	40 horas
	mais de 1601	3	Diurno/Noturno	4	40 horas

Fonte: Decreto (estadual) nº 1.061/17, anexo I.

Ou seja, a SED reavaliou o critério de distribuição. O novo decreto estabeleceu para o cargo de Assistente Técnico Pedagógico o quantitativo máximo de cinco servidores quando a unidade escolar ultrapassar 1601 estudantes, o que representou um aumento em relação ao padrão anterior que estabelecia três profissionais para a unidade escolar que ultrapassasse 1201 estudantes.

Para o cargo de Assistente de Educação fixou em quatro o quantitativo máximo quando a unidade escolar ultrapassar 1601 alunos, o que representou uma diminuição em relação padrão anterior, que fixava cinco profissionais para escolas com mais de 2001 estudantes. Em ambos os casos houve um aumento no que se refere ao número mínimo. Antes as escolas com até 199 alunos não recebiam assistentes, agora não serão alocados ATPs e AEs apenas em escolas com menos de 50 alunos.

Conclusão

A SED reavaliou o critério de distribuição, assim, a recomendação foi implementada.

2.2.5. Elaborar e implementar ou adotar avaliação de desempenho padronizada dos alunos concluintes do ensino médio de todas as escolas públicas estaduais, mediante, no mínimo, amostra representativa destes, apresentando seus resultados por unidade escolar (item 6.2.2.5 da Decisão nº 721/2014).

Medidas Propostas: Implantação da Sistemática de Avaliação Estadual, integrando os processos existentes e seus resultados, através de um processo regular de avaliação institucional participativa e democrática que contribua para o avanço das práticas educativas desenvolvidas nas redes de ensino.	Prazo de implementação: Fevereiro de 2018
---	---

Relatório do Primeiro de Acompanhamento em 31/08/2016 (fls. 30): Está em fase de discussão com o Conselho Estadual de Educação o projeto de avaliação institucional para todo o sistema estadual de ensino. Além disso, a Secretaria juntamente com o CONSED, participa de um projeto de avaliação de ensino médio em nível nacional.

Análise

Na auditoria apurou-se que o Estado de Santa Catarina não realizava avaliação padronizada e obrigatória para os concluintes do ensino médio nas escolas estaduais.

Como opção da Secretaria de Estado da Educação (SED), indicada durante a auditoria, seria a adoção dos indicadores de rendimento escolar do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que seriam elaborados a partir do disposto no artigo 11, §1º, I, da Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação do decênio 2014-2024. Tal norma determina que o SAEB, coordenado pela União em colaboração com os Estados, produza a cada dois anos o seguinte:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica.

Neste monitoramento verificou-se que a Portaria MEC nº 482/2013²³, que dispõe SAEB foi alterada, com redação dada pela Portaria MEC nº 564/2017, em que se

²³ Art. 1º A Portaria MEC nº 482, de 2013, passará a vigorar com as seguintes alterações:

determinou que a avaliação do SAEB seja censitária e contemple todas as escolas do Ensino Médio, incluindo desta forma todas as escolas e alunos do ensino médio do Estado, possibilitando o monitoramento estadual por meio deste Indicador.

Quadro 67: Parâmetros da avaliação SAEB

Público-alvo	Abrangência	Formulação dos Itens	Áreas do Conhecimento / Disciplinas Avaliadas
5º ano, 9º ano do EF 3ª série do EM	Escolas públicas + Escolas Particulares Amostral + Estratos Censitários Ideb	Matrizes de Referência - Avalia competências / Define descritores (conteúdo curriculares + operações mentais)	Língua Portuguesa, Matemática
<p>Inovações Em 2015 foi disponibilizada a Plataforma Devolutivas Pedagógicas que aproxima as avaliações externas de larga escala e o contexto escolar, tornando os dados coletados mais relevantes para o aprendizado dos alunos. A partir da disponibilização dos itens utilizados na Prova Brasil, descritos e comentados por especialistas, a Plataforma traz diversas funcionalidades que poderão ajudar professores e gestores a planejar ações e aprimorar o aprendizado dos estudantes.</p>			

Fonte: Portaria MEC nº 482/2013, com a redação dada pela Portaria MEC nº 564/2017

Conclusão

A nova legislação atende a recomendação de avaliação de desempenho padronizada dos alunos concluintes do ensino médio de todas as escolas públicas estaduais, assim sendo, considera-se a recomendação implementada.

2.2.6. Sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento da gestão das escolas estaduais que ofertam ensino médio (item 6.2.2.6 da Decisão nº 721/2014).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
A SED realizará avaliação anual do Plano de Gestão Escolar/Termo de Compromisso de Gestão ouvindo o Conselho Deliberativo Escolar e a SDR/GERED no Sistema WEBGESC-Plano de Gestão Escolar. Este sistema possibilitará sistematizar e emitir relatórios periódicos no acompanhamento e monitoramento da gestão escolar, nas dimensões: pedagógica, administrativa, física e financeira. O primeiro registro anual da avaliação, no WEBGESC, será entre os meses de dezembro de 2016 e abril de 2017.	2016-2019

Primeiro Relatório de Acompanhamento em 31/08/2017 (fl. 30): A Secretaria está elaborando uma Sistemática de Avaliação de Gestão Escolar (SAGE) para que o acompanhamento e a avaliação desse processo sejam sistemáticos e descritivos, com o

"Art. 6º O SAEB terá como público alvo: I todas as escolas públicas, localizadas em zonas urbanas e rurais, que possuam dez ou mais estudantes matriculados em turmas regulares de 3º ano do Ensino Fundamental, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental; II todas as escolas públicas e privadas, localizadas em zonas urbanas e rurais, que possuam pelo menos dez estudantes matriculados em turmas regulares na 3ª série do Ensino Médio ou na 4ª série do Ensino Médio, quando esta for a série de conclusão da etapa; e [...]"

objetivo de garantir maior efetividade das ações da gestão escolar, mediante a verificação do seu ritmo de trabalho, do bom uso do tempo e dos recursos, da aplicação adequada das ações e competências previstas e necessárias em relação aos resultados pretendidos.

Análise

Na auditoria, observou-se deficiência no monitoramento e avaliação do desempenho da gestão das escolas estaduais que ofertam ensino médio, descumprindo os incisos XI, XII e XIII do artigo 68 da lei complementar (estadual) n° 381/2007.

À época, com a publicação do Decreto (estadual) n° 1.794/2013, foi instituído novo modelo de gestão escolar, com processo de seleção para o cargo de diretor, baseado na apresentação de Plano de Gestão Escolar. Após o processo de seleção e designação ao cargo, o diretor da escola deve firmar Termo de Compromisso com a SED, com base no Plano de Gestão apresentado (art. 11, 2º). O art. 12 do referido Decreto dispõe que o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão será acompanhado e avaliado anualmente pela SED, ouvida a Gered e Conselho Deliberativo Escolar. A equipe de auditoria verificou que a avaliação do Plano de Gestão Escolar/Termo de Compromisso poderia compreender uma das formas de avaliação institucional das escolas.

Neste monitoramento, conforme informado pela SED e já relatado no item 2.1.3 deste Relatório, está sendo implementada a Sistemática de Avaliação da Gestão Escolar nas escolas da rede estadual de Santa Catarina (SAGE-SC). O instrumento de avaliação, referente à gestão de 2016, já foi preenchido pelas unidades participantes. Todavia, com base no cronograma estipulado pela Secretaria, ainda não foi possível apresentar os resultados da avaliação da gestão escolar referente a 2016 e nem os resultados do pré-teste da Sistemática de Avaliação.

Quanto à sistematização e emissão de relatórios periódicos de acompanhamento da gestão das escolas, a Secretaria informou que ainda não foi possível a emissão de relatórios (fls. 282-284/592-592v), tendo em vista que os resultados da aplicação da SAGE-SC ainda não estão conclusos.

Ainda, na entrevista realizada na Diretoria de Gestão da Rede Estadual, no dia 05/07/17, foi afirmado que a SED não consegue emitir relatórios da gestão escolar pelo sistema WEBGESC. O sistema mantém o registro da documentação da gestão escolar, como Planos de Gestão, certificados de curso de formação em gestão escolar dos diretores, entre outros. Em razão disso, a Secretaria pretende realizar reuniões com o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) para sanar a questão.

Conclusão

Considerando que a SED está sistematizando a gestão das escolas, porém ainda não emite relatórios de acompanhamento da gestão das escolas estaduais, a recomendação está em implementação.

2.2.7. Sistematizar e padronizar relatórios periódicos de supervisão *in loco* das escolas, destacando os aspectos que devem ser considerados nas visitas da Secretaria de Estado da Educação e das Gerências Regionais de Educação (item 6.2.2.7 da Decisão nº 721/2014).

<p>Medidas Propostas: A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Supervisão da Educação Básica e Profissional já possui instrumento de supervisão periódica para os casos de visita <i>in loco</i> nas escolas do Sistema Estadual de Educação. Porém, com a finalidade de aprimorar o resultado obtido com a visitação das escolas, estamos trabalhando na elaboração de novos instrumentos (formulários, relatórios e inclusive portarias normativas) para que, após discussão e aprovação, possam ser disseminados e, mediante orientações, sejam realizadas visitas por essa Secretaria e pelas Gerências Regionais nas escolas de todo o Estado.</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p style="text-align: center;">Janeiro de 2016</p>
--	--

Relatório do Primeiro Acompanhamento em 31/08/2016 (fls. 30-31): A SED destacou que em conjunto com o Conselho Estadual de Educação foram aprimorados os formulários utilizados nos processos de supervisão das escolas de educação básica e profissional do Sistema Estadual de Ensino. Aliado a isto, está em fase de conclusão a redação do "Caderno de Supervisão" que orienta sobre todos os procedimentos afetos à supervisão, desde a criação, escrituração escolar e desativação das unidades escolares. No ano de 2016 foram implementadas diversas ações de supervisão de unidades educacionais, públicas e privadas, em funcionamento no Estado de Santa Catarina. Foram utilizados os relatórios de supervisão *in loco* nas visitas realizadas pelos servidores da Secretaria de Estado da Educação.

Análise

Na auditoria verificou-se que a SED não adotava um padrão de relatório a ser aplicado na supervisão *in loco* das escolas. A SED entendia que a responsabilidade pela supervisão *in loco* das unidades escolares era função das Gerências Regionais de Educação (Gereds) e que só atuaria diretamente mediante solicitação.

Contudo, tal posicionamento não representava a totalidade das funções designadas pelos incisos XI, XII e XIII do artigo 68 da Lei Complementar (estadual) nº 381/07, pois a SED deve garantir a unidade da rede nos aspectos pedagógicos e administrativos, sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento e controle das escolas, bem como apoiar, assessorar e supervisionar as Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDRs) - agora **Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs)**²⁴, na execução de atividades educacionais.

A partir da pesquisa sobre gestão efetuada com 476 servidores de 198 escolas estaduais que ofertam ensino médio, verificou-se considerável grau de insatisfação nas atividades e regularidade de visitas de representantes da SED nas escolas (56% e 58%), no atendimento das demandas das escolas pela Secretaria (50%) e no apoio desta na gestão da escola (41%).

Neste monitoramento a SED colacionou o formulário denominado Roteiro de Acompanhamento (fls. 813-814), a ser aplicado pelas Gereds nas Unidades Escolares, contendo os seguintes itens:

- ✓ O Plano de Gestão está sendo discutido e trabalhado?
- ✓ O PPP é referência no processo de ensino e aprendizagem?
- ✓ Os Professores realizam Plano de Curso anual?
- ✓ Todos os professores realizam planos de aula semanal, quinzenal ou mensal?
- ✓ Há Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência/PIBID na sua escola?
- ✓ Há acompanhamento da documentação de Estágio Supervisionado (se houver)?
- ✓ Há acompanhamento do Diário Online?
- ✓ O Conselho de Classe é participativo?
- ✓ A Merenda Escolar (preparo, higiene, utensílios, cozinha) é satisfatória?
- ✓ O Transporte Escolar atende as necessidades dos alunos?
- ✓ A Documentação Escolar/SISGESC está atualizada?
- ✓ Há cumprimento Hora Atividade (50%) na escola?
- ✓ Há acompanhamento dos professores efetivos em processo de aposentadoria?
- ✓ A escola é contemplada pelo PROESDE?
- ✓ A escola acompanha e discute os dados do Censo Escolar e do IDEB?
- ✓ Quais são os Projetos em desenvolvimento? É realizada avaliação constante dos mesmos?
- ✓ Como é utilizado o Livro Didático?
- ✓ Biblioteca escolar: tem um responsável? Como está organizada?

²⁴ Lei nº 16.795/2015. Art. 4º Às Agências de Desenvolvimento Regional compete: [...] XII – **sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento** e controle de alunos, escolas e profissionais do magistério, de construção e reforma de prédios escolares e de aplicação de recursos financeiros destinados à educação, **de forma articulada com a SED**; (Grifo nosso).

- ✓ Quais as ações desenvolvidas pelo NEPRE (se houver)?
- ✓ Quais as parcerias que a escola possui com a comunidade (se houver)?
- ✓ Quais as entidades democráticas atuantes na escola (APP, Conselho Deliberativo, Grêmios Estudantil)?
- ✓ Especificar a forma de participação dos pais nas atividades desenvolvidas pela escola.

A SED informou, por meio do Ofício 1.534/17 (fl. 287-289), que o caderno de supervisão [mencionado no primeiro relatório de acompanhamento] precisou ser atualizado em razão da alteração da legislação organizacional da SED e da edição da Portaria nº 1.080, de 08/05/2017, que define procedimentos de supervisão das unidades escolares do Sistema Estadual de Ensino (CD – item 10.2 - fl. 289).

Esclareceu que as orientações relacionadas ao caderno foram disponibilizadas no site da Secretaria (www.sed.sc.gov.br) em setembro de 2016, e que a Gerência de Supervisão da Educação Básica e Profissional do Sistema Estadual de Ensino, subordinada a Diretoria de Políticas e Planejamento Educacional/SED, está concluindo a atualização e realizando a revisão de todos os itens que compõe o referido caderno, para que o mesmo possa ser publicado e disponibilizado a todo o Sistema Estadual de Ensino. Assim, a análise do caderno de supervisão ficou prejudicada.

A SED apresentou relação das escolas estaduais com oferta de ensino médio que foram contempladas com supervisão entre janeiro/2016 e maio/2017. Das 727 escolas com oferta de ensino médio, 525 ou 72% foram supervisionadas (CD – item 10.3 - fl. 289). As visitas foram feitas pelas Gereds, com anotações dos itens inspecionados (CD fl. 258, anexo 20).

Com base nas informações contidas nos registros de supervisão (fl. 258, anexo 20), à título de amostra, foram solicitados relatórios de acompanhamento das 12 escolas visitadas pelo TCE para análise (fls. 829-838). A SED apresentou nove relatórios de acompanhamento, dos quais sete seguiram o padrão definido pela SED.

Quadro 68: Supervisão *in loco* realizadas em 2016-2017 nas escolas inspecionadas pelo TCE/SC em 2017

Nome da Escola	Formulário de supervisão
1 EIEF Vanhecu Patte - José Boiteux	N
2 EEF Trinta de Outubro - Lebon Régis	RA
3 EEB Dr Fernando Ferreira de Mello - Rio do Campo	Fora padrão
4 EEB Vidal Ramos Júnior - Lages	RA
5 EEM Henrique Veras - Florianópolis	RA
6 EEM Antônio Paschoal Apóstolo - Florianópolis	RA
7 EEB Intendente José Fernandes - Florianópolis	RA
8 EEB Professora Maria do Carmo de Souza - Palhoça	RA

Nome da Escola	Formulário de supervisão
9 EEB Leonor de Barros - Florianópolis	RA
10 EEB Eng. Sebastião Toledo dos Santos - Criciúma	N
11 EEB Padre Miguel Giacca - Criciúma	Fora padrão
12 EEB Humberto Hermes Hoffmann - Nova Veneza	N

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nas informações prestadas pela SED

Quanto à pesquisa realizada com os gestores, constatou-se que houve uma mudança positiva na percepção dos gestores quanto à supervisão realizada pela SED/Gered, comparada com a pesquisa realizada durante a auditoria. Dos 372 respondentes do questionário de gestão, 153 (41%) informaram que receberam visitas de representantes da SED e 305 (82%) informaram que receberam visitas de representantes da Gered para a supervisão *in loco* na escola nos anos de 2016/2017. O grau de insatisfação nas atividades e regularidade de visitas de representantes da SED nas escolas ficaram ambos em 3% comparado com os 56% e 58% da auditoria, respectivamente.

Quadro 69: Grau de insatisfação com a supervisão da SED e Gereds nas escolas

Questão da pesquisa sobre gestão	Não satisfatório
10. Como você avalia a regularidade de supervisão <i>in loco</i> (visitas de representantes) da SED em relação a sua escola?	3% (de 153)
11. Como você avalia as atividades de supervisão <i>in loco</i> (visitas de representantes) da SED em relação a sua escola?	3% (de 153)
13. Como você avalia a regularidade de supervisão <i>in loco</i> (visitas de representantes) da Gered em relação a sua escola?	2% (de 305)
14. Como você avalia as atividades de supervisão <i>in loco</i> (visitas de representantes) da Gered em relação a sua escola?	3% (de 305)

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir da pesquisa TCE-SC sobre gestão das escolas.

Conclusão

A SED implantou uma sistemática de supervisão, por meio do Roteiro de Acompanhamento, no entanto, a amostra realizada demonstrou que nem todas as Gereds estão aplicando o padrão. Assim, considera-se que a recomendação está em processo de implementação.

2.2.8. Supervisionar periodicamente as rotinas de visitas das Gerências Regionais de Educação nas escolas estaduais que ofertam ensino médio, a fim de garantir a unidade da rede nos aspectos pedagógicos e administrativos, bem como emitir relatórios periódicos sobre esta supervisão (item 6.2.2.8 da Decisão nº 721/2014).

Medidas Propostas: Elaborar em conjunto com as SDR/GEREDs instrumento de visita às escolas. Realizar ações de assessoramento às Gerências Regionais de Educação, emitindo relatórios semestrais acerca destas ações.	Prazo de implementação: 2016-2017
--	---

Relatório do Primeiro Acompanhamento em 31/08/2016 (fls. 31): A Secretaria de Estado da Educação solicitou às Gerências de Educação e à Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis relatório referente ao 1º semestre/2016, de supervisão *in loco* dos aspectos pedagógicos e administrativos que foram trabalhados nas Unidades Escolares. No próximo semestre estas instâncias utilizarão um roteiro padrão de visita às escolas da rede, com o objetivo de acompanhar, avaliar, orientar e apoiar o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas, visando melhorar o desempenho e a qualidade da Educação oferecida na Unidade Escolar.

Análise

Na auditoria a SED informou que o monitoramento do desempenho das escolas e de seus diretores é realizado diretamente pela Gerência Regional de Educação (Gered), intervindo apenas quando há necessidade e manifestação desta.

Neste monitoramento a SED colacionou o formulário denominado Roteiro de Acompanhamento (fls. 813-814), contendo itens para a avaliação da gestão, a ser aplicado pelas Gereds nas Unidades Escolares, porém não apresentou relatório no qual a SED consolida e avalia as informações contidas nos formulários aplicados pelas Gereds.

Durante a entrevista (PT 01), a Diretoria de Gestão da Rede Estadual foi questionada sobre os procedimentos realizados pela SED para supervisionar as visitas das Gereds às escolas estaduais que ofertam ensino médio, e confirmou que um documento criado no Google Drive foi encaminhado às Gereds.

Esclareceu que durante as visitas de supervisão realizadas pela Gereds é avaliado o funcionamento da escola (áreas pedagógica, administrativa e infraestrutura).

Informou, ainda, que as Gereds não têm estrutura para visitar todas as escolas. Assim sendo, a orientação da SED é que as Gereds realizem um cronograma de visitas.

Quanto aos procedimentos adotados pela SED para supervisionar as visitas das Gereds às escolas estaduais que ofertam ensino médio, com o respectivo registro, e as medidas adotadas no caso de descumprimento da rotina de visitas pelas Gereds, a SED voltou a mencionar o documento criado no Google Drive para ser alimentado pelas Gereds.

No que se refere à fiscalização hierárquica, aduziu que as Gereds respondem diretamente ao Secretário Regional e que a SED não tem equipe e sistemática para realizar a supervisão das Gereds.

A SED não apresentou relatórios do 1º e 2º semestres de 2016 resultantes da supervisão das visitas realizadas pelas Gereds às escolas estaduais que ofertam ensino médio.

Conclusão

A SED não comprovou a supervisão periódica das rotinas de visitas das Gerências Regionais de Educação nas escolas estaduais que ofertam ensino médio, a fim de garantir a unidade da rede nos aspectos pedagógicos e administrativos, bem como não comprovou elaborar relatórios periódicos sobre esta supervisão. Com isso, a recomendação não foi implementada.

2.2.9. Assumir a contratação dos profissionais de limpeza e manutenção das escolas estaduais, em substituição à contratação destes pelas Associações de Pais e Professores (Decisão nº. 721/2015, item 6.2.2.9).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>A Secretaria de Estado da Educação já vem deflagrando este processo e para tanto lançou o Edital de Concorrência nº 146/2014 – Processo Licitatório nº SED 16/2015, que teve como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Terceirização de Postos de Serviço de Servente (limpeza e conservação) e Merendeira, para atender os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, os Centros de Educação Profissionalizantes – CEDUPs e as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Santa Catarina. A vencedora da licitação foi à empresa Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. – PROSERV, por meio do Contrato nº 013/2015, cujo prazo de vigência até 31/12/2015, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.</p> <p>Ressaltamos, ainda, que a merenda escolar também foi terceirizada mediante o: Pregão Presencial nº 20/2014 – PL nº 23/2014, com prazos até 31/12/2015, podendo ser prorrogado na forma da lei, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar, compreendendo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos (material de limpeza, descartáveis, gás, etc.), armazenamento, preparo e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, provisão e reposição pela depreciação dos equipamentos, utensílios e móveis utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, bem como ações de educação alimentar e nutricional para atender ao programa de Alimentação Escolar nas unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Santa Catarina. As empresas vencedoras deste certame foram: NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LYDA. (Contrato nº 107/2014) e RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Contrato nº 106/2014).</p> <p>Pregão Presencial nº 57/2014 – PL nº 57/2014, com prazos até 31/12/2015, podendo ser prorrogado na forma da lei, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar, compreendendo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos (material de limpeza, descartáveis, gás, etc.), armazenamento, preparo e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, provisão e reposição pela depreciação dos equipamentos, utensílios e móveis utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, bem como ações de educação alimentar e nutricional para atender ao programa de Alimentação Escolar nas unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Santa Catarina. As empresas vencedoras deste certame foram: NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. (Contrato nº 20/2015) e RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Contrato nº 19/2015).</p> <p>Importante ressaltar que ainda existem unidades escolares cujos profissionais de limpeza ainda são contratados pelas Associações de Pais e Professores, sendo o recurso repassado pelo Estado por meio de convênio. (Subvenção).</p>	<p>Não indicou prazo.</p>

1º Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016: A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Plano de Ação 2016-2018, estabeleceu para cada ano as metas a serem atingidas.

2016: 1. Estudo de um novo modelo de limpeza em ambiente escolar (áreas internas e externas) para contratação de prestação de serviços de mão-de-obra com uniformes e EPIs incluindo material de limpeza e equipamentos para atender higienização de todas as Unidades Escolares; 2. Elaboração de quadro com as especificações técnicas dos postos de serviços para a composição dos preços, com demonstração de forma analítica de todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços;

2017: Formalização de processo licitatório, para atender de forma gradativa todas as Unidades Escolares;

2018: Início do processo de terceirização dos serviços de limpeza que se dará gradativamente, concomitantemente será realizado o processo de redução destes serviços pelas APPs e com a Empresa PROSERV.

Análise

Na auditoria, por meio de entrevistas com os representantes das Associações de Pais e Professores (APPs), verificou-se que os profissionais que realizam a limpeza e a manutenção das escolas (serventes) eram contratadas pelas APPs, as quais recebiam recursos do Estado para arcar com essas despesas. Contudo, os presidentes de APP disseram que esta situação tem afugentado tanto pais quanto professores da associação, pois não é raro a APP responder por processo trabalhista movido pelas serventes. Além de a APP ter que arcar com as despesas com advogado e custas judiciais, ocorrendo, por vezes, a penhora dos bens do presidente quando da condenação da demanda trabalhista.

Neste monitoramento, a SED encaminhou os documentos onde demonstra a contratação de profissionais de limpeza e manutenção para algumas escolas do Estado (Ofício nº 1552/COJUR/SED/2017, de 17//08/2017, fl. 298 e CD, fl. 299).

A Secretaria de Estado da Educação lançou o Edital de Concorrência (CC) nº 0146/2014 (FLS. 407-453), com objetivo de contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados, relativos aos postos de trabalho de merendeira e serviços de limpeza e conservação, para atender as necessidades da SED. No Termo de Referência da CC 0146/2014 (fls. 442-443) foram contemplados os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA (14), os Centros de Educação Profissionalizantes – CEDUPs (12) e algumas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Santa Catarina (7).

A vencedor da licitação foi à empresa Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. (PROSERV), Contrato nº 013/2015 (fls. 375-384), de 05 de março de 2015. A vigência do Contrato é até 31/12/2015, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses (Cláusula Quarta – fl. 376).

Ao respectivo Contrato já foram editados cinco termos aditivos: o primeiro de 22/06/2015, trata-se de supressão de postos de trabalho de servente e merendeira (fls. 387-390); o segundo de 03/12/2015, refere-se à prorrogação de prazo, até 31/12/2016 (394-395); o terceiro de 21/12/2016, refere-se à prorrogação de prazo, de 01/01/2017 a 31/12/2017 (fls. 396-397); o quarto de 08/03/2017, refere-se à acréscimo de postos de servente para algumas escolas (fls. 401-403); e o quinto de 02/06/2017, refere-se à acréscimo de postos de servente e merendeira, para uma escola e um CEDUP (fls. 404-406).

O mesmo Contrato teve quatro termos de apostilamento: o primeiro trata-se de inclusão de subação ao Contrato, de 12/06/2015 (fl. 386); o segundo refere-se à inclusão de fonte e o primeiro reajuste, de 21/12/2016 (fls. 391-392); o terceiro refere-se ao 2º reajuste, de 28/11/2016 (fl. 398); o quarto refere-se à readequação e ao segundo reajuste do terceiro termo, de 06/12/2016 (fls. 399-400).

O Contrato nº 013/2015, previu a contratação de 170 postos de trabalho, sendo 150 de serventes e 20 de merendeira (Anexo I – fls. 419-421). O primeiro termo aditivo suprimiu 15 postos de trabalho de servente, acresceu 1 e remanejou outro. O quarto termo aditivo acresceu 33 postos de servente e o quinto termo aditivo acresceu um posto de trabalho, assim, o saldo do Contrato ficou em 170 postos de servente.

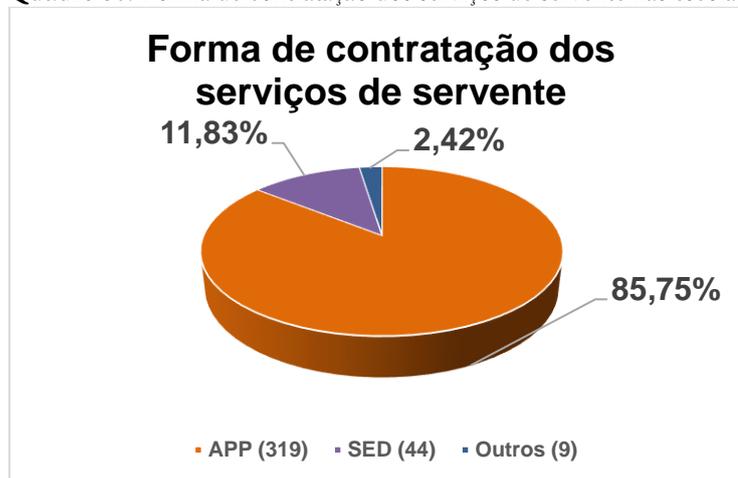
As informações encaminhadas pela SED (Anexos 21 e 23, fls. 753) não fecham o quantitativo de escolas que foram contempladas com postos de trabalho de servente de empresa terceirizada, com o apurado no Contrato nº 013/2015 e aditivos. Em uma relação o quantitativo informado é de 42 escolas beneficiadas (fl. 753 – CD, Anexo 23 e PT 13.2, e fls. 475 e 476-492) e em outra relação, de julho de 2017, foram identificadas 18 escolas (fl. 753 – CD, Anexo 21), enquanto no Contrato foi apurado 54 escolas do Estado de Santa Catarina.

Ou seja, do total de 1076 escolas do Estado de Santa Catarina (considerando os CEJAs, fl. 753 – CD item Anexo 21), somente 54 escolas foram contempladas com serviços de limpeza e manutenção terceirizados, o que representa 5,02% do total de escolas.

Pelo questionário remetido à 725 diretores de escolas do ensino médio, em que se questionou se a contratação do serviço de servente para limpeza e conservação da escola era pela Associação de Pais e Professores (APP), pela Secretaria de Estado da Educação (SED) ou outra forma (questão nº 29 – fl. 738), do total de 372 respondentes, 319 (85,75%) Diretores de escolas responderam que a contratação dos serviços de servente era pela APP. Para 44

(11,83%) Diretores de escolas era pela SED a contratação dos serviços, e nove (2,42%) Diretores responderam que a contratação é por outra forma (fls. 738-739). O gráfico a seguir representa o resultado da avaliação.

Quadro 70: Forma de contratação dos serviços de servente nas escolas.



Fonte: TCE – Questionário – questão n° 29 – fl. 739.

Em entrevista a Diretora de Gestão da Rede Estadual (PT 01, questão 12) esta informou que o atual Contrato n° 013/2015 que previu o objeto posto de trabalho, não atendia as necessidades de limpeza de alto risco. Também, o número de serventes contratados baseou-se no número de alunos e não no tamanho da escola. Devido a isso, a SED faria nova licitação com base em metros quadrados (m²) interna e externa da escola, e já estavam elaborando o Termo de Referência.

A versão do Termo de Referência (TR) n° 04/2017 encaminhado pela SED (fl. 299 - CD TR 04 Florianópolis e Palhoça M2 sem poda versão reunião (1)), de 21/08/2017, prevê no objeto, a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, conforme transcrito a seguir:

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem executados, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, nas unidades escolares da rede pública de ensino de Santa Catarina – Lote 1 - município de Florianópolis, incluindo o Instituto Estadual de Educação e Lote 2 – Município de Palhoça, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O item 4 do Termo de Referência, Lote 1, lista 38 escolas do município de Florianópolis, e no Lote 2, lista 17 escolas do município de Palhoça. Contudo, a licitação ainda não foi publicada, ou seja, efetivada.

Conclusão

A Secretaria de Estado da Educação já contratou empresa terceirizada com objeto em postos de trabalho de servente, para 54 escolas estaduais (Contrato nº 013/2015), do universo de 1076, representando 5,02% do total de escolas do Estado de Santa Catarina. Ou seja, 54 Associações de Pais e Professores deixaram de contratar postos de trabalho de servente. E, a Secretaria prevê licitar para mais 55 escolas de Florianópolis e Palhoça, conforme Termo de Referência nº 04/2017. Desta forma, a recomendação está em implementação.

2.2.10. Elaborar e implementar política de mapeamento e disseminação de boas práticas identificadas no âmbito da rede pública estadual de ensino (item 6.2.2.10 da Decisão nº 721/2014);

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>Instituir programa para identificação, avaliação e difusão de práticas inovadoras na educação catarinense, envolvendo gestores, professores e alunos de escolas públicas. Terá o objetivo de gerar maior compartilhamento de práticas exitosas e valorização dos educadores que as desenvolvem.</p> <p>Ampliar as ações de monitoramento e disseminação de boas práticas dos projetos/programas instituídos: Programa Estadual Novas Oportunidades de Aprendizagem – PENOA, Programa Ensino Médio Inovador- ProEMI, Feira Estadual de Ciência e Tecnologia.</p>	<p>2016</p>

Relatório do 1º Acompanhamento em 31/08/2016 (fl. 32): Em 2016, será publicado o Caderno do PENOA, com o relato de práticas exitosas, trabalhadas nas turmas do programa. Em 2014 e 2015, a Secretaria de Estado da Educação realizou o acompanhamento e o monitoramento da aprovação e reprovação dos alunos que frequentaram o PENOA, em suas respectivas turmas no ensino regular. Orientou por meio de comunicações internas e web conferência, os gestores, coordenadores e professores que atuam no programa, abordando práticas pedagógicas diversificadas que atendam as especificidades dos alunos matriculados no PENOA.

Em 2016, a DIGR realizou levantamento das práticas exitosas do Programa Ensino Médio Inovador. Anualmente a Secretaria de Estado da Educação promove as feiras de ciências, culminando com a Feira Estadual de Ciências e Tecnologia da Educação Básica. Participam os principais trabalhos de cada regional, oportunizando aos estudantes a

apresentação de seus trabalhos, possibilitando a troca de experiências e a interação entre os alunos das várias localidades do Estado. Em 2016, a Secretaria Estadual de Educação instituiu projeto para identificação, avaliação e difusão de práticas inovadoras na Educação Básica e Profissional. Nesse sentido, elaborou o documento "Práticas Pedagógicas Inovadoras das Escolas Públicas Estaduais de Santa Catarina", um guia de orientações que norteará a ação nas Gerências e Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis quanto à participação dos profissionais das escolas estaduais na Seleção de Práticas Pedagógicas Inovadoras.

Análise

Na Auditoria observou-se que as boas práticas da rede pública estadual não estavam organizadas de modo a possibilitar o fácil acesso ao seu conteúdo pela comunidade escolar e pelas demais unidades educacionais. Verificou-se que a Secretaria de Estado da Educação possuía ações não estruturadas de disseminação de boas práticas

Neste monitoramento a Diretoria de Gestão da Rede Estadual (Entrevista - PT 01) informou que a SED instituiu projeto para identificação, avaliação e difusão de práticas inovadoras na Educação Básica e Profissional em 2016, no entanto, as escolas têm dificuldade para selecionar boas práticas, registrar e medir os respectivos resultados alcançados.

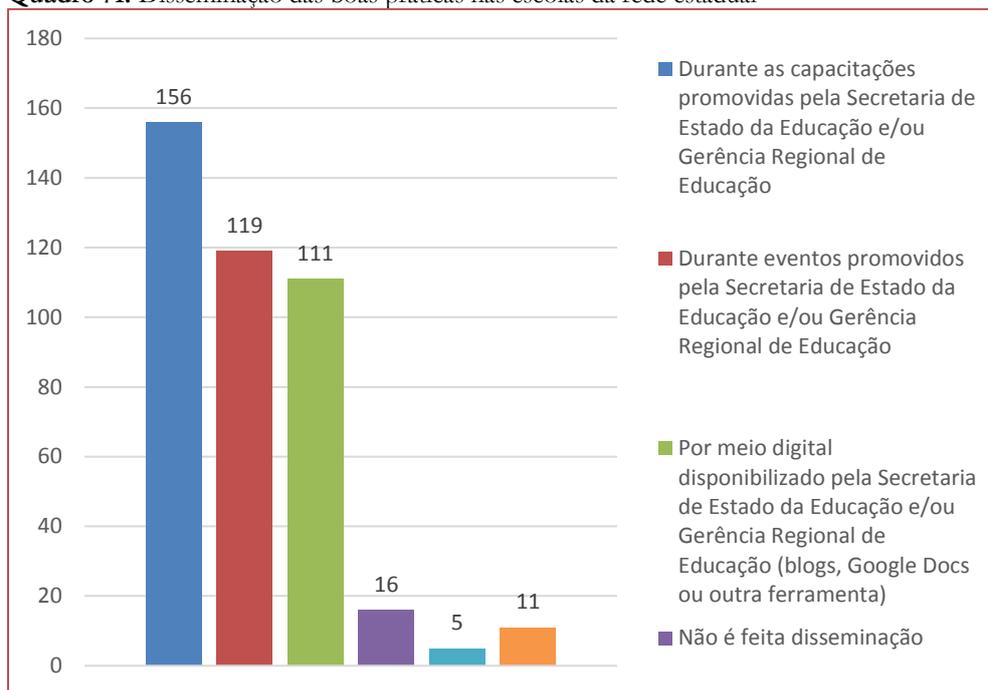
O registro e divulgação das boas práticas das escolas é feito pela SED, por meio:

- a) Caderno do Programa Estadual Novas Oportunidades de Aprendizagem (PENOA)
- b) Feira de Ciências nas escolas, a Feira de Ciências Regional e a Feira de Ciências Estadual (final), que possui regulamento próprio.
- c) Levantamento das práticas exitosas de aprendizagem do Programa Ensino Médio Inovador, via Google Drive, que não houve continuidade.
- d) Cadernos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) - Trabalho em parceria com a UFSC, no qual houve formação nas escolas e registro das boas práticas, o que resultou em publicação com 34 volumes.

No entanto, as boas práticas não estão disponibilizadas em um sistema da WEB para consulta dos diretores e professores. Segundo a DGRE, a SED não tem pessoal para acompanhar esse processo, que exige verificação para identificar se o que a escola registrou é realmente uma boa prática, a correção de erros ortográficos, e se os resultados alcançados correspondem à prática adotada.

Pelo questionário de gestão aplicado, 80% dos Diretores afirmaram que a respectiva escola possuía boas práticas.

Quadro 71: Disseminação das boas práticas nas escolas da rede estadual



Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir da pesquisa TCE-SC sobre gestão das escolas.

A SED apresentou o Caderno do Programa Estadual Novas Oportunidades de Aprendizagem (PENOA) de 2014, publicado em 2017.

Conclusão

A partir dos documentos enviados pela SED, verificou-se que existem atividades de mapeamento e disseminação de boas práticas identificadas no âmbito da rede pública estadual de ensino, o que foi confirmado pelo PENOA de 2014, no entanto, a continuidade no registro e na disseminação nos anos subsequentes não foi caracterizada, o que demonstra a necessidade de aprimoramento. Assim sendo, a recomendação não foi implementada.

2.2.11. Executar a transferência de recursos financeiros às escolas públicas estaduais, de modo a agilizar a execução pedagógica, administrativa e financeira (Decisão nº. 721/2015, item 6.2.2.11).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
---------------------------	--------------------------------

Continuar a execução de transferência de recursos financeiros, atendendo o Decreto (estadual) n. 1.949, de 19/12/2013, as escolas públicas estaduais através do CPESC (Cartão de Pagamento DO ESTADO DE Santa Catarina) e acompanhar a utilização destes recursos financeiros repassados à escola, com segurança e de acordo com os princípios de autonomia, ética e racionalidade administrativa.	1ª. Parcela março 2015 2ª. Parcela agosto/2015
Elaborar relatórios e quadros demonstrativos dos recursos transferidos e das despesas realizadas.	Início 2016
Desenvolver estudos sobre os impactos na execução pedagógica, administrativa e financeira a partir execução dos repasses.	Agosto dezembro/2015

1º Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016: No sentido de atender o estabelecido no Decreto foram disponibilizados adiantamento de recursos desta natureza a 1.092 escolas estaduais, a fim de efetuarem aquisições de material de consumo de pequeno vulto e/ou emergências. No ano de 2015, segundo ano de utilização do CPESC, as unidades escolares receberam o valor de R\$ 6.796.356,00.

Os estudos foram realizados e a disponibilidade financeira foi aumentando, de R\$ 2.500,00 a R\$ 16.000,00, por Unidade Escolar, repassados em 2 parcelas, totalizando R\$ 7.625.500,00.

Análise

Na auditoria, constatou-se que a SED não tinha normativo estadual que disciplinava o repasse de recursos financeiros para as escolas públicas estaduais para a melhoria ou manutenção da infraestrutura física e pedagógica. Ainda, a insuficiência de recursos financeiros nas escolas para este tipo de manutenção, bem como a pouca autonomia dos gestores para geri-los, ficou comprovada na inspeção *in loco*, por meio da qual se observaram vários problemas na infraestrutura física das escolas, que necessita de manutenções e pequenos reparos.

O art. 15 da Lei (federal) nº 9.394/96 define que:

Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Assim corrobora a Lei (estadual) nº 170/98, em seu art. 16, quando assegura progressivos graus de autonomia didático-científica, político-pedagógica, administrativa e de gestão financeira às instituições de educação básica mantidas pelo Poder Público estadual, conforme dispuser seu regimento, observada a legislação superior.

O art. 18 do Decreto (estadual) nº 1.794/13 evidencia que “cabe à Secretaria de Estado da Educação estabelecer a forma de transferência de recursos a fim de agilizar a execução pedagógica, administrativa e financeira da escola”.

Neste monitoramento, verificou-se que o Governo do Estado instituiu o Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina (CPESC), instrumento de execução orçamentária em regime de adiantamento, sem prejuízo aos demais meios previstos na legislação, para aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como de natureza extraordinária ou urgente de pequeno vulto e pronto pagamento, conforme Decreto nº 1.949, de 19 de dezembro de 2013 (fl. 496 – item 1 do CD).

A Secretaria de Estado da Fazenda editou o Manual do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina²⁵ (MCPESC) (fl. 496 – item 7 do CD), que foi aprovado pela Portaria SEF nº 051/2014, de 26 de fevereiro de 2014.

A SED aderiu ao Programa em 2014, disponibilizando o cartão às Unidades Escolares da Rede Pública Estadual para atender às necessidades do cotidiano escolar.

Conforme o art. 2º, § 1º, Anexo I, da Instrução Normativa Conjunta SEF e SED nº 001, de 01 de fevereiro de 2016 (fl. 496 – item 6 do CD), os limites anuais de concessão de suprimento de fundos na modalidade CPESC, para as unidades escolares da rede estadual de ensino serão de acordo com o número de alunos matriculados no exercício anterior, conforme dados do Censo Escolar.

Quadro 72: Critério de concessão de suprimentos de fundos na modalidade CPESC.

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	LIMITE ANUAL
Até 100 alunos	R\$ 2.500,00
De 101 a 150 alunos	R\$ 3.500,00
De 151 a 200 alunos	R\$ 4.500,00
De 201 a 300 alunos	R\$ 5.500,00
De 301 a 400 alunos	R\$ 6.500,00
De 401 a 500 alunos	R\$ 7.500,00
De 501 a 650 alunos	R\$ 8.500,00
De 651 a 800 alunos	R\$ 9.500,00
De 801 a 1.200 alunos	R\$ 10.500,00
De 1.201 a 1.500 alunos	R\$ 11.500,00
De 1.501 a 1.800 alunos	R\$ 12.500,00

²⁵ Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/orientacoes/69/MPESC___Final.pdf> Acesso em: 23 ago. 2017.

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	LIMITE ANUAL
De 1.801 a 2.100 alunos	R\$ 13.500,00
De 2.101 a 2.400 alunos	R\$ 14.500,00
De 2.401 a 2.800 alunos	R\$ 15.500,00
Acima de 2.800 alunos	R\$ 16.000,00

Fonte: Instrução Normativa Conjunta SEF e SED nº 001, de 01/02/2016.

No caso da SED, o portador do CPESC será o Diretor da Unidade Escolar ou excepcionalmente outro servidor a quem delegar poderes, caso haja algum impedimento legal, conforme norma de operacionalização do CPESC.

Os repasses serão na modalidade de adiantamento, mediante emissão de Ordem Bancária, que será em 2 (duas) parcelas, conforme norma de operacionalização do CPESC (fl. 496 – item 8 do CD).

O pagamento das aquisições será exclusivamente na função CRÉDITO e apenas poderá ser utilizado para a aquisição de Materiais de Consumo, conforme norma de operacionalização do CPESC.

O período de aplicação dos recursos não excederá 60 dias da data de sua liberação, conforme art. 10 do Decreto nº 1.949/2013.

O portador que receber crédito no CPESC deverá prestar contas de sua aplicação até o terceiro dia útil posterior ao fim do período de aplicação, conforme art. 15 do Decreto nº 1.949/2013.

As despesas aplicadas com o CPESC estão disponíveis no Portal da Transparência, que visa permitir o cidadão acompanhar mais facilmente a utilização dos recursos públicos em cada Unidade Escolar, no endereço eletrônico <http://www.transparencia.sc.gov.br/cartao-pagamento-cpesc>. Nesse portal é possível pesquisar por ano, por unidade gestora, por unidade administrativa, por município e pelos portadores do cartão.

Os recursos disponibilizados e aplicados com o Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina, do período de 2014 a julho de 2017, estão relacionados no quadro a seguir.

Quadro 73: Cartão de Pagamento do Estado de SC (CPESC) – recursos fixados e realizados.

ANO	Nº DE ESCOLAS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS	RECURSOS DO ORÇAMENTO	RECURSOS APLICADOS
2014	1.019	20.798.200,00	6.204.269,22
2015	1.022	20.798.200,00	6.411.958,36
2016	1.029	8.000.000,00	7.528.750,15

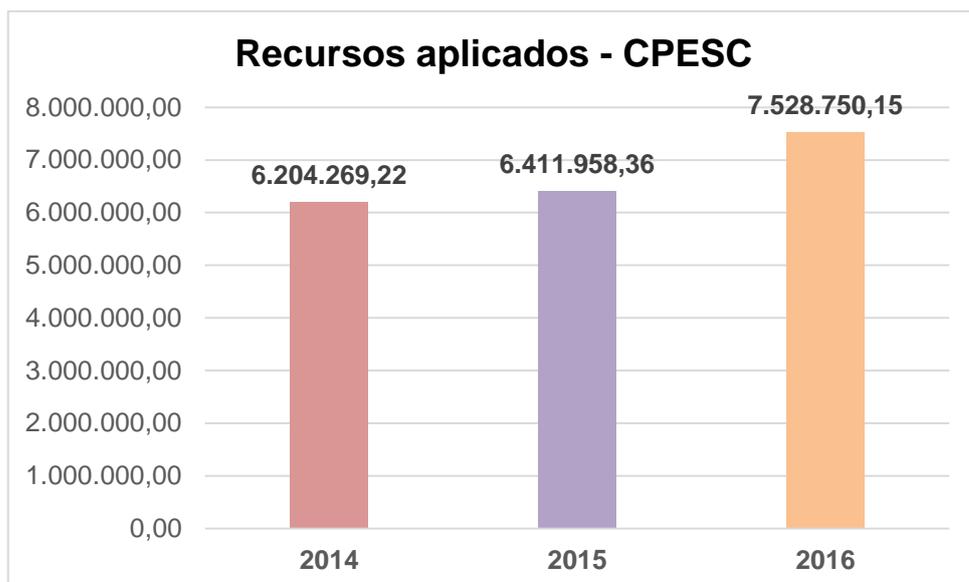
ANO	Nº DE ESCOLAS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS	RECURSOS DO ORÇAMENTO	RECURSOS APLICADOS
2017 (JULHO)	1.080	8.500.000,00	3.986.534,83

Fonte: TCE - PT 9 (fl. 496 - CD – PT 9 Aplicação CPESC), SEF/SC – portal da transparência.

No exercício de 2014 foi disponibilizado no orçamento (Lei Estadual nº 16.287/2013) o montante de R\$ 20.798.200,00 no programa Dinheiro Direto na Escola (009759 - PDDE/SC), desses foram aplicados R\$ 6.204.269,22, por 1.019 escolas pertencentes ao Governo de Santa Catarina. No exercício de 2015 foi disponibilizado no orçamento (Lei Estadual nº 16.530/2014) o montante de R\$ 20.798.200,00 no programa Dinheiro Direto na Escola (009759 - PDDE/SC), desses foram aplicados R\$ 6.411.958,36, por 1.022 escolas. No exercício de 2016 foi disponibilizado no orçamento (Lei Estadual nº 16.860/2015) o montante de R\$ 8.000.000,00 no programa de autonomia de gestão escolar (009759), desses foram aplicados R\$ 7.528.750,15, por 1.029 escolas. Já no exercício de 2017 foi disponibilizado no orçamento (Lei Estadual nº 17.063/2016) o montante de R\$ 8.500.000,00 no programa de autonomia de gestão escolar (009759), desses foram aplicados até o mês de julho o montante de R\$ 3.986.534,83, por 1.080 escolas e unidades descentralizadas.

O gráfico a seguir, demonstra os recursos aplicados por meio do Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina (CPESC), pelos gestores das escolas e unidades descentralizadas da Secretaria de Estado da Educação, para aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como de natureza extraordinária ou urgente de pequeno vulto e pronto pagamento, dos anos de 2014 a 2016.

Quadro 74: Recursos aplicados por meio do CPESC – anos 2014-2016.



Fonte: TCE - PT 9 (fl. 496 - CD – PT 9 Aplicação CPESC).

Pelo questionário aplicado à 725 Diretores de escolas do ensino médio, em que teve 372 responderam, avaliou-se dois aspectos do Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina: regularidade do recebimento dos recursos financeiros de 2016 (questão nº 33 – fls. 743-744) e recursos recebidos destinados à aquisição de materiais e contratação de serviços (questão nº 34 - fls. 745 e verso).

Quanto ao recebimento no prazo dos recursos financeiros do CPESC de 2016, para 95,16% (354) dos Diretores e gestores das escolas de ensino médio responderam que sim e para 3,49% (13) deles foi com atraso.

Quanto ao questionamento se os recursos financeiros recebidos por meio do CPESC são destinados à aquisição de materiais e contratação de serviços, enquadrados como de natureza extraordinária ou urgente de pequeno vulto e pronto pagamento, 61,83% (230) dos Diretores e gestores das escolas de ensino médio responderam que sim e 37,90% (141) deles responderam que parcialmente.

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por meio da Coordenação Estadual do CPESC, na Gerência de Estudos e Normatização Contábil, da Diretoria de Contabilidade Geral, realizou pesquisa com os usuários do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina (CPESC), junto às escolas da Rede Estadual de Ensino, ano-base 2016²⁶ (fl. 496 – item 5 do CD). A pesquisa virtual aos Diretores recebeu 858 respostas, que representa mais de 80% das escolas estaduais.

²⁶ Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda, Informação Técnica Contábil nº 005/2017, de 17/02/2017 (fl. 496 – item 5 do CD) e disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/servicos/13/Informacao_Tecnica_Contabil_n_005_2017___Resultado_da_Pesquisa_sobre_o_CPESC_Educacao___2016.pdf> Acesso em: 23 ago. 2017.

Quanto à experiência na utilização do CPESC pelos diretores das escolas da Rede Estadual de Ensino:

verificou-se que 492 respondentes relataram que se utilizam do CPESC desde a sua implantação, em 2014. De outro lado, 133 respondentes utilizam o CPESC desde 2015 e 233 respondentes informaram que passaram a serem usuários do CPESC a partir de 2016. Explica-se que em 2015 ocorreram eleições para dirigentes das escolas da Rede Estadual de Ensino, dirigentes esses que, em sua maioria, iniciaram seus mandatos no início de 2016, por isso houve troca de vários usuários do CPESC Educação (27,16% em relação aos respondentes).

Na mesma pesquisa da SEF, foi perguntado quanto a dificuldade na utilização do Cartão²⁷, assim foi a resposta:

em relação à percepção de dificuldades encontradas na utilização do Cartão, pois, em 2016, apenas 19,11% dos respondentes manifestaram ter tido algum tipo de dificuldade. No entanto, destaca-se que as dificuldades manifestadas não se referem à operacionalização das aquisições ou à realização de prestações de contas. O que os usuários do CPESC Educação apontam como dificuldades, contudo, são desejos de que sejam concedidos mais recursos (141) por meio do CPESC e que o prazo de aplicação desses recursos seja maior (122).

Os usuários do CPESC da Educação (845 respostas) atribuíram um conceito ao Cartão²⁸, conforme pesquisa da SEF, que concluíram:

Na pesquisa os usuários do CPESC nas escolas puderam atribuir um conceito ao Cartão e, nesse quesito, constatou-se a aceitação plena do CPESC Educação, pois se obteve uma avaliação de 98,48% entre os conceitos “Ótimo” (64%) e “Bom” (35%), apenas 1,52% com conceito regular (13 respostas) e nenhuma resposta atribuiu conceito ruim ao CPESC.

Conclusão

O Governo do Estado de Santa Catarina instituiu o Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina (CPESC), por meio do Decreto (estadual) nº1.949/2013. A Secretaria de Estado da Educação aderiu ao Programa, desde 2014. Em julho de 2017, havia 1080 CPESC da Educação sendo utilizados pelos Diretores das escolas e pelas unidades administrativas, sendo fixado no orçamento da SED de 2017 o montante de R\$ 8.500.000,00, e realizado até julho R\$ 3.986.534,83. A maioria dos usuários da Educação (98,48%) atribuiu o conceito ótimo e bom ao CPESC, segundo pesquisa da Secretaria de Estado da Fazenda (2016). Esses usuários realizaram uma crítica construtiva ao Cartão, no sentido de ter o prazo maior de aplicação e mais recursos. Assim, a recomendação está em implementação.

2.2.12. Realizar campanhas de conscientização quanto à importância da preservação e adequado uso do patrimônio público e dos sistemas de segurança, que tenham como público-alvo a comunidade escolar e local (item 6.2.2.12 da Decisão nº 721/2014).

²⁷ Idem, p. 6.

²⁸ Idem, p. 6 e 7.

<p>Medidas Propostas: Essa temática vem sendo desenvolvida de forma permanente em unidades escolares da rede, uma vez que está garantida na Política Estadual de Prevenção às Violências nas Escolas, bem como nos projetos de Educação Ambiental.</p>	<p>Prazo de implementação: Não indicou prazo. Pretende realizar de forma permanente</p>
---	--

Relatório do Primeiro Acompanhamento em 31/08/2016 (fl. 34): A Secretaria Estadual de Educação tem uma política de educação, prevenção, atenção e atendimento à violência na escola que orienta a trabalhar de forma pedagógica e sistemática, em articulação com a família, destacando a violência contra o patrimônio público (depredação).

Análise

Na auditoria, com o intuito de verificar a situação da infraestrutura das escolas estaduais que ofertavam ensino médio em Santa Catarina, foi aplicado questionário e realizada inspeção *in loco*.

Em 2013-2014 a inspeção foi executada em 15 escolas e o questionário sobre infraestrutura foi respondido por 205 Diretores, tanto das escolas que receberam a pesquisa eletronicamente quanto das escolas visitadas durante a inspeção. Também participaram da pesquisa 308 membros das 15 escolas visitadas, totalizando 513 respondentes.

Pelas inspeções *in loco*, que abordaram os mesmos aspectos verificados no questionário, comprovou-se as deficiências apontadas pelos questionários em 92% dos itens. Ainda, *in loco*, foram constatadas ações de vandalismo, que colocavam em risco a segurança da comunidade escolar, além de práticas que demonstram falhas no sistema de segurança das escolas.

Neste monitoramento foi encaminhado questionário sobre a gestão escolar à 725 escolas, que teve 372 Diretores respondentes, e foram inspecionadas 12 escolas.

Comparando-se as situações encontradas nas mesmas escolas visitadas na auditoria e neste monitoramento, verificou-se que duas escolas mantiveram problemas apontados em 2014:

- Na EEB Engenheiro Sebastião Toledo dos Santos, verificaram-se paredes pichadas; e
- Na EEB do Muchem onde funciona a EEM Antônio Paschoal Apóstolo, verificaram-se pichações e falta de fechadura nos banheiros.

Na EEM Henrique Veras, visitada apenas em 2017, as paredes de sanitários estavam pichadas. Cabe ressaltar, que a Escola está em reforma. A parte concluída não apresentava nenhuma pichação na área externa.

Quadro 75: Comparativo das ações de vandalismo 2014-2017

2013	2017
 <p>Foto 053: Placa de sinalização arrancada pelos alunos na EEB Engenheiro Sebastião Toledo dos Santos.</p>	 <p>IMG_4083: Parede de banheiro pichada na EEM Henrique Veras</p>
 <p>Foto 100_3975: Paredes da sala de aula riscadas, com desenhos e escritos feitos pelos alunos na EEM Antônio Paschoal Apóstolo.</p>	 <p>Foto IMG_4021: Pichações e falta de fechadura nos banheiros na EEB do Muchem onde funciona a EEM Antônio Paschoal Apóstolo.</p>
 <p>Foto 201: Parede de sanitário pichada na EEB Engenheiro Sebastião Toledo dos Santos.</p>	 <p>Foto DSCN_6761: Parede de sala de aula pichada na EEB Engenheiro Sebastião Toledo dos Santos.</p>

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC.

Na EEB do Muchem onde funciona a EEM Antônio Paschoal Apóstolo há falhas na segurança, pois a cerca que separa a escola de um riacho está danificada, permitindo o acesso aos alunos. Segundo o Diretor, o muro baixo nas laterais tem permitido o acesso de estranhos ao pátio da Escola.

Quadro 76: Falhas na segurança da Escola

	
Foto DSCN_4040: Acesso a riacho na EEB de Muquem onde funciona a EEM Antônio Paschoal Apóstolo.	Foto DSCN_4042: Acesso a riacho na EEB de Muquem onde funciona a EEM Antônio Paschoal Apóstolo.

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC.

Os Diretores de Escolas que oferecem ensino médio foram questionados sobre a realização de campanhas ou outras atividades relacionadas à conscientização comunitária para a preservação do patrimônio escolar em 2016 e 2017. Dos 372 respondentes, 307, ou seja, 82%, informaram que a escola promove campanhas entre frequentemente e sempre.

No quesito preservação, 65% dos Diretores consideraram que tanto a comunidade escolar quanto a local preservam o patrimônio da escola. Para 18% existe a percepção que a comunidade escolar preserva o patrimônio da escola, entretanto, há ações de vandalismo e depredação desse patrimônio por parte da comunidade escolar. Para 12% a percepção é de que a comunidade local preserva o patrimônio da escola, entretanto, há ações de vandalismo e depredação desse patrimônio por parte da comunidade escolar. Para 5% há ações de vandalismo e depredação do patrimônio da escola tanto da comunidade escolar quanto da comunidade local.

No que se refere à realização de campanhas a SED encaminhou a CI nº 5.569/2017 da Diretoria de Gestão da Rede Estadual (fl. 300), na qual informou que:

foi encaminhado, nos anos anteriores, às Regionais de Educação e Coordenadoria o Caderno de Orientações de Organização e Funcionamento das Unidades Escolares de Educação Básica e Profissional da Rede Pública Estadual, para os anos letivos de 2015-2016 e o primeiro caderno Pedagógico de Reflexões para Implementar a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola. Nestes cadernos encontram orientações para que as Gerências Regionais de Educação e Coordenadoria possam discutir os variados tipos de procedimentos para a formação de sujeitos comprometidos com a preservação e adequado uso do patrimônio público e dos sistemas de segurança. As ações descritas no caderno cabem em todas as etapas de ensino da educação básica e outras modalidades de ensino esclarecendo aos alunos os seus direitos e deveres.

No Caderno de Orientações de Organização e Funcionamento das Unidades Escolares de Educação Básica e Profissional da Rede Pública Estadual, para os anos letivos de 2015-2016 verificou-se entre os programas, projetos e temas transversais na área de Educação, Prevenção e Diversidade que a SED pretende:

2 - Implantar e implementar a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, em todas as unidades escolares de Educação Básica, com a constituição de Núcleos de Educação e Atendimento às violências na escola/NEPRE.

- Constituir e fortalecer, onde já existe, o NEPRE, como um espaço de referência para ouvir e considerar as falas sobre violências;
- Fomentar ações intersetoriais para a construção uma rede de encaminhamentos às entidades (Conselho Tutelar, Saúde, Segurança Pública, Assistência Social e outros) para o atendimento às ocorrências das violências que fogem do alcance das estratégias de prevenção e soluções no próprio âmbito da escola;
- Garantir a inclusão das temáticas: violência, uso/abuso de substâncias psicoativas (drogas lícitas e ilícitas) entre outros, nos Projetos Políticos-Pedagógicos.

3 - Implantar/implementar programas, projetos, políticas e campanhas Federal, Estadual e Municipal, que contribuam com as ações da Política e os Temas Transversais, sobretudo os institucionalizados na SED, a exemplo: Programa Saúde na escola/PSE, Programa Educacional de Resistências às Drogas e a Violência/PROERD, Aviso por Infrequência do Aluno/APOIA online, Crack, e possível vencer inserido no Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Estado de Santa Catarina, e outros.

Verificou-se, ainda, que a Política de Educação, Prevenção Atenção e Atendimento às Violências na Escola²⁹, previu a criação de Núcleos de Educação e Prevenção às Violências na Escola/ NEPRE, em três níveis: SED, Gereds e Escolas.

O 1º Caderno Pedagógico – Reflexões para a implementação da Política de Educação, Prevenção Atenção e Atendimento às Violências na Escola, publicado em 2015, objetiva orientar as

unidades escolares para que possam efetivar, de forma permanente e sistemática, uma educação de prevenção, com vistas à formação dos estudantes para a convivência harmoniosa e respeitosa nas relações interpessoais. Além disso, constitui-se num instrumento que possibilita ajudar e orientar nas intervenções frente às ocorrências que fogem do alcance das estratégias de prevenção e soluções no escolar, exigindo uma atuação em rede com demais setores sociais como os de saúde, assistência social e justiça.³⁰

O caderno está organizado em oito tópicos, a saber:

- a) Conflitos na escola: aprendendo com eles, que apresenta reflexões importantes sobre as relações conflituosas; [...]
- b) A escola como mediadora de conflitos aborda a importância de a escola detectar o conflito na sua fase embrionária; [...]
- c) Violências na escola: lidando com elas provoca reflexão acerca do fenômeno da violência que pode ser sistêmica, endêmica e epidêmica; [...]
- d) Caracterizando as práticas de violências na escola apresenta algumas manifestações de práticas de violências que ocorrem no dia a dia nas diferentes realidades escolares. A tipificação dessas violências é de base da percepção e do atendimento dos Núcleos de Educação e Prevenção às Violências na Escola/NEPREs, incluindo a compreensão do ato infracional e destaca reflexões acerca da diferença entre violência na escola e indisciplina.

²⁹ Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/servicos/programas-e-projetos/6613-politica-de-educacao-prevencao-atencao-e-atendimento-as-violencias-na-escola>. Acesso em: 23 set. 2017.

³⁰ Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/servicos/programas-e-projetos/6613-politica-de-educacao-prevencao-atencao-e-atendimento-as-violencias-na-escola>. Acesso em: 23 set. 2017.

- e) Procedimentos da escola para o enfrentamento às violências, este apresenta algumas possibilidades para os desafios das demandas sociais de violências; [...]
- f) Escola e famílias, parceria fundamental no enfrentamento das violências na escola aborda a necessidade de a escola conquistar e valorizar a família; [...]
- g) Para saber mais: um olhar para o *cyberbullying* disponibiliza informações para a prevenção dessa modalidade de violência. [...]
- h) Sugestões de estratégias para a prevenção das violências sugere algumas práticas educativas para contribuir com a prevenção e o enfrentamento do fenômeno violência no contexto escolar.³¹

O caderno apresenta sugestões de atividades dentro e fora do espaço da sala de aula, neste caso ressalta-se a promoção de:

campanhas de informação, divulgação e conscientização sobre combate às diferentes violências, informações e reduções de danos, referentes ao uso/abuso de drogas, combate ao preconceito e ao estigma, relacionados às questões étnicas racial, religiosas e orientação sexual;³²

No caderno não há estratégia específica direcionada à preservação do patrimônio público.

Conclusão

Na percepção de 82% Diretores que responderam ao questionário de gestão, as escolas realizam campanhas de conscientização entre frequentemente e sempre. Tanto o Caderno de Orientações de Organização e Funcionamento das Unidades Escolares de Educação Básica e Profissional da Rede Pública Estadual, quanto o 1º Caderno Pedagógico – Reflexões para a implementação da Política de Educação, Prevenção Atenção e Atendimento às Violências na Escola, abordam conteúdos e estratégias de combate à violência.

No entanto, apesar da SED possuir material e planejamento para realizar trabalhos de conscientização, nas respostas encaminhadas pela SED não há evidências de campanhas específicas “para conscientização quanto à importância da preservação e adequado uso do patrimônio público e dos sistemas de segurança”, nem foi apresentado o “respectivo material disponibilizado à comunidade escolar e ações implementadas”, além de se ter encontrado locais nas escolas com aspectos de vandalismo.

Assim sendo, a recomendação não foi implementada.

6.2.13. Instituir e implementar incentivo ao professor para atuar com dedicação exclusiva em um único local de trabalho (item 6.2.13 da Decisão nº 721/2014).

³¹ Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/servicos/programas-e-projetos/6613-politica-de-educacao-prevencao-atencao-e-atendimento-as-violencias-na-escola>. Acesso em: 27 set. 2017. Grifo nosso.

³² Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/servicos/programas-e-projetos/6613-politica-de-educacao-prevencao-atencao-e-atendimento-as-violencias-na-escola>. Acesso em: 23 set. 2017.

<p>Medidas Propostas: Após a elaboração do Plano de Carreira e sua publicação, a equipe iniciará o trabalho de levantamento do número de aulas para identificar a possibilidade de o professor atuar em uma única Unidade Escolar.</p>	<p>Prazo de implementação: 2020</p>
---	--

Relatório do Primeiro Acompanhamento em 31/08/2016 (fls. 34-35): Foi publicado o Plano de Carreira, através da Lei Complementar nº 668/2015, de 28 de dezembro de 2015, que contempla este item.

Análise

A meta 17.3 do Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação 2011-2020 prevê a implantação, no âmbito dos Estados, de planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

Já o artigo 4º, IX, da Resolução nº 05/10 do Conselho Nacional de Educação, dispõe que todos os Estados devem instituir planos de carreira para os profissionais da educação, tendo como preceito o incentivo à dedicação exclusiva em um único local de trabalho.

No entanto, **durante a Auditoria**, constatou-se que, de um total de 12.938 professores que lecionaram no ensino médio da rede pública estadual em 2012, 4.852 (37,5%) trabalhavam em mais de um estabelecimento educacional da rede estadual ou das demais redes, tanto no ensino médio quanto fundamental, conforme dados obtidos no Censo Escolar daquele ano. Verificou-se, também, que não existiam incentivos financeiros para os professores atuarem com dedicação exclusiva em um único local de trabalho.

Neste monitoramento, ao responder à requisição de informações sobre o andamento do cumprimento desta recomendação, a SED se manifestou, por meio do Diretor de Gestão de Pessoas, Ofício/DIGP nº 3.010/2017 (fls. 267-268), nos seguintes termos:

A fixação do professor em um único local de trabalho é um procedimento importante e prezado pela SED. Entretanto, por outro prisma, outras variáveis também são levadas em consideração, tais como a carga horária de cada professor, as exigências das legislações, a economia do Estado e o tamanho da folha de pagamento dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (fl. 267).

Destacou a aprovação da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual”, em especial, os artigos 18 e 19 que versam sobre a jornada de trabalho do titular do cargo de professor.

Como se observa, no inciso 1º do Artigo 18, o professor deve completar a carga horária em outra unidade escolar, observada a distância máxima de 20 km. Sendo assim, ao início de cada ano, primeiramente, os professores escolhem aulas em sua unidade escolar de origem, preservando, assim, que muitos se dediquem

exclusivamente em um único local de trabalho. Entretanto, àqueles que não completam a carga horária na unidade escolar de origem, devem fazer essa complementação citada, de maneira a evitar que permaneçam com carga horária incompatível com a remuneração, onerando, assim, os cofres do Estado.

A administração pública deve considerar, também, que os dados demonstram a diminuição, com o passar dos anos, do número de nascimentos, assim como o de matrículas na rede pública, o que, colocando-se numa perspectiva de médio e longo prazo, exige um cuidado redobrado com o número de contratações de servidores efetivos, gerando a necessidade de medidas com a citada no parágrafo anterior, que procura, ao mesmo tempo, manter a qualidade do ensino ofertada, mas ainda a criteriosa observação dos limites legislativos impostos ao erário [...] (fl. 268).

A Diretoria de Gestão de Pessoas da SED (PT nº 02), em entrevista, informou que a grade curricular das escolas dificulta a dedicação exclusiva do professor. As escolas, principalmente as pequenas, não precisam de professor que fique 40 horas no mesmo local, pois ficaria sem ocupação.

Quando questionada sobre o trabalho de levantamento do número de aulas para identificar a possibilidade de o professor atuar em uma única unidade escolar, conforme planejado no Plano de Ação, informou que a ação não será realizada, pois a Lei Complementar alterou o modelo.

Com efeito, o novo plano de carreira definido por meio da Lei Complementar nº 668/2015 estabeleceu como regra o exercício da jornada de trabalho semanal na unidade de lotação do titular do cargo de Professor, mas em face da impossibilidade de cumprimento, permitiu que as horas-aula remanescentes fossem ministradas em outra unidade escolar, observada a distância máxima de 20 (vinte) quilômetros, da unidade escolar de lotação³³.

Conclusão

Diante das justificativas apresentadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da SED e com base no teor da Lei Complementar nº 668/2015, a criação de incentivo para a

³³ Art. 18. Para o titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as jornadas de trabalho de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais correspondem, respectivamente, a 8 (oito), 16 (dezesseis), 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e duas) horas-aula.

§ 1º Na hipótese de a unidade escolar de lotação do titular do cargo de Professor não oferecer o quantitativo de horas-aula previsto no *caput* deste artigo, considerada a respectiva jornada de trabalho semanal, as horas-aula remanescentes deverão ser ministradas em outra unidade escolar, observada a distância máxima de 20 (vinte) quilômetros, da unidade escolar de lotação.

§ 2º O titular do cargo de Professor que não ministrar as eventuais horas-aula remanescentes na forma do § 1º deste artigo terá a sua jornada de trabalho originária reduzida na proporção das horas-aula efetivamente ministradas enquanto perdurar esta situação durante o ano letivo, observada a jornada de trabalho mínima de 10 (dez) horas semanais.

§ 3º Para efeitos do disposto no § 1º deste artigo, serão consideradas todas as disciplinas de habilitação do titular do cargo de Professor. (Grifo nosso).

dedicação exclusiva pode criar um tratamento desigual entre os professores, uma vez que existem situações fáticas que impedem que alguns deles possam cumprir toda a carga horária na mesma unidade escolar. Assim sendo, esta recomendação resta prejudicada.

2.2.14. Envidar esforços no sentido de cumprir o orçamento destinado ao ensino médio, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual, executando toda a programação orçamentária e financeira estabelecida para o exercício (Decisão nº. 721/2015, item 6.2.2.14).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Aceitação da indicação da Composição de Comissão Mista formada por servidores da SED, SEF e TCE	De agosto a setembro de 2015
Apresentar ao TCE um plano de exclusão gradativo dos gastos com os inativos da educação com o cálculo do percentual.	Até dezembro de 2015
Acompanhar mensalmente o nível de execução orçamentária da Subfunção 362 (Ensino Médio) e a gestão das despesas orçamentárias totais conforme recursos alocados na Lei Estadual n. 15.723/2011 e os orçamentos da Função 12 (educação) e Subfunção 362 (ensino médio), atentos as limitações impostas pelo decreto de programação financeira.	Agosto Dezembro de 2015

1º Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016: A Secretaria de Estado da Educação referendou a criação da Comissão Mista, tem mapeado os servidores para assumir suas funções e aguarda a indicação dos demais representantes para a Composição da Comissão Mista no sentido de cumprir o orçamento destinado ao ensino médio, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o Ofício SEF/GABS nº 1292/2007 encaminhado à Corte de Contas, foi proposto um plano de exclusão das despesas com pagamento de inativos da base de cálculo do valor aplicado em MDE, no qual foi sugerido um percentual de exclusão de 5% ao ano, a contar do exercício de 2007. Neste sentido, no exercício de 2016 foi considerado, nas despesas com MDE, 50% da folha dos inativos da Secretaria de Estado da Educação, Fundação Catarinense de Educação Especial e Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Análise

Na auditoria, verificou-se que o orçamento do ensino médio de 2012 (Lei Estadual nº 15.723/2011) foi fixado em R\$ 602.115.626,00 e foram liquidados e pagos R\$

511.180.747,35, correspondente a 84,90% do orçamento inicial, que foi extraído da Função 12 (Educação) e Subfunção 362 (Ensino Médio).

Além disso, o Governo do Estado utiliza-se das despesas com inativos para compor o cálculo de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). As despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino, sem os inativos, no ano de 2012, foi de 23,14% da base de cálculo (Processo PCG 13/00172050 – fls. 2041-73), portanto não atingindo o mínimo (25% da receita resultante de impostos) estabelecido pela Constituição Federal art. 212.

Quadro 77: Comparativo entre a Despesa Orçamentária total e os orçamentos da Educação e do Ensino Médio, relativos ao exercício de 2012.

Lei Orçamentária Anual para 2012	Despesa Orçamentária Total (a)	Orçamento da Educação (b)	Orçamento do Ensino Médio (c)	Participação % (c/b)
Nº 15.723/2011	17.141.082.414,00	2.787.484.645,00	602.115.626,00	21,60

Fonte: Lei Estadual nº 15.723/2011 – LOA para 2012.

Neste monitoramento, extraiu-se os valores fixado nas leis orçamentárias dos exercícios de 2014 a 2016 para o ensino médio (subfunção 362) e comparou-se com a despesa liquidada e paga dos mesmos períodos, verificando o índice de execução orçamentária, comparado com o de 2012, conforme quadro a seguir.

Quadro 78: Comparativo entre a Despesa Orçamentária total e os orçamentos da Educação do Ensino Médio, relativos ao exercício de 2014 a 2016.

Ano	Leis Orçamentárias Anuais Nº	Despesa Orçamentária Total (a)	Orçamento da Educação (b)	Orçamento do Ensino Médio Subfunção 362 (c)	Participação % (c/b)	Despesa Realizada, Liquidada e paga (d)	Índice de execução orçamento % (d/e)
2012	15.723/2011	17.141.082.414,00	2.787.484.645,00	602.115.626,00	21,6	511.180.747,35	84,90
2014	16.287/2013	21.293.335.945,00	3.334.160.060,00	565.144.485,00	16,95	623.652.540,01	104,91
2015	16.530/2014	24.816.449.488,00	3.267.925.791,00	710.620.585,00	21,75	585.007.700,25	82,32
2016	16.860/2015	25.751.795.913,00	3.043.526.779,00	730.000.000,00	23,99	583.617.246,28	79,95

Fonte: SEF/SC - Leis orçamentárias anuais (LOA) do Estado de Santa Catarina e Portaria do GABS/SEF/SC 2013, 2015 a 2017), TCE - PT 10.

No exercício de 2014, o orçamento do ensino médio (subfunção 362) foi de R\$ 565.144.485,00 e a despesa realizada, liquidada e paga alcançou R\$ 623.652.540,01, assim, o índice de execução do orçamento foi acima do fixado, onde o indicador foi de 104,91%.

Nos exercícios de 2015 e 2016 os orçamentos fixados para o ensino médio foram superestimados. Ao comparar o índice de execução dos orçamentos dos exercícios de 2015 (82,32%) e 2016 (79,95%) com o de 2012 (84,90%), percebe-se que piorou, assim, demonstra que não foi executada toda a programação orçamentária e financeira estabelecida para cada exercício.

Conclusão

A Secretaria de Estado da Educação não cumpriu o orçamento destinado ao ensino médio, conforme previsões nas Leis Orçamentárias Anuais, pois não executou toda a programação orçamentária e financeira, estabelecida para cada exercício, assim, verificou-se que piorou o indicador de execução orçamentária entre a auditoria operacional (2012 - 84,90%) e este monitoramento (2016 - 79,95%), portanto, a recomendação não foi implementada.

2.2.15. Adotar metodologia anual de cálculo do custo do aluno apresentada por ato normativo próprio ou Portaria Interministerial, do Ministério da Educação e da Fazenda, e alocar os recursos na Lei Orçamentária Anual que atendam, pelo menos, ao custo mínimo por aluno definido para o Estado nesta Portaria (Decisão nº. 721/2015, item 6.2.2.15).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Realizar estudos para a implantação de uma metodologia adequada para a alocação de recursos para atender o custo mínimo por aluno matriculado na rede estadual de ensino médio.	Setembro dezembro 2015
Acompanhar o desenvolvimento dos estudos que estão sendo realizados pela SEF para a implantação um sistema de custo para o estabelecimento de um orçamento adequado do valor anual por aluno do ensino médio que podem servir como base para o estabelecimento de padrões, orçamentos e formas de previsão para os gastos e também para acompanhar se o realizado está de acordo os valores estabelecidos.	Janeiro dezembro 2016

1º Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016: A Secretaria do Estado da Educação está colaborando com a Secretaria de Estado da Fazenda fornecendo subsídios sistêmicos para auxiliar na construção do Sistema de Controle de Custos tendo em vista a otimização da aplicação dos recursos do ensino Médio com o objetivo de estabelecer um orçamento adequado do valor anual por aluno do ensino médio.

Análise

Na auditoria, constatou-se que a alocação de recursos é insuficiente para atender o custo mínimo por aluno do ensino médio ao ano, conforme foi estabelecido na Portaria Interministerial nº 1.809/2011, que definiu os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb para o exercício de 2012. Ainda, constatou-se que a SED não dispõe de sistema de custos, que possibilite a quantificação do valor anual por aluno do ensino médio. O sistema de custo é essencial para o estabelecimento de um orçamento adequado, e, nesse sentido, a

Portaria STN nº 437/2012, art. 6º, VI, determinou que os Estados implementassem sistema de custos até o final do exercício de 2014.

Comparando-se o valor fixado na LOA para 2012 e o orçamento calculado segundo Portaria Interministerial nº 1.809/2011, encontrou-se que o orçamento do ensino médio foi 27,07% (R\$ 142.343.645,09) inferior ao valor adequado.

Quadro 79: Orçamento do Ensino Médio, fixado na LOA para 2012, versus Orçamento calculado pela Portaria Interministerial nº 1.809/2011.

LOA - Lei (estadual) N° 15.723/2011 Dotação Inicial	LOA - Lei (estadual) N° 15.723/2011 Dotação Atualizada ³⁴	Orçamento Portaria Interministerial nº 1.809/2011	Diferença 1	%	Diferença 2	%
A	B	C	(A-C)	(A/C)	(B-C)	(B/C)
602.115.626,00	525.812.888,48	668.156.533,57	-66.040.907,57	-10,97	-142.343.645,09	-27,07

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, baseado na Portaria Interministerial Federal nº 1.809/2011 e Lei (estadual) nº 15.723/2011.

Neste monitoramento, utilizou-se da mesma base de cálculo da auditoria operacional, mas com o orçamento para o exercício de 2016 (LOA nº 16.860/2015 – fl. 656 – CD Leis Orçamentárias); o valor anual por aluno do ensino médio estimado para o Estado de Santa Catarina, conforme Portaria Interministerial nº 11/2015 (fl. 656 – CD – Custo Aluno); e o número de alunos matriculados no ensino médio, disposto no portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação³⁵ (FNDE).

De acordo com o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 11/2015, foram estimados, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, valores anuais por aluno, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica. Os valores definidos para o Estado de Santa Catarina constam do quadro a seguir.

Quadro 80: Valor anual por aluno do Ensino Médio estimado para o Estado de Santa Catarina, desdobrado por modalidades, segundo a Portaria Interministerial nº 11/2015.

Ensino Médio				
Estado	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integrado à Ed. Profissional
Santa Catarina	4.131,21	4.296,46	4.296,46	4.296,46

Fonte: Portaria Interministerial Federal nº 11/2015 (fl. 656 – CD – Custo Aluno).

Conforme a Portaria Interministerial nº 11/2015, estes são os valores mínimos que deveriam ter sido aplicados em 2016, por aluno matriculado na rede estadual de ensino médio, no Estado de Santa Catarina.

³⁴ Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Orçamento do Ensino Médio fixado na LOA, menos as reduções e suplementações ocorridas no período. Disponível em: http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/relatorios/35/Execucao_Orcamentaria > Acesso em: 23 ago. 2017.

³⁵ Brasil. Ministério da Educação. FNDE – disponível em: <file:///C:/Users/4504399/Downloads/matriculas-eb_estimativa_e_coeficiente_2016_santa-catarina.pdf> Acesso em: 25 ago. 2017.

Para a quantificação do orçamento do ensino médio, existe outro parâmetro importante a ser considerado no cálculo, que é o número de alunos matriculados nesta etapa de ensino, nas escolas estaduais de ensino médio de Santa Catarina, onde buscou-se as matrículas da educação básica consideradas no Fundeb em 2016³⁶, para a estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental, conforme Portaria Interministerial nº 11/2015, de 30/12/2015, formulário fornecido pelo FNDE.

Quadro 81: Número de Matrículas em 2016 nas Escolas de Ensino Médio do Governo de SC.

Ensino Médio				
Modalidade de ensino	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integrado à Ed. Profissional
Número de Matrículas no Ensino Médio do Governo do Estado em 2016	176.041	4.692	9.428	8.791

Fonte: FNDE³⁷ e Portaria Interministerial Federal nº 11/2015.

Com isso, o número de matrículas multiplicado pelos valores anuais estimados por aluno do ensino médio resulta no valor que deveria ter sido fixado na Lei (estadual) nº 16.860/2015 (LOA para 2016), de forma a assegurar um ensino de qualidade.

Quadro 82: Metodologia que poderia ter sido aplicada pela SED, no cálculo do orçamento do Ensino Médio, fixado na LOA para 2016.

Ensino Médio				
Parâmetro/Totais	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integrado à Ed. Profissional
A = Valor anual por aluno do Ensino Médio, estimado para o Estado de Santa Catarina, pela Portaria 11/2015	4.131,21	4.296,46	4.296,46	4.296,46
B = Número de matrículas em 2016 nas escolas de Ensino Médio do Governo de Santa Catarina	176.041	4.692	9.428	8.791
C (B x A) = Subtotal por modalidade	727.262.339,61	20.158.990,32	40.507.024,88	37.770.179,86
D (somatório de C) = Orçamento mínimo para o ensino médio em 2016	825.698.534,67			
E = (C/D) - % em relação ao Total das Modalidades	88,08	2,44	4,91	4,57

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC - PT 11 (fl. 656 – CD), baseado na Portaria Interministerial Federal nº 11/2015 e nº de alunos matriculados - FNDE.

Ou seja, o quadro acima demonstra que o orçamento do ensino médio deveria ter sido de, no mínimo, R\$ 825.156.533,57. Em tese, esse valor deveria ser suficiente para atender com qualidade o ensino médio urbano, rural, tempo integral e integrado à educação profissional.

³⁶ Ibid.

³⁷ Ibid.

Na sequência, apresenta-se uma comparação entre o valor fixado na LOA para 2016 e o orçamento calculado segundo Portaria Interministerial nº 11/2015.

Quadro 83: Orçamento do Ensino Médio, fixado na LOA para 2016, versus Orçamento calculado pela Portaria Interministerial nº 11/2015.

LOA - Lei (estadual) N° 16.860/2015 Dotação Inicial	LOA - Lei (estadual) N° 16.860/2015 Dotação Atualizada ³⁸	Orçamento Portaria Interministerial n° 11/2015	Diferença 1	%	Diferença 2	%
A	B	C	(A-C)	(A/C)	(B-C)	(B/C)
730.000.000,00	695.685.069,40	825.698.534,67	-95.698.534,67	-13,11	-130.013.465,27	-15,75

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC – PT 11, baseado na Portaria Interministerial Federal nº 11/2015 e Lei (estadual) nº 16.860/2015.

Os números mais expressivos demonstram que o orçamento do ensino médio foi 15,75% (R\$ 130.013.465,27) inferior ao valor adequado, apurado por meio dos parâmetros da Portaria Interministerial nº 11/2015.

Ao considerar a despesa realizada, liquidada e paga do ensino médio, no exercício de 2016, que foi de R\$ 583.617.246,28, dividida pelo número de alunos do ensino médio, matriculados em 2016 em todas as modalidades - 198.952, obtêm-se o valor aplicado por aluno do ensino médio de R\$ 2.933,46, ou seja, muito aquém do que foi estimado em R\$ 4.131,21 (Urbano).

Pela despesa liquidada e paga do ensino médio de 2012, R\$ 511.180.747,35, dividida pelo número de alunos do ensino médio, matriculados em 2012 em todas as modalidades – 211.361, obteve-se o valor aplicado por aluno do ensino médio, que foi R\$ 2.418,52. Ao comparar o custo aluno de 2012 e 2016, observa-se o crescimento de 21,29% do valor aplicado, apesar do número de matrículas de ensino médio ter diminuído em 5,87%, para o mesmo período, conforme quadros a seguir.

Quadro 84: Custo aluno do ensino médio realizado a maior entre 2012 e 2016.

Descrição	Custo aluno realizado	Aplicação a maior (a/b) %
Custo aluno de todas as modalidades do ensino médio de 2016 (a)	2.933,46	21,29%

³⁸ Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Orçamento do Ensino Médio fixado na LOA, menos as reduções e suplementações ocorridas no período de 2016 – disponível em: < <http://www2.sef.sc.gov.br/transparenciasc/relatorio-executivo-execucao-orcamentaria/2016/6%C2%BA%20Bimestre.pdf> > Acesso em: 28 maio 2017.

Custo aluno de todas as modalidades do ensino médio de 2012 (b)	2.418,52	
---	----------	--

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC – PT 12 (fl. 656 – CD).

Quadro 85: Decréscimo de alunos do ensino médio matriculados entre 2012 e 2016.

Descrição	Alunos Matriculados	% (b/a)
Nº de matrículas em 2016 (a)	198.952	-5,87
Nº de matrículas em 2012 (b)	211.361	

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC – PT 12.

Quanto ao sistema de custo, que possibilite a quantificação do valor anual por aluno do ensino médio, foi relatado pelo Gerente de Orçamento da SED, por meio de entrevista (PT 01 – em 05/07/2017), o andamento dos estudos de custos. Segundo o Gerente, foi realizado um trabalho experimental de apuração de custos na educação em 2013 e 2014, onde foram apurados os principais custos: pessoal, transporte escolar, alimentação escolar, limpeza APP e terceirizados. Em torno de 97% dos custos já foram levantados. Em 2015, foi finalizada a metodologia com a Secretaria de Estado da Fazenda, assim o sistema de custos começou a ser pensado.

No balanço geral do Estado de 2013, volume I³⁹, p. 24 (fl. 753 – CD – item Balanço Geral do Estado_2013 ...), consta que foi desenvolvido o projeto experimental de apuração de custos do serviço de educação do Estado de Santa Catarina, conforme transcrito:

tendo por objetivos conhecer os custos da atividade-fim da prestação do serviço de educação em 30 unidades básicas de educação pública, bem como subsidiar a implementação de um sistema gerencial de controle e avaliação de custos das atividades estatais, na forma determinada pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 50, §3º, observando, ainda, as regras trazidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TS P 16.11, que trata do Sistema de Informação de Custos do Setor Público (SICSP) e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em especial a Portaria STN n.º 437/2012, alterada pela Portaria STN n.º 753/2012.

As escolas que participaram do Projeto Experimental de Apuração de Custos foram eleitas a partir do critério de porte (grande, médio e pequeno porte, a depender do número de alunos matriculados), levando em consideração as informações referentes ao ano de 2012. O universo avaliado foi de 32.401 alunos, o que representou 5,76% da totalidade de alunos matriculados em 2012 na rede pública estadual, distribuídos pelas 30 escolas eleitas (2,37% do total de escolas da rede pública estadual). O total de recursos consumidos em 2012 pelas 30 unidades participantes do Projeto foi de R\$ 94,62 milhões. Desses, R\$ 79,70 milhões (84,23%), corresponde a folha de pagamento. Os outros cinco elementos de custo que tiveram uma participação relevante no consumo total de recursos foram: gêneros alimentícios (merenda), cerca de R\$ 5 milhões (5,28%); transporte escolar, com R\$ 2,83 milhões (2,99%); subvenções às APPs, com R\$ 2,73 milhões (2,89%); e pessoal terceirizado, com R\$ 1,5 milhão (1,59%). Juntos, esses cinco elementos de custo tiveram uma participação de 97% no total de recursos consumidos. Os demais elementos de custo tiveram uma participação individual inferior a 1%. O

³⁹ Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Balanço geral do estado de 2013, volume I, p. 24 – disponível em: <<http://www2.sef.sc.gov.br/transparenciasc/balanco-geral-do-estado/2013/Volume%20I.pdf>> Acesso em: 23 ago. 2017.

custo médio anual por aluno em 2012 de todas as 30 unidades de educação ficou em R\$ 3.065,08.

O Estado de Santa Catarina instituiu o Grupo de Trabalho de Apuração de Custos (GTCustos), por meio do Decreto nº 1.365/2013 (fl. 656 – CD – Custo Aluno – Sistema de Custos SC), de 1º de fevereiro de 2013. O art. 1º, incisos I a IV do respectivo Decreto apresenta que o Grupo terá que atuar na implementação de medidas que visam:

- I – apurar os custos dos serviços públicos decorrentes da execução de programas oriundos de órgãos e entidades do Poder Executivo;
- II – adaptar a contabilidade de custos da administração pública estadual às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- III – disponibilizar a informação de custos dos serviços públicos, mediante relatórios padronizados e ferramentas de tecnologia da informação, aos gestores públicos para a tomada de decisão e à sociedade para fins do controle social; e
- IV – propor a adaptação dos sistemas de gestão do Poder Executivo ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

Conforme art. 2º do mesmo Decreto, o GTCustos será coordenado pelo Diretor de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ainda, a Secretaria de Estado da Fazenda constituiu o Grupo de Trabalho de Apuração de Custos, por meio da Portaria nº 199/SEF (fl. 656 – CD – Custo Aluno – Sistema de Custos SC), de 22/08/2013.

O Sistema de Informações de Custos de Santa Catarina (SICSC) está a cargo da Coordenadoria do SICSC da Secretaria de Estado da Fazenda. E, conforme consta no balanço geral do Estado de 2016, volume I⁴⁰, p. 36 e 37 (fl. 753 – CD – item Balanço Geral do Estado_2016 ...), os progressos do SICSC são os transcritos a seguir:

em 2015 o Estado iniciou o desenvolvimento de um sistema para apuração e controle de custos, com a pretensão de demonstrar o quanto de recursos públicos foram consumidos para produzir determinado bem ou serviço para a população, bem como oferecer mais subsídios para a melhoria do planejamento e da gestão governamental com vistas ao uso eficiente dos recursos públicos.

As ações de 2016 concentraram-se na criação de uma ferramenta tecnológica capaz de integrar, em uma única base de dados, diversas informações constantes nos sistemas utilizados para a gestão do Estado.

Com isso, foram integradas as seguintes bases de dados: energia elétrica (Celesc); água (CASAN e SAMAE); recursos humanos (gastos com servidores e encargos); IPEN (Informações Penitenciárias); material de consumo (materiais de expediente, combustíveis e lubrificantes); e serviços (terceirizados e manutenções).

O objetivo do sistema é possibilitar a análise dos custos do Estado por objeto de custos, por item e por local de realização do gasto, unificando em um centro de custos os componentes financeiros e seus respectivos componentes físicos, como metros cúbicos de água, quilowatt-hora (kwh), horas de trabalho, entre outros. Com o sistema, será possível saber, por exemplo, de maneira rápida e automática, quanto foi gasto com energia elétrica em uma determinada escola e quantos alunos foram beneficiados com esse item. Além disso, o sistema facilitará a análise comparativa de

⁴⁰ Santa Catarina. Secretaria de Estado da Fazenda. Balanço geral do estado de 2016, volume I, p. 36 – disponível em: <<http://www2.sef.sc.gov.br/transparenciasc/balanco-geral-do-estado/2016/Volume%20I.pdf>> Acesso em: 23 ago. 2017.

períodos, permitindo a verificação de comportamentos sazonais e gastos excessivos, o que auxiliará o gestor na tomada de decisões.

Depois de implantado integralmente, o sistema de custos poderá proporcionar muitos benefícios ao Estado, como a organização estrutural dos órgãos, a integração de dados, a disponibilização de informações de custos em tempo real, a otimização de recursos, o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão de desempenho, a qualidade e a transparência do gasto público.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ofício nº 1411/COJUR/SED/2017 (fl. 272), de 02/08/2017, informou a previsão de entrega do SICSC em etapas, como conclusão em janeiro de 2019. conforme transcreve-se:

Conforme a NBC T 16.11 determina a evidenciação dos custos sob a ótica institucional, funcional e programática.

Nesse sentido a construção do SICSC deve estar apto ao cálculo dos custos na seguinte sequência:

- i) Ótica Institucional: Previsão Janeiro/2018
- ii) Ótica Funcional: Janeiro/2018
- iii) Ótica programática: Janeiro/2019

- **Previsão se aplica à Secretaria da Educação, mas não a todos os órgãos do Estado**

Metodologia de custeio:

A metodologia de custeio é a absorção, podendo ser parcialmente direta dependendo do objeto de custos;

Fases da Implantação conforme o cronograma:

- i) Desenvolvimento do repositório da base de dados do Sistema;
- ii) Integração com os diversos sistemas de gestão das entidades estaduais;
- iii) Validação inicial dos dados oriundos dos diversos sistemas;
- iv) Definição das estruturas de centros de custos;
- v) Desenvolvimento de relatórios experimentais;
- vi) Desenvolvimento de ferramentas de rateios;
- vii) Custos de unidades administrativas (visão institucional);
- viii) Custos de serviços (visão funcional);
- ix) Custos de programas, projetos, ações subações (ótica programática);
- x) Desenvolvimento ou aquisição de aplicativo para relatórios avançados;

Fase atual: A equipe está desenvolvendo a fase descrita no item iv, mas as fases descritas nos itens iii e v correm em paralelo.

O projeto segue uma metodologia gradual de integração das informações e de construção das ferramentas.

Foram integrados 8 sistemas (Custo Pessoal e Encargos; Energia Elétrica; Água e Esgoto; Informações Penais; Uso e Consumo; Combustíveis e Lubrificantes; Serviços terceiros. Informações de Alunos. Algumas dessas integrações estão em fase de validação de dados, o que é um trabalho de longa duração. (fl. 273)

Ressalta-se que o SICSC que a SEF está desenvolvendo, serve a contabilidade do Estado de Santa Catarina e não somente para a SED, além disso deve atender a NBC T 16.11.

Conclusão

A Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Fazenda já realizaram os primeiros estudos dos custos da educação. O Sistema de Informações de Custos de Santa Catarina (SICSC) está sendo desenvolvido na plataforma do Sistema Integrado de

Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), ou seja, o SICSC é um dos módulos do SIGEF. A previsão final do SICSC para a Educação é janeiro de 2019, segundo a SED.

No ano de 2016, o Estado aplicou o valor de R\$ 2.933,46 por aluno do ensino médio, enquanto a Portaria Interministerial nº 11/2015, do Ministério da Educação e da Fazenda estimou o valor de R\$ 4.131,21 por aluno do ensino médio Urbano, para o mesmo período, assim, não foi alocado recursos suficientes na Lei Orçamentária Anual para atender o custo aluno previsto na portaria citada.

Dessa forma, esta recomendação possui dois vértices. A recomendação está em implementação para o Sistema de Informação de Custos de SC, e quanto a alocação de recursos no orçamento para atender o custo aluno previsto na Portaria Interministerial, a recomendação não foi implementada.

6.2.16. Exigir das escolas o correto e completo preenchimento dos registros dos alunos no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação, a fim de possibilitar a utilização destas informações em análises internas e externas à Secretaria, em especial para subsidiar decisões futuras de manutenção, ampliação ou extinção do Programa Ensino Médio Inovador nas escolas estaduais (item 6.2.2.16 da Decisão nº 721/2014).

Medidas Propostas: A Diretoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia e Inovação, está implementando ações para melhorar as condições tecnológicas das Unidades Escolares, para que os professores possam realizar esses registros com maior eficiência na própria Unidade escolar, nos períodos de hora-atividade.	Prazo de implementação: 2015 a 2019
--	---

Primeiro Relatório de Acompanhamento em 31/08/2016 (fls. 36): Em cumprimento a este item, foi criado o Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina/SISGESC; que atende à demanda de enturmação, matrículas e registros.

Análise

A auditoria operacional avaliou se o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI)⁴¹ influenciava nas taxas de aprovação/reprovação e abandono, bem como no desempenho e frequência dos alunos matriculados no Programa.

Na análise preliminar realizada pela BMR Consultoria e Treinamento⁴² nos dados constantes nos bancos de dados informatizados da SED, referentes aos anos de 2008 a 2012,

⁴¹ Instituído pelo governo federal com a edição da Portaria nº 971, de 09 de outubro de 2009, do Ministério da Educação, no intuito de “apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de ensino médio não profissional”

⁴² Empresa contratada pelo TCE/SC para auxiliar a execução dos cálculos econométricos.

foram identificadas algumas lacunas de informações e inconsistências nos anos de 2010 e 2011, período no qual o Sistema Estadual de Registro e Informação Escolar (SERIE) foi substituído pelo Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC). Além disso, existiam problemas de alimentação de dados no SISGESC e os dados alimentados estavam incompletos.

Neste monitoramento, a SED encaminhou cópia da Comunicação Interna nº 5.771/2017 esclarecendo que “em 2011, o Estado de Santa Catarina passou a utilizar o SIGESC, Sistema de Gestão Escolar para o acompanhamento, gestão e fiscalização de dados educacionais” e que “em 2016 foi criada a Portaria nº 1576, de 17/06/2016 (anexa), que regulamenta o acesso e atribui responsabilidades de todos os envolvidos, desde a Secretaria de Estado da Educação até a Unidade Escolar” (fl. 750).

A Portaria nº 1.576/2016 (fl. 751) definiu os objetivos, princípios e instrumentos do SIGESC nos seguintes termos:

Art. 2º - São objetivos do SISGESC, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina:

- I - registrar, movimentar, acompanhar e controlar os procedimentos relativos às informações da gestão escolar;
- II - emitir documentação escolar oficial e informações que possibilitem o acompanhamento pedagógico das Unidades Escolares (UEs);
- III - disponibilizar ferramentas de gestão de pessoas, de programas e projetos e de organização escolar;
- IV - racionalizar as rotinas de escrituração escolar, no âmbito das UEs;
- V - acompanhar e gerenciar as informações disponibilizadas pelas Unidades Escolares, visando o aprimoramento das políticas públicas de ensino;
- VI - interligar a base de dados do sistema na Secretaria de Estado da Educação, através de seus módulos.

Art. 4º - A SED deve adotar os seguintes princípios e instrumentos no uso do SISGESC:

- I - responsabilidade dos usuários pelas informações incluídas no SISGESC;
- II - sistema de segurança, por meio de senha, que permita a autorização de acesso aos dados do SISGESC, estabelecendo os níveis de acesso às suas informações;
- III - autorizações de usuários, a ser realizada pelos setores competentes;
- IV - procedimentos automatizados/eletrônicos, que permitem identificar os usuários que efetuaram qualquer acesso na base de dados, mantendo registrado o código do usuário, a hora e a data de acesso ao SISGESC, bem como as informações acessadas;
- V - estruturar suporte operacional nas Gerências Regionais de Educação (GERED), Instituto Estadual de Educação (IEE) e Coordenadoria da Grande Florianópolis para o SISGESC, segundo as responsabilidades descritas no art. 3º;
- VI - Proporcionar formação continuada na SED, GEREDs e UEs para os usuários do sistema, acerca dos módulos disponibilizados ou atualizados no SISGESC, segundo as responsabilidades descritas no art. 3º, realizando treinamento e oferecendo material de orientação.

A Portaria fixou, ainda, as responsabilidades das Diretorias (art. 5º ao 10), Gerências (art. 11), Unidades Escolares e executores, esses últimos nos arts. 12 e 13 respectivamente:

Art. 12 - Compete à Unidade Escolar disponibilizar servidores do seu quadro administrativo, sendo um deles preferencialmente, o responsável pelo SISGESC para participar do treinamento.

§ 1º - os servidores de que trata o caput deste artigo ficarão responsáveis, quando necessário, pela orientação dos demais servidores que desenvolvem atividades relacionadas à gestão escolar.

§ 2º - Os servidores indicados serão os executores do SISGESC no âmbito da unidade escolar e deverão desenvolver suas funções.

§ 3º - O gestor escolar, com base nas informações disponibilizadas pelo agente executor do sistema nas escolas, deverá conferir, ratificando-os quanto à sua veracidade, regularidade e autenticidade dos dados ou ainda, providenciar eventuais retificações.

Art. 13 - Os agentes executores do SISGESC deverão utilizar o sistema sempre que necessário incluir, editar ou excluir as informações das rotinas administrativas e acadêmicas das unidades escolares, responsabilizando-se pela fidedignidade, precisão e correção dos dados.

§ 1º - São agentes executores os diretores escolares, assistente de educação, ou servidor designado para ser responsável pelo sistema nas unidades escolares, técnicos da Secretaria da Educação, Gerências de Educação, Coordenadoria Regional Grande Florianópolis e Instituto Estadual de Educação habilitados ao uso do Sistema.

[...] § 7º - O não cumprimento dos requisitos de segurança instituídos acarretará sanções administrativas, civis e criminais, previstas na forma da lei.

§ 8º - A Secretaria de Estado da Educação realizará regularmente ou quando for apresentada denúncia formal de irregularidades, auditoria das informações e do sistema, nas Gerências de Educação e Unidades Escolares.

§ 9º - Os agentes executores do SISGESC deverão realizar as atualizações cadastrais sistemáticas no Sistema, nos períodos estabelecidos pela SED, duas vezes por ano e sempre que necessário, de forma a manter a fidedignidade e a qualidade das informações.

Os gestores da Diretoria de Políticas e Planejamento Educacional (DIPE), ao serem entrevistados pela Equipe de Auditoria (PT 08), informaram que a SED exigiu das escolas o correto e completo preenchimento dos registros dos alunos no SiSGESC por meio de portarias⁴³ e nos cursos de formação, esclarecendo que em 2016 todas as escolas foram incluídas no processo de migração dos dados do SISGESC para o Educacenso.

Na oportunidade a DIPE informou que “o controle para verificação do cadastro realizado pelas escolas foi feito por meio de inclusão de críticas no sistema, que apontavam erros. Quando isso ocorria, a escola era informada para a devida correção”.

Asseverou, por fim, que avançou na “consistência dos dados do SISGESC, em razão da cobrança de prazos e da normatização por meio de portarias” e que “há previsão de formação de uma equipe da SED e INEP para visitar as escolas e verificar o preenchimento dos dados no SISGESC que migraram para o Educacenso”.

⁴³ Portarias nº 1/2016, nº 1.430/2016, nº 3.121/2016 e nº 1.528/2017, que versam sobre comissão estadual para coordenar e avaliar o processo de consolidação das informações do SISGESC, em articulação com o Educacenso; Portaria nº 1.576/2016, que dispõe sobre a utilização obrigatória do SISGESC; Portaria nº 1.598/2016, que define procedimentos, datas e responsáveis para a execução do processo de migração de dados do SISGESC para o Educacenso; Portaria nº 1.080/2017, que institui a sistemática e define procedimentos de supervisão das unidades escolares a partir dos dados contidos nos sistemas de informação.

Quanto à utilização das informações do SIGESC para análises internas e acompanhamento e monitoramento do ProEmi, a SED informou por meio da Comunicação Interna nº 5.728/2017 que

a Gerência da Gestão da Educação Básica e Profissional e Profissional/GEGEP possui os perfis de “consulta” e “consulta dieb” no SIGESC, tendo acesso aos seguintes dados: registro escolar onde consta o cadastro dos alunos, situação da turma, enturmação, histórico escolar do aluno e professor online.

Em relação ao aluno, é possível verificar se tem registro em escola da rede estadual, identificando a unidade escolar e o ano letivo. Referente ao histórico escolar, observa-se as notas e a situação na disciplina.

Enquanto o professor online permite monitorar o relatório de atividades por turma, as faltas e as notas (fl. 462).

Juntou cópias das telas do SIGESC com consultas às seguintes situações:

- **Aluno**, com nome, matrícula, nascimento, mãe, naturalidade, NE, Cód. INEP, Unificado e APD (fl. 463);
- **Turma**, com matriz/curso, turno/et., turma, sit., per., per. , amb., m2, cap., nº alunos, data início e fim, tipo de matriz, tipo de turma (fl. 463);
- **Histórico**, com nome, matrícula, nascimento, filiação e naturalidade; além das funcionalidades: processar ano letivo e detalhes do histórico (fl. 464);
- **Turmas por atividade**, com unidade escolar, matriz/curso, turno, etapa, turma, disciplina, atividades, período, além das funcionalidades: visualizar avaliações, visualizar notas, visualizar faltas, visualizar diários de classe, visualizar exame final, relatório de atividades, entre outros. (fl. 465).
- **Atividades por turma** (fl. 466);
- **Notas da turma** (fl. 466);

No que se refere à utilização das informações do SISGESC para análises internas e acompanhamento/monitoramento do ProEMI, a DIPE informou (PT – 08) que as escolas realizam reunião semanal de planejamento do ProEMI. Desde o segundo semestre de 2016, a SED elabora um questionário semestral no *google drive*, com perguntas relacionadas às áreas pedagógicas e administrativas. As respostas são tabuladas, analisadas e são elaboradas conclusões e gráficos. Esse conteúdo gera um relatório denominado Síntese Estadual - Relatório das Memórias de Planejamento do ProEMI.

Esclareceu, ainda, que em 2015 foi realizado um estudo do ProEMI, que contemplou um diagnóstico do período de 2010 a 2012 em relação ao Programa. Foi estabelecido grupo de controle para comparação. A pesquisa foi realizada tanto com as escolas que ofertam o ProEMI quanto com as escolas do grupo de controle. O estudo concluiu que, estatisticamente, o ProEMI aprovou mais que outra modalidade do ensino médio; contudo o

Programa demonstrou alto índice de abandono, em relação às demais modalidades de Ensino Médio. Como o ProEMI exige a frequência em tempo integral em alguns dias da semana, alguns alunos acabam abandonando o Programa por necessidade de trabalho, migrando para o noturno. Este estudo não foi divulgado, pois foi utilizado para a gestão interna da SED. Foi pontual e teve sua finalidade. Por não terem sido utilizadas variáveis padronizadas, apresentou fragilidades, principalmente em relação às notas.

Sobre a adoção de indicadores, informou que são utilizados indicadores gerais para acompanhamento do ProEMI como frequência, taxa de abandono, aprovação e reprovação.

Os resultados do questionário em *Google Drive* e da pesquisa aplicados pela SED não foram apresentados à equipe de auditoria.

Conclusão

A SED regulamentou o SIGESC, fixou as responsabilidades das diretorias, das gerências e das unidades escolares quanto ao correto e completo preenchimento dos registros dos alunos no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação, além disso criou comissão estadual para coordenar e avaliar o processo de consolidação das informações do SISGESC, em articulação com o Educacenso.

A elaboração dos relatórios e as análises internas estão em fase de implantação e aprimoramento, assim sendo, a recomendação está em implementação.

2.3. Considerações Finais

Ante as informações obtidas no primeiro relatório de acompanhamento e nos documentos e informações apresentados pela SED, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 0721/2015, e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 0208/2016, que foram realizadas neste primeiro monitoramento:

2.3.1. Cumprimento das determinações

O resultado da avaliação do cumprimento das determinações está apresentado, sinteticamente, no quadro abaixo:

Quadro 86: Situação do cumprimento das determinações do 1º monitoramento

Itens do Relatório	Itens da Decisão nº 0721/2015	Situação no 1º Monitoramento
Determinação		
2.1.1	6.2.1.1. Elaborar o Plano Estadual de Educação, alinhado às diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação;	Cumprida
2.1.2	6.2.1.2. Ofertar, de forma direta ou indireta, formação continuada em gestão escolar aos atuais diretores e futuros candidatos ao cargo, com carga horária mínima de 200 horas;	Em Cumprimento
2.1.3	6.2.1.3. Avaliar anualmente os Termos de Compromisso de Gestão apresentados pelos diretores de escolas estaduais e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento;	Em Cumprimento
2.1.4	6.2.1.4. Garantir o quantitativo mínimo de Assistente de Educação nas escolas públicas estaduais;	Prejudicada
2.1.5	6.2.1.5. Garantir o quantitativo mínimo de coordenador pedagógico (Assistente Técnico-Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar) nas escolas públicas estaduais;	Prejudicada
2.1.6	6.2.1.6. Realizar e implementar planejamento estratégico de formação continuada para os assessores de direção de escolas desempenharem as suas funções;	Não Cumprida
2.1.7	6.2.1.7. Implantar e implementar Conselho Deliberativo Escolar em todas as escolas estaduais;	Em Cumprimento
2.1.8	6.2.1.8. Implementar o processo de seleção, designação, avaliação e destituição dos diretores de escolas, baseado na seleção de plano de gestão escolar, exigência de habilitação em curso de gestão escolar, dedicação exclusiva e avaliação anual do termo de compromisso de gestão, para a manutenção na função de diretor;	Em Cumprimento
2.1.9	6.2.1.9. Estabelecer metas parciais para garantir o atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos até o ano de 2016;	Não Cumprida
2.1.10	6.2.1.10. Estabelecer metas parciais para garantir a universalização do ensino médio;	Não Cumprida
2.1.11	6.2.1.11. Monitorar o alcance das metas parciais de universalização do ensino médio e do atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos e adotar medidas para seu alcance, caso não sejam atingidas;	Não Cumprida
2.1.12	6.2.1.12. Estabelecer metas parciais para elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% dos jovens entre 15 e 17 anos até o ano de 2024;	Não Cumprida

Itens do Relatório	Itens da Decisão nº 0721/2015	Situação no 1º Monitoramento
Determinação		
2.1.13	6.2.1.13. Monitorar o alcance das metas parciais da taxa líquida de matrículas no ensino médio e adotar medidas para seu alcance, caso não sejam atingidas;	Não Cumprida
2.1.14	6.2.1.14. Realizar diagnósticos da infraestrutura física das escolas públicas estaduais, e a cada ano sua atualização, em atendimento ao art. 2º, §1º, IV, da Lei (federal) n. 12.695/12, que inclua, no mínimo, a avaliação dos itens constantes na seção “Caracterização e Infraestrutura” e “Equipamentos” do Formulário do Censo Escolar 2013, quanto aos aspectos de suficiência e estado de conservação;	Não Cumprida
2.1.15	6.2.1.15. Elaborar planejamento para atender às deficiências levantadas no diagnóstico da infraestrutura escolar, demonstrando os critérios de priorização de atendimento, e executá-lo, a fim de conservar o patrimônio público;	Em Cumprimento
2.1.16	6.2.1.16. Garantir a acessibilidade à pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida em todas as escolas públicas estaduais;	Em Cumprimento
2.1.17	6.2.1.17. Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Alvará Sanitário vigente;	Em Cumprimento
2.1.18	6.2.1.18. Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Atestado do Corpo de Bombeiros vigente;	Em Cumprimento
2.1.19	6.2.1.19. Garantir que todas as escolas públicas estaduais possuam Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento;	Em Cumprimento

2.3.2. Implementação das recomendações

O resultado da avaliação da implementação das recomendações está apresentado, sinteticamente, no quadro a seguir:

Quadro 87: Situação da implementação das recomendações do 1º monitoramento

Itens do Relatório	Itens da Decisão nº 0721/2015	Situação no 1º Monitoramento
Recomendação		
2.2.1	6.2.2.1. Monitorar e avaliar o Projeto Político Pedagógico das escolas para que contemple todos os itens do roteiro estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação;	Não Implementada
2.2.2	6.2.2.2. Disponibilizar período específico no calendário anual das atividades escolares para a elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógico;	Não Implementada
2.2.3	6.2.2.3. Realizar campanha para a sensibilização da comunidade escolar - profissionais da educação, estudantes e seus pais ou responsáveis - quanto à participação nas atividades escolares e nas instâncias democráticas, como Associação de Pais e Professores, Conselho Deliberativo Escolar e Grêmios Estudantil;	Em Implementação
2.2.4	6.2.2.4. Reavaliar os critérios de alocação de Assistente Técnico-Pedagógico e Assistente de Educação, no tocante ao número mínimo e máximo de alunos adotado como parâmetro de definição destes profissionais, a fim de garantir apoio administrativo e pedagógico nas escolas públicas estaduais;	Implementada
2.2.5	6.2.2.5. Elaborar e implementar ou adotar avaliação de desempenho padronizada dos alunos concluintes do ensino médio de todas as escolas públicas estaduais, mediante, no mínimo, amostra representativa destes, apresentando seus resultados por unidade escolar;	Implementada
2.2.6	6.2.2.6. Sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento da gestão das escolas estaduais que ofertam ensino médio;	Em Implementação
2.2.7	6.2.2.7. Sistematizar e padronizar relatórios periódicos de supervisão in loco das escolas, destacando os aspectos que devem ser considerados nas visitas da Secretaria de Estado da Educação e das Gerências Regionais de Educação;	Em Implementação
2.2.8	6.2.2.8. Supervisionar periodicamente as rotinas de visitas das Gerências Regionais de Educação nas escolas estaduais que ofertam ensino médio, a fim de garantir a unidade da rede nos aspectos pedagógicos e administrativos, bem como emitir relatórios periódicos sobre esta supervisão;	Não Implementada

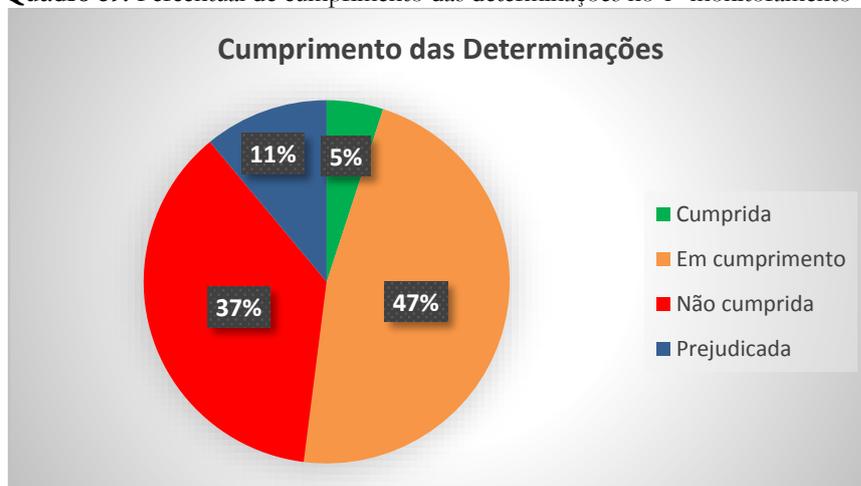
Itens do Relatório	Itens da Decisão nº 0721/2015	Situação no 1º Monitoramento
2.2.9	6.2.2.9. Assumir a contratação dos profissionais de limpeza e manutenção das escolas estaduais, em substituição à contratação destes pelas Associações de Pais e Professores;	Em Implementação
2.2.10	6.2.2.10. Elaborar e implementar política de mapeamento e disseminação de boas práticas identificadas no âmbito da rede pública estadual de ensino;	Não Implementada
2.2.11	6.2.2.11. Executar a transferência de recursos financeiros às escolas públicas estaduais, de modo a agilizar a execução pedagógica, administrativa e financeira	Em Implementação
2.2.12	6.2.2.12. Realizar campanhas de conscientização quanto à importância da preservação e adequado uso do patrimônio público e dos sistemas de segurança, que tenham como público-alvo a comunidade escolar e local;	Não Implementada
2.2.13	6.2.2.13. Instituir e implementar incentivo ao professor para atuar com dedicação exclusiva em um único local de trabalho;	Prejudicada
2.2.14	6.2.2.14. Envidar esforços no sentido de cumprir o orçamento destinado ao ensino médio, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual, executando toda a programação orçamentária e financeira estabelecida para o exercício;	Não Implementada
2.2.15	6.2.2.15. Adotar metodologia anual de cálculo do custo do aluno apresentada por ato normativo próprio ou Portaria Interministerial, do Ministério da Educação e da Fazenda, e alocar os recursos na Lei Orçamentária Anual que atendam, pelo menos, ao custo mínimo por aluno definido para o Estado nesta Portaria;	Não Implementada
2.2.16	6.2.2.16. Exigir das escolas o correto e completo preenchimento dos registros dos alunos no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação, a fim de possibilitar a utilização destas informações em análises internas e externas à Secretaria, em especial para subsidiar decisões futuras de manutenção, ampliação ou extinção do Programa Ensino Médio Inovador nas escolas estaduais.	Em Implementação

O quadro a seguir apresenta, de forma percentual, a situação do cumprimento das determinações no 1º monitoramento:

Quadro 88: Percentual de cumprimento das determinações no 1º monitoramento

Situação em Setembro/2017	1º Monitoramento	
	Item da Decisão 0721/2015	%
Cumprida	2.1.1	5%
Em cumprimento	2.1.2, 2.1.3, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.15, 2.1.16, 2.1.17, 2.1.18 e 2.1.19	47%
Não cumprida	2.1.6, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13 e 2.1.14	37%
Prejudicada	2.1.4 e 2.1.5	11%

Quadro 89: Percentual de cumprimento das determinações no 1º monitoramento

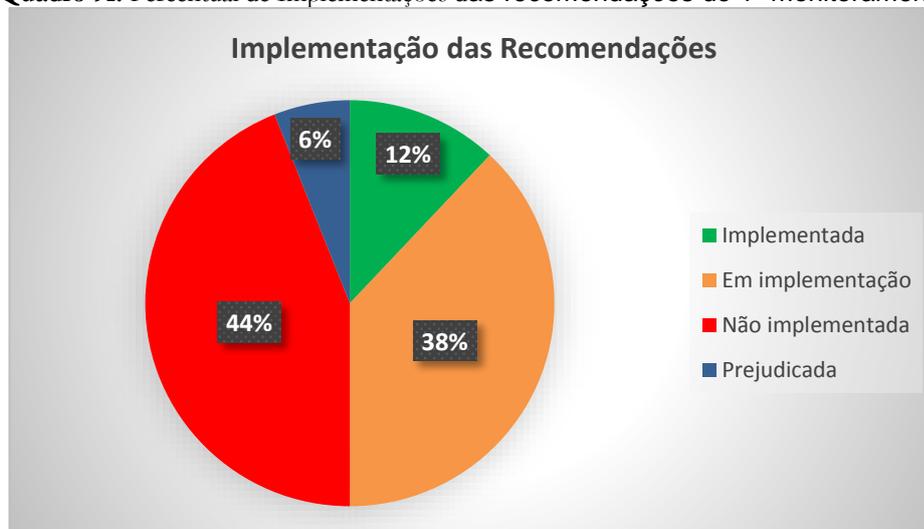


Já a implementação das recomendações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrita no quadro a seguir:

Quadro 90: Percentual de implementação das recomendações no 1º monitoramento

Situação em Setembro/2017	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 0721/2015	%
Implementada	2.2.4 e 2.2.5	12%
Em implementação	2.2.3, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.9, 2.2.11 e 2.2.16	38%
Não implementada	2.2.1, 2.2.2, 2.2.8, 2.2.10, 2.2.12, 2.2.14 e 2.2.15	44%
Prejudicada	2.2.13	6%

Quadro 91: Percentual de Implementações das recomendações do 1º monitoramento



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE nº 001/2018 (Primeiro Monitoramento), que trata da Auditoria Operacional que avaliou o ensino médio oferecido pela Secretaria de Estado da Educação (SED), decorrente do Processo RLA 13/00644670;

3.2. Conhecer a determinação cumprida pela Secretaria de Estado da Educação, constante da Decisão nº 0721/2015: item 6.2.1.1 - Elaborar o Plano Estadual de Educação, alinhado às diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (item 2.1.1 deste Relatório);

3.3. Conhecer as determinações que estão em cumprimento pela Secretaria de Estado da Educação e reiterá-las, constantes da Decisão nº 0721/2015: item 6.2.1.2 - Ofertar formação continuada em gestão escolar (item 2.1.2 deste Relatório); item 6.2.1.3 - Avaliar anualmente os Termos de Compromisso de Gestão (item 2.1.3 deste Relatório); item 6.2.1.7 - Implantar e implementar Conselho Deliberativo Escolar em todas as escolas estaduais (item 2.1.7 deste Relatório); item 6.2.1.8 - Implementar o processo de seleção, designação, avaliação e destituição dos diretores de escolas (item 2.1.8 deste Relatório); item 6.2.1.15 - Elaborar planejamento para atender às deficiências levantadas no diagnóstico da infraestrutura escolar (item 2.1.15 deste Relatório); item 6.2.1.17 - Assegurar que todas as escolas públicas estaduais

possuam o Alvará Sanitário vigente (item 2.1.17 deste Relatório); item 6.2.1.18 - Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Atestado do Corpo de Bombeiros vigente (item 2.1.19 deste Relatório); e item 6.2.1.19 - Garantir que todas as escolas públicas estaduais possuam Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento (item 2.1.19 deste Relatório);

3.4. Conhecer as determinações que não foram cumpridas pela Secretaria de Estado da Educação e reiterá-las, constantes da Decisão nº 0721/2015: item 6.2.1.16 - Garantir a acessibilidade à pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida em todas as escolas públicas estaduais (item 2.1.16 deste Relatório); item 6.2.1.9 - Estabelecer metas parciais para garantir o atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos até o ano de 2016 (item 2.1.9 deste Relatório); item 6.2.1.10 - Estabelecer metas parciais para garantir a universalização do ensino médio (item 2.1.10 deste Relatório); item 6.2.1.11 - Monitorar o alcance das metas parciais de universalização do ensino médio e do atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos e adotar medidas para seu alcance (item 2.1.11 deste Relatório); item 6.2.1.12 - Estabelecer metas parciais para elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% dos jovens entre 15 e 17 anos até o ano de 2024 (item 2.1.12 deste Relatório); item 6.2.1.13 - Monitorar o alcance das metas parciais da taxa líquida de matrículas no ensino médio e adotar medidas para seu alcance (item 2.1.13 deste Relatório); e item 6.2.1.14 - Realizar diagnósticos da infraestrutura física das escolas públicas estaduais, e a cada ano sua atualização (item 2.1.14 deste Relatório);

3.5. Conhecer as determinações que ficaram prejudicadas neste monitoramento pela Secretaria de Estado da Educação, constantes da Decisão nº 0721/2015: item 6.2.1.4 - Garantir o quantitativo mínimo de Assistente de Educação nas escolas públicas estaduais (item 2.1.4 deste Relatório); e item 6.2.1.5 - Garantir o quantitativo mínimo de coordenador pedagógico (Assistente Técnico-Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar) nas escolas públicas estaduais (item 2.1.5 deste Relatório);

3.6. Conhecer as recomendações que foram implementadas pela Secretaria de Estado da Educação, constantes da Decisão nº 0721/2015: item 6.2.2.4 - Reavaliar os critérios de alocação de Assistente Técnico-Pedagógico e Assistente de Educação (item 2.2.4 deste Relatório); e item 6.2.2.5 - Elaborar e implementar ou adotar avaliação de desempenho padronizada dos alunos concluintes do ensino médio de todas as escolas públicas estaduais (item 2.2.5 deste Relatório);

3.7. Conhecer as recomendações em implementação pela Secretaria de Estado da Educação, constantes da Decisão nº 0721/2015: item 6.2.2.3 - Realizar campanha para a sensibilização da comunidade escolar (item 2.2.3 deste Relatório); item 6.2.2.6 - Sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento da gestão das escolas estaduais que ofertam ensino médio (item 2.2.6 deste Relatório); item 6.2.2.7 - Sistematizar e padronizar relatórios periódicos de supervisão in loco das escolas (item 2.2.7 deste Relatório); item 6.2.2.9 - Assumir a contratação dos profissionais de limpeza e manutenção das escolas estaduais (item 2.2.9 deste Relatório); item 6.2.2.11 - Executar a transferência de recursos financeiros às escolas públicas estaduais (item 2.2.11 deste Relatório); e item 6.2.2.16 - Exigir das escolas o correto e completo preenchimento dos registros dos alunos no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação (item 2.2.16 deste Relatório);

3.8. Conhecer as recomendações não implementadas pela Secretaria de Estado da Educação, constantes da Decisão nº 0721/2015: item 6.2.2.1 - Monitorar e avaliar o Projeto Político Pedagógico das escolas (item 2.2.1 deste Relatório); item 6.2.2.2 - Disponibilizar período específico no calendário anual das atividades escolares para a elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógico (item 2.2.2 deste Relatório); item 6.2.2.8 - Supervisionar periodicamente as rotinas de visitas das Gerências Regionais de Educação nas escolas estaduais que ofertam ensino médio (item 2.2.8 deste Relatório); item 6.2.2.10 - Elaborar e implementar política de mapeamento e disseminação de boas práticas identificadas no âmbito da rede pública estadual de ensino (item 2.2.10 deste Relatório); item 6.2.2.12 - Realizar campanhas de conscientização quanto à importância da preservação e adequado uso do patrimônio público e dos sistemas de segurança (item 2.2.12 deste Relatório); e item 6.2.2.1 - (item 2.2.1 deste Relatório);

3.9. Conhecer a recomendação que ficou prejudicada neste monitoramento pela Secretaria de Estado da Educação, constantes da Decisão nº 0721/2015: item 6.2.2.13 - Instituir e implementar incentivo ao professor para atuar com dedicação exclusiva em um único local de trabalho (item 2.2.13 deste Relatório);

3.10. Determinar a Secretaria de Estado da Educação que encaminhe a este Tribunal de Contas o 2º Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação até até 31/03/2020, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução N. TC-79/2013;

3.11. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal, o segundo monitoramento do cumprimento das deliberações prolatadas no processo de auditoria

operacional e do compromisso assumido no plano de ação, nos termos do § 1º do art. 10º da Resolução n. TC-79/2013;

3.12. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal, que autue Processo de Monitoramento (PMO), quando do recebimento do Segundo Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação ou, caso não tendo sido apresentado no prazo estabelecido na decisão, encaminhe o PMO à Diretoria de Atividades Especiais, com o apensamento dos Processos n. RLA-13/00644670, e PMO 17/00430103, conforme art. 10 da Resolução n. TC-79/2013;

3.13 Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE n. 001/2018, à Secretaria de Estado da Educação.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 31 de outubro de 2018.

IAMARA CRISTINA GROSSI OLIVEIRA

Auditora Fiscal de Controle Externo

VERONICA LIMA CORREA

Auditora Fiscal de Controle Externo

JOSEANE APARECIDA CORREA

Auditora Fiscal de Controle Externo

CELIO MACIEL MACHADO

Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR

Auditor Fiscal de Controle Externo

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Cesar Filomeno Fontes, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA

Diretora